



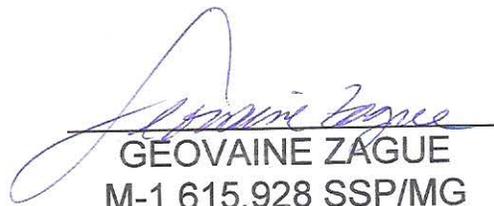
Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

Exmo. Sr.
Ministro de Estado Das Comunicações
Dr. Ricardo Berzoini
Esplanada dos Ministérios – Bloco R
Brasília – DF
CEP 70.044--900

Paraíso FM Ltda CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de vigência foi renovado pelo Decreto n.º 229, de 19 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial do dia 20 subsequente, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

PORTARIA Nº 453, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027046/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Linceas Vistorias em Veículos e Bens Móveis e Imóveis Ltda, CNPJ - 11.002.675/0001-96, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Melo, 2560, Loja 03-S, Sala 1 - Jardim Avelino, CEP 03.154-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Santo André, Diadema, Guarulhos, São Caetano, Mauá, São Bernardo do Campo, Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Arujá, Barueri, Biritiba, Mirim, Mairiporã, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Jiquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 454, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018789/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BR VISTORIAS E PERÍCIAS EM AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 09.323.779/0001-50, situada no Município de Jundiá - SP, na Rua Bom Jesus de Pirapora, 2632 - Vila Salerno, CEP 13.206-305, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jundiá, Itatiba, Itupeva, Louveira, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista e Cajamar no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 455, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015460/2009-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Primeira Visão Veicular Pericias e Vistorias Ltda, CNPJ - 10.545.862/0001-53, situada no Município de Teresina - PI, na Rua Dr. Área Leão, 3360 - Macaúba, CEP 64.016-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Teresina, Campo Maior, Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri, Água Branca, Altos, Amarante, Barras, Barro Duro, Bertolínia, Bom Jesus, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Cocal, Corrente, Elesbão Veloso, Esperantina, Fronteiras, Guadalupe, Inhumas, Itaueira, Itainópolis, Jaiçós, José de Freitas, Luzilândia, Marcolândia, Oeiras, Padre Marcos, Paulistana, Pedro II, Piracurca, Regeneração, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplício Mendes, União, Uruçuá e Valença no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 456, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018494/2009-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIP VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 10.643.269/0001-40, situada no Município de Americana - SP, na Rua Bruno Bombonatti, 100 Conj 04 - Jardim Santana, CEP 13.478-113, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Americana, Cosmópolis, Nova Odessa, Sumaré e Santa Bárbara D'Oeste no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 457, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021213/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARIA SILVANA ALEIXO DE SOUSA - ME, CNPJ - 10.905.469/0001-23, situada no Município de Rancharia - SP, na Rua Araújo, 298 - Vila Martins, CEP 19.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rancharia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 554, DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto Nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.057974/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA., pela Portaria Nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 1986, renovada pela Portaria Nº 700, de 22 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo Nº 442, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 662, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto Nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.041485/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA, pela Portaria Nº 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1975, renovada pela Portaria Nº 433, de 11 de setembro de 1997, publicada no DOU em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo Nº 60, de 2000, publicado no DOU em 19 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 721, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.018005/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada a Rádio 8 A FM de Jacaré Ltda., pela Portaria Nº 216, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 1979, para a SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIO-FUSÃO LTDA., para exploração do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 765, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.059023/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência 638 - 644 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto no 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 766, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.018521/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência 482 - 488 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto no 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 768, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º, inciso I do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) e do Serviço de Repetição de Televisão (RpTV), aprovado pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º deverá atender aos interesses da comunidade beneficiada pelo serviço, podendo a pretensão ser submetida à consulta pública para manifestação dos usuários.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA





Senado Federal
Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº.229, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.322.565/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/1985
NOME EMPRESARIAL PARAISO FM LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV ZEZE AMARAL	NÚMERO 1128	COMPLEMENTO	
CEP 37.950-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IPE	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PARAISO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSS@PARAISONET.COM.BR		TELEFONE (35) 3539-8200 / (35) 3539-8206	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/08/2015** às **11:44:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

<https://infobleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/08/2015

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp

<https://imbleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARAISO FM LTDA

Os abaixo assinados, **WILSON VARELA**, brasileiro, casado, tecnico em eletronica, residente a Tv. Jose Albino, 394-Centro em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. M-1.066.985, expedida pela SSP/MG, CPF n. 057.257.206-91, **WALDIR MARCOLINI**, brasileiro, casado, empresario, residente a Pça. Com. João Alves, 86- Apto. 101-Centro em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. 844.195, expedida pela SSP/RJ, CPF n. 007.027.497-53, **VANDIER DUARTE PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente a Av. Monsenhor Mancini, 108-Centro em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. M-2.252.809, expedida pela SSP/MG, CPF n. 080.620.646-20, **JESSER ESPER**, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Jose Albino, 575-Centro em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. 3.033.612, expedida pela SSP/MG, CPF n. 062.979.278-34, **LOURENÇO RUIZ GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, portador da CI n. M-1.788.924, expedida pela SSP/MG, CPF n. 057.267.356-68, **LAIR FURTADO**, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Pinto Ribeiro, 517-Centro em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. 734.099, expedida pela SSP/MG, CPF n. 057.267.606-97, **ANTONINO JOSE AMORIM**, brasileiro, casado, funcionario publico, residente a Pça. Com. José Honorio, 28-Centro em SS do Paraíso-MG, portador da CI 0.264.152, expedida pela SSP/SP, CPF n. 185.172.266-14, **CARLOS MARCOS DA COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, residente a Fazenda Taboca, municipio de SS do Paraíso-MG, portador da CI n. 3.391.282, expedida pela SSP/SP, CPF n. 024.710.358-68, **PEDRO HENRIQUE ZANIN**, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua José Dramis, 334- em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. 738.810, expedida pela SSP/MG, CPF n. 030.587.606-63, unicos socios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **PARAISO FM LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n. 312.0219184.8 em 27.08.85, e posterior alteração contratual arquivada sob o n. 1.115.254, em 30.04.92, e resolveram altera-las mediante as clausulas e condições seguintes:

1- A sociedade continua girando sob a denominação social de: **PARAISO FM LTDA**, com sua sede a Av. Zeze Amaral, 1.128- em São Sebastião do Paraíso-MG.

2- O objetivo da sociedade continua sendo: a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagem - seus serviços a fins ou correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagem e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativas e

- C O N T I N U A -



- C O N T I N U A Ç Ã O -

Informativas, civicas e patrioticas, bem como a exploração de empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

3- O socio **JESSER ESPER** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais), retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas da seguinte forma: Transfere nesta data CR\$ 87,50 (oitenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos) para o socio **LOURENÇO RUIZ GONÇALVES**; Transfere nesta data CR\$ 393,75 (trezentos e noventa e tres cruzeiros reais e setenta e cinco centavos) para o novo socio ora admitido **RODRIGO GOMES**, brasileiro, solteiro, emancipado, comerciante, residente a Rua Dr. Placidino Brigagão, n. 1.093-Centro em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. 16.659.759-2, expedida pela SSP/SP, CPF N. 887.202.926-00 e totalizando a transferencia, transfere nesta data CR\$ 218,75 (duzentos e dezoito cruzeiros reais e setenta e cinco centavos) para o novo socio ora admitido **SILVANO ZAGUE**, brasileiro, casado, Radialista, residente a Rua Dep.Campos do Amaral, 424-Centro em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. 17.574.191, expedida pela SSP/SP, CPF n. 484.502.436-53; O socio **WILSON VARELA** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais) retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas para o novo socio **SILVANO ZAGUE** acima qualificado; O socio **VANDIER DUARTE PEREIRA** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais) retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas para o novo socio ora admitido **SILVANO ZAGUE** acima qualificado; O socio **LAIR FURTADO** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais), retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas para o novo socio **SILVANO ZAGUE** acima qualificado; O socio **ANTONINO JOSE AMORIM** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais) retira-se nesta data da sociedade transferindo o total de suas quotas para o novo socio **SILVANO ZAGUE**; O socio **PEDRO HENRIQUE ZANIN** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais) retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas da seguinte forma: Transfere nesta data CR\$ 482,16 (quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros reais e dezesseis centavos) para o novo socio **SILVANO ZAGUE** e totalizando a transferencia, transfere nesta data CR\$ 217,84 (duzentos e dezessete cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos) para o novo socio ora admitido **GEOVAINE ZAGUE**, brasileiro, solteiro, maior, Radialista, residente a Rua José Ozias de Sillios, n. 483- Jd. Morada do Sol em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. M-1.615.928, expedida pela SSP/MG, CPF N. 340.385.316-00; O socio **WALDIR MARCOLINI** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros

- C O N T I N U A -



reais) retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas para o novo socio GEOVAINE ZAGUE acima qualificado; O socio CARLOS MARGOS DA COSTA possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais) retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas para o novo socio GEOVAINE ZAGUE acima qualificado, sendo todos os pagamentos efetuados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura da presente alteração contratual.

4- Fica alterado o capital social da sociedade que antes era de CR\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros reais), passando doravante a ser de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), havendo portanto um aumento de CR\$ 493.700,00 (quatrocentos e noventa e tres mil e setecentos cruzeiros reais), que serão integralizados da seguinte forma: O socio SILVANO ZAGUE integralizará CR\$ 274.349,09 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros reais e nove centavos); O socio GEOVAINE ZAGUE integralizará CR\$ 126.782,16 (cento e vinte e seis mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros reais e dezesseis centavos); O socio LOURENÇO RUIZ GONÇALVES integralizará CR\$ 61.712,50 (sessenta e um mil setecentos e doze cruzeiros reais e cinquenta centavos) e o socio RODRIGO GOMES integralizará CR\$ 30.856,25 (trinta mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e vinte e cinco centavos), sendo todas as integralizações efetuadas em moeda corrente nacional, no ato da assinatura da presente alteração contratual.

5- O capital social que passou a ser de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, ficara doravante assim distribuido entre os socios:

SOCIOS	QUOTAS	VLR. UNT.	PARTICIPAÇÃO
SILVANO ZAGUE.....	277.850	CR\$ 1,00	CR\$ 277.850,00
GEOVAINE ZAGUE.....	128.400	CR\$ 1,00	CR\$ 128.400,00
LOURENÇO R. GONÇALVES	62.500	CR\$ 1,00	CR\$ 62.500,00
RODRIGO GOMES	31.250	CR\$ 1,00	CR\$ 31,250,00

6- A responsabilidade dos socios continua sendo limitada



- C O N T I N U A Ç Ã O -
a importancia total do capital social.

7- A gerencia, administração pela sociedade que antes era exercida pelos ex-sócios WALDIR MARCOLINI, WILSON VARELA, JESSER ESPER e PEDRO HENRIQUE ZENIN, passara doravante a ser exercida pelos novos sócios SILVANO ZAGUE e GEOVAINE ZAGUE, os quais a partir desta data resolverão todos os assuntos e negócios sociais e terão direito, CADA UM a uma retirada mensal a título de Pro-labore que serão ajustadas de comum acordo entre os sócios, mas nunca inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo regional, retiradas estas que serão mensalmente levadas a conta de despesas gerais, respeitadas as disposições legais que regem o assunto.

8- A assinatura pela sociedade doravante será exercida pelos novos sócios SILVANO ZAGUE e GEOVAINE ZAGUE, isoladamente para fins fiscais e em conjunto para fins bancários, compra e venda de bens móveis e imóveis, e demais atividades que envolvam na alteração do patrimônio da empresa.

9- Os sócios retirantes, JESSER ESPER, WILSON VARELA, VANDIER DUARTE PEREIRA, LAIR FURTADO, ANTONINO JOSE AMORIM, PEDRO HENRIQUE ZANIN, WALDIR MARCOLINI e CARLOS MARCOS DA COSTA dão plena e geral quitação aos sócios remanescentes na sociedade, por quaisquer direitos que porventura tenham ou venham a ter no futuro, declarando terem recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamarem, seja a que título for.

10- Os novos sócios ora admitidos SILVANO ZAGUE, GEOVAINE ZAGUE e RODRIGO GOMES declaram expressamente que não se acham incluídos nas proibições de arquivamentos previstas no n. III do Art. 38 da Lei Federal 4.726 de 13.07.65.

11- As demais cláusulas do contrato social primitivo e posterior alteração contratual continuam inalteradas.

E, por estarem as partes justas e combinadas, firmam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Paraíso-MG, 25 de fevereiro de 1.994



SILVANO ZAGUE
- socio -



GEOVAINE ZAGUE
- socio -



LOURENÇO RUIZ GONÇALVES
- socio -



RODRIGO GOMES
- socio -

- C O N T I N U A -



Jesser Esper

JESSER ESPER
- ex-socio -

Wilson Varela

WILSON VARELA
- ex-socio -

Vandier Duarte Pereira

VANDIER DUARTE PEREIRA
- ex-socio -

Lair Furtado

LAIR FURTADO
- ex-socio -

Antonio Jose Amorim

ANTONIO JOSE AMORIM
- ex-socio -

Pedro Henrique Zanin

PEDRO HENRIQUE ZANIN
- ex-socio -

Waldir Marcolini

WALDIR MARCOLINI
- ex-socio -

Carlos Marcos da Costa

CARLOS MARCOS DA COSTA
- ex-socio -

TESTEMUNHAS:

Dorival Moreira Machado

DORIVAL MOREIRA MACHADO

Marcos Antonio Bernardes

MARCOS ANTONIO BERNARDES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Em 30/11/94
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
1328721
Prot. nº 940363810
Célio Cota Pacheco
CÉLIO COTA PACHECO
SECRETÁRIO GERAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

“PARAÍSO FM LTDA”

Os abaixo assinados, **SILVANO ZAGUE**, brasileiro, casado, Radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.574.191 SSP/SP e CPF/MF n.º 484.502.436-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Deputado Campos do Amaral, n.º 424, centro, **GEOVAINE ZAGUE**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1.615.928 SSP/MG e CPF/MF n.º 340.385.316-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua José Ozias de Sillos, n.º 483, Jardim Morada do Sol, **LOURENÇO RUIZ GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1.788.924 SSP/MG e CPF/MF n.º 057.267.356-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais e **RODRIGO GOMES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.659.759-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 887.202.926-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 1.093, Centro, únicos sócios componentes da sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada denominada **“PARAÍSO FM LTDA”**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.322.565/0001-65, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3120219184.8 em 27/08/1985, sendo sua última alteração contratual registrada sob n.º 1328721 em 30/11/1.994, resolveram de comum acordo alterá-la sob as cláusulas e condições seguintes:

1.º - A sociedade continua girando sob a denominação social de **“PARAÍSO FM LTDA”**, com sede na Avenida Zezé Amaral, n.º 1.128, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais.

2.º - O objetivo da sociedade continua sendo de **“ A INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGEM – SEUS SERVIÇOS A FINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE IMAGEM E SOM DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS E INFORMATIVAS CIVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTO MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.**

3.º - O capital social que era de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda nacional, pelo advento do plano real passou a ser R\$ 181,82 (Cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), tendo um aumento de 9.818,18 (Nove mil oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos) passou a ser R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente, dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído o capital social entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	V. UNIT.	PARTICIPAÇÃO
SILVANO ZAGUE	5.557	R\$ 1,00	R\$ 5.557,00
GEOVAINE ZAGUE	2.568	R\$ 1,00	R\$ 2.568,00
LOURENÇO R. GONÇALVES	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00
RODRIGO GOMES	625	R\$ 1,00	R\$ 625,00
CAPITAL SOCIAL	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00

4.º - A responsabilidade dos sócios continua sendo limitada a importância total do capital social.





5.º) - A gerência, administração pela sociedade continua sendo exercida pelos sócios **SILVANO ZAGUE e GEOVAINE ZAGUE**, os quais continuam resolvendo todos os assuntos e negócios sociais, tendo direito cada um a uma retirada mensal a título de pró labore que serão ajustadas de comum acordo entre os sócios, mas nunca inferior ao valor de 01 (Hum) salário mínimo regional, retiradas estas que serão mensalmente levadas a conta de despesas gerais, respeitadas as disposições legais que regem o assunto.

6.º) - A assinatura pela sociedade continua sendo exercida pelos sócios **SILVANO ZAGUE e GEOVAINE ZAGUE**, isoladamente para fins fiscais e em conjunto para fins bancários, compra e venda de bens imóveis, e demais atividades que envolvam na alteração do patrimônio da empresa.

7.º) - Os sócios **SILVANO ZAGUE, GEOVAINE ZAGUE e RODRIGO GOMES**, declaram expressamente que não se acham inclusos nas proibições de arquivamento previstas no n.º III do Artigo 38 da lei Federal 4.726 de 13.07.1965.

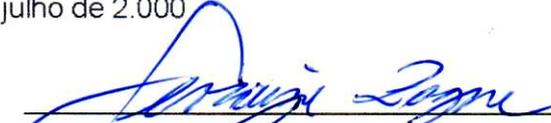
8.º) - As demais Cláusulas do contrato social primitivo e demais alterações contratuais não alcançada pelo presente instrumento continuam inalteradas.

E, por estarem as partes justas e combinadas, firmam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Paraíso – MG, 25 de julho de 2.000



SILVANO ZAGUE
Sócio Gerente



GEOVAINE ZAGUE
Sócio Gerente



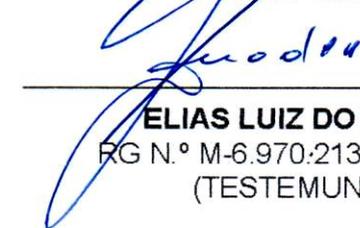
LOURENÇO RUIZ GONÇALVES
Sócio Quotista



RODRIGO GOMES
Sócio Quotista

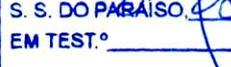


JULIO CEZAR DA SILVA
RG N.º M-10.261.908 SSP/MG
(TESTEMUNHA)



ELIAS LUIZ DO PRADO
RG N.º M-6.970.213 SSP/MG
(TESTEMUNHA)

Serviço Notarial do 1.º Ofício
São Sebastião do Paraíso/MG
Reconheço a(s) Firma(s) 



S. S. DO PARAÍSO, em 25 de julho de 2000
EM TEST.º _____ DA VERDADE
MARC ANTONIO BELUÍO JABELIAO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 31/07/2000
SOB O NÚMERO : 2453943
PARAISO FM LTDA
Protocolo : 201304635
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LTDA.

“ PARAISO F M LTDA ”

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **SILVANO ZAGUE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Radialista, nascido em 11/12/1963, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Duarte Guedes, n.º 153, Bairro Lagoinha, Cep n.º 37.950-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.574.191 SSP/SP e CPF/MF n.º 484.502.436-53; **GEOVAINE ZAGUE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Radialista, nascido em 04/05/1960, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua José Osias de Sillos, n.º 483, Jardim Morada do Sol, Cep n.º 37.950-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º M.1.615.928 SSP/MG e CPF/MF n.º 340.385.316-00, **LOURENÇO RUIZ GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Comerciante, nascido em 06/04/1938, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Pinto Ribeiro, n.º 495, Centro, Cep n.º 37.950-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º M.1.788.924 SSP/MG e CPF/MF 057.267.356-68, **RODRIGO GOMES**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 17/04/1974, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr Placidino Brigagão, n.º 1.093, Centro, Cep n.º 37.950-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.659.759-2 e do CPF/MF n.º 887.202.926-00, únicos componentes da sociedade limitada denominada: “**PARAISO F M LTDA**”, estabelecida na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Avenida Zezé Amaral, n.º 1.128, Vila Ipê, Cep. 37.950-000, devidamente registrada na JUCEMG sob o n.º 3120219184.8 em 27/08/1985, sendo sua última alteração contratual registrada sob o n.º 2453943 em 31/07/2000, resolvem, de comum acordo altera – lá sob as cláusulas e condições seguintes :



I – DA TRANSFÊRENCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Com as devidas observações nos termos contidos na cláusula X deste contrato de alteração e por deliberação tomada por consenso e unanimidade de todos os sócios , os Sócios **LOURENÇO RUIZ GONÇALVES** e **RODRIGO GOMES**, retiram – se da sociedade cedendo e transferindo por venda no ato da assinatura do presente instrumento, a totalidade de suas quotas , para o sócio **SILVANO ZAGUE** , já qualificado, da seguinte forma:

LOURENÇO RUIZ GONÇALVES VENDE a totalidade de 1.250 (Um mil duzentos e cinqüenta) QUOTAS no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinqüenta reais), valor que confessa receber do sócio comprador **SILVANO ZAGUE** em moeda corrente, no ato da assinatura deste instrumento.

RODRIGO GOMES VENDE a totalidade de 625 (Seiscentos e vinte cinco) QUOTAS no valo nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais), valor que confessa receber do sócio comprador **SILVANO ZAGUE** em moeda corrente, no ato da assinatura deste instrumento.

Os sócios retirantes vendedores, declaram ter recebido nesta data, todos os seus direitos perante a sociedade e os sócios remanescentes , dando assim total, geral, raza e irrevogável quitação, para nada mais exigir no presente ou no futuro.

II – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade continua sendo exercida pelos sócios remanescentes, **SILVANO ZAGUE E GEOVAINE ZAGUE**, os quais resolverão todos os assuntos sociais, assinando isoladamente para todos os fins administrativos, e em conjunto para fins que implique no patrimônio social, podendo representar a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente, ficando entretanto vedado entre tais poderes o direito ao uso da denominação social em avais, abonos, fianças e demais obrigações estranhas aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios. Os Administradores continuam sendo remunerados, á titulo de Retirada pro labore, devidamente fixada por ambos em sua totalidade, nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente do país, cuja mesma será levada á conta de despesas na contabilidade da empresa.



III – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios remanescentes **SILVANO ZAGUE E GEOVAINE ZAGUE**, resolvem neste ato aumentar o capital social da empresa, integralizando em moeda corrente a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) correspondente á 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, da seguinte forma: **SILVANO ZAGUE** integraliza a importância de R\$ 14.864,00 (Quatorze mil Oitocentos e sessenta e quatro reais); e o sócio **GEOVAINE ZAGUE** integraliza a importância de R\$ 5.136,00 (cinco mil cento e trinta e seis reais), aumentando assim o capital dos atuais R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) correspondente á 30.000 (trinta mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTAS:	V. UNIT.	PARTICIPAÇÃO:
SILVANO ZAGUE	22.296	R\$ 1,00	R\$ 22.296,00
GEOVAINE ZAGUE	7.704	R\$ 1,00	R\$ 7.704,00
CAPITAL SOCIAL	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00

IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO

As deliberações relativas á aprovação das contas do administrador, aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administrador, modo de remuneração, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião dos sócios, que será realizada em qualquer tempo, mediante convocação dos sócios, sendo aprovadas por três/quartos do capital social, saldo nos casos em que a legislação exigir maior quorum

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA I

A sociedade continua girando sob a denominação social de “**PARAISO F M LTDA**”, e com o nome de fantasia **PARAISO F M**, não possuindo filiais nem sucursais, mas podendo estabelece-las a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional.



CLAUSULA II

A sociedade continua estabelecida na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Avenida Zezé Amaral, n.º 1.128, Vila Ipê, CEP:37.950-000.

CLÁUSULA III

O objetivo da sociedade continua sendo de " A INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGEM – SEUS SERVIÇOS A FINS OU CORRELATOS, TAIS COMO: SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE IMAGEM E SOM DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS E INFORMATIVAS CIVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTO MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA."

CLAUSULA IV

O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em moeda corrente, dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente, no ato da assinatura do presente instrumento, ficando assim distribuído o capital social entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	V. UNIT.	PARTICIPAÇÃO	% PARTIC.
SILVANO ZAGUE	22.296	R\$ 1,00	R\$ 22.296,00	74,32%
GEQVAINE ZAGUE	7.704	R\$ 1.00	R\$ 7.704,00	25,68%
CAPITAL SOCIAL	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00	100,00%

PARÁGRAFO 1.º - Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

PÁRAGRADO 2.º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, más todos respondem solidariamente pela integralização do capital social., nos termos do Artigo 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA V

O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado.



CLÁUSULA VI

A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **SILVANO ZAGUE E GEOVAINE ZAGUE**, ficando os mesmo investidos de amplos poderes de Administração, os quais resolverão todos os assuntos sociais, assinando isoladamente para todos os fins administrativos, e em conjunto para fins que implique no patrimônio social, podendo representar a Sociedade **ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL e EXTRAJUDICIALMENTE**, ficando entretanto vedado entre tais poderes o direito ao uso da denominação Social em avais, abonos, fianças e demais obrigações estranhas aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios. Os Administradores serão remunerados, á título de Retirada Pró – Labore, devidamente fixada pelos sócios, nunca inferior ao salário mínimo vigente no país, cuja mesma será levada á conta de despesas na contabilidade da empresa.

CLÁUSULA VII

As deliberações relativas á aprovação das contas do administrador, aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administrador, modo de remuneração, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião dos sócios, que será realizada em qualquer tempo, mediante convocação dos sócios, sendo aprovadas por três/quartos do capital social, saldo nos casos em que a legislação exigir maior quorum

CLAUSULA VIII

O exercício social será coincidente com o ano - calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do Balanço Patrimonial, do Inventário e do Balanço de resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros apurados mensalmente através de balanços ou balancetes, poderão ser distribuídos entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social se estes assim o quiserem, ou ainda observando os interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros apurados, poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros no critério estabelecido pela lei 6.404/75, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.



CLÁUSULA I X

A sociedade não será dissolvida no caso de falecimento de qualquer dos sócios, prosseguindo suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz,, que assumiram em igualdade de direito e condições as quotas , e em igualdade de condições os direitos e obrigações , mediante levantamento de balanço especial na data da resolução. Inexistindo interesse destes ou do(s) sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balaço especialmente levantado.

CLÁUSULA X

As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas por qualquer título á terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, se postas á venda, em igualdade de condições e preço, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando se ainda as seguintes condições:

- os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.
- findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA X I

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

CLÁUSULA X I I

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo código civil Brasileiro, aprovado pela Lei n.º 10.406 de 10/12/2002 , e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA X I I I

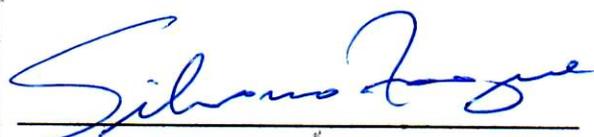
Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



Encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, f' é pública, ou a propriedade, ficando eleito o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Paraíso – MG, 12 de maio de 2.003.



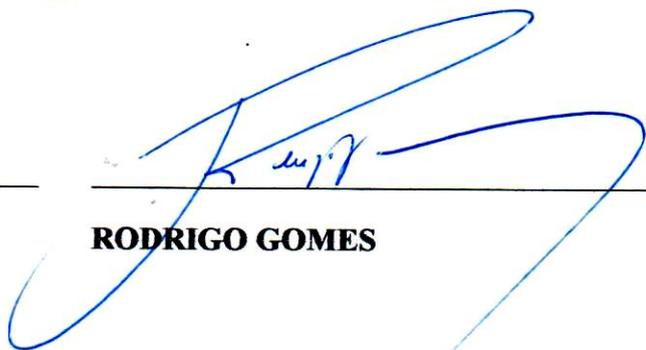
SILVANO ZAGUE



GEOVAINE ZAGUE



LOURENÇO RUIZ GONÇALVES



RODRIGO GOMES



CESAR AUGUSTO MELES

RG: M.871.479 SSP/MG

(Testemunha)



SILVIO APARECIDO DE CARVALHO

RG: M.7.752.550 SSP/MG

(Testemunha)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 22/05/2003
SOB O NÚMERO : 2943314

#PARAISO FM LTDA#

Protocolo : 030121141


AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAISO FM LTDA - ME
CNPJ: 21.322.565/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:47:09 do dia 26/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2016.

Código de controle da certidão: **634C.AD74.C604.D194**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21322565/0001-65

Razão Social: PARAISO FM LTDA

Endereço: AV ZEZE AMARAL 1128 / VILA IPE / SAO SEBASTIAO DO PARAISO /
MG / 37950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2015 a 22/09/2015

Certificação Número: 2015082400360103838057

Informação obtida em 26/08/2015, às 09:34:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PARAIISO FM LTDA

CNPJ: 21.322.565/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:49:41 do dia 28/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI : 21.322.565/0001-65 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**
Razão Social: PARAISO FM LTDA. ME **Para uso da empresa:**

Endereço	Logradouro			Número	Complemento
	AVENIDA ZEZE AMARAL			001128	
	Bairro	CEP			
	VILA IPE	37950-000	Telefone		
	Código Município	UF	35- 3531.8007		
31-64704 SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	E-mail			
			PARAISOFM@PARAISOFM.COM.BR		

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
05	Outros	0002	Não	

Inf. Sindicais	Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
		Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-		Centralizadora		0,00
		Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-		Sindical		0,00
		Ref.Convênio	0%				Associativa		0,00
		Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto			Assistencial		0,00
	Cesta Alim	0%			Confederativa		0,00		
	Alim.Conv	0%	02		Sindicalizada	Não			

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	02.955.835/0001-20	Telefone:	35 - 3539.8200
	Razão Social/Nome:	CONTABILIDADE SAO SEBASTIAO S	Nome do Responsável:	EDUARDO AUGUSTO MELES
	Email: EDUARDOMELES@CONTSS,	Nascimento: 05/09/1979	CPF do Responsável:	035.699.666-23

VÍNCULO

PIS: 102.47756.09.9 Nome: JOSE ALVES DE ANDRADE

Empregado	Nascimento:	02/12/1948	Nacionalidade:	10 - Brasileiro	CPF:	258.009.906-97
	Sexo:	M	Raça/Cor:	2 - Branca	Carteira de Trabalho:	00055565
	Deficiente:	0 - Não deficiente	Ano de Chegada:	-	Série CTPS:	00281
	Local de Trabalho:	31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG	Para uso da empresa:			
	Instrução:	04 - Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5º série).				

Admissão	Data de Admissão:	01/05/1999	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	724,00	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	44	CBO:	510310 - Supervisor de vigilantes
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não		

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1) 0101	3112	40	0365		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 0,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	-	0,00		13º Parcela Final	-	0,00	Gratificações:	0,00

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical		0,00	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI: 21.322.565/0001-65 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**
Razão Social: PARAISO FM LTDA. ME **Para uso da empresa:**

VÍNCULO

PIS: 107.31350.36.4 **Nome:** LAZARA APARECIDA BRUSCHI

Empregado
 Nascimento: 25/08/1957 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 023.851.906-64
 Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00081288
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00526
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
 Data de Admissão: 01/08/1997 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
 Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 44 CBO: 514325 - Trabalhador da manutenção de edificações
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	
1)	-	-	00	0000	-	
2)	-	-	00		-	
3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses	
Jan 738,48		Mai 738,48		Set 738,48		Férias Indenizadas:	0,00		
Fev 738,48		Jun 957,77		Out 738,48		Multa FGTS:	0,00		
Mar 738,48		Jul 746,04		Nov 738,48		Banco de Horas:	0,00		
Abr 738,48		Ago 738,48		Dez 738,48		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 724,00	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			24,13	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 108.63060.64.9 **Nome:** JOAQUIM BASTOS PEDROSO

Empregado
 Nascimento: 16/08/1964 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 550.875.746-53
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00087272
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00621
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
 Data de Admissão: 01/03/1987 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
 Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 22 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	
1)	-	-	00	0000	-	
2)	-	-	00		-	
3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses	
Jan 823,59		Mai 738,48		Set 738,48		Férias Indenizadas:	0,00		
Fev 904,84		Jun 738,48		Out 738,48		Multa FGTS:	0,00		
Mar 738,48		Jul 738,48		Nov 738,48		Banco de Horas:	0,00		
Abr 738,48		Ago 738,48		Dez 738,48		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 724,00	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			24,13	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI: 21.322.565/0001-65 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**
Razão Social: PARAISO FM LTDA. ME **Para uso da empresa:**

VÍNCULO

PIS: 120.99281.53.1 Nome: **SILVIO BELARMINO TRISTAO**

Empregado
 Nascimento: 29/06/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 144.408.008-31
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00035379
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00031
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
 Data de Admissão: 01/09/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
 Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	
1)	-	-	00	0000	-	
2)	-	-	00		-	
3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Férias Indenizadas:			
Jan 724,00		Mai 724,00		Set 724,00			0,00		
Fev 724,00		Jun 724,00		Out 724,00		Multa FGTS:	0,00		
Mar 724,00		Jul 965,33		Nov 724,00		Banco de Horas:	0,00		
Abr 724,00		Ago 724,00		Dez 724,00		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 724,00	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			24,13	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 123.83822.09.6 Nome: **ALEXANDRE BURKE**

Empregado
 Nascimento: 14/01/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 134.910.778-69
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00078536
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00113
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
 Data de Admissão: 01/06/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
 Salário Contratual: 1.448,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 44 CBO: 374135 - Projetista de sistemas de áudio
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	
1)	-	-	00	0000	-	
2)	-	-	00		-	
3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Férias Indenizadas:			
Jan 1.448,00		Mai 1.448,00		Set 1.476,96			0,00		
Fev 1.448,00		Jun 1.476,96		Out 1.476,96		Multa FGTS:	0,00		
Mar 1.705,43		Jul 1.476,96		Nov 1.476,96		Banco de Horas:	0,00		
Abr 1.721,51		Ago 1.476,96		Dez 1.476,96		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 1.448,00	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			48,27	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI: **21.322.565/0001-65** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **PARAISO FM LTDA. ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **125.05169.05.7** Nome: **PATRICIA APARECIDA DUARTE**

Empregado
Nascimento: 22/06/1976 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 033.570.576-62
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00001582
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00086
Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/07/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.618,44 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento		Motivo		Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
De	Até					Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses	
Jan 3.000,02		Mai 1.082,04		Set 827,76		Férias Indenizadas:	0,00		
Fev 3.000,09		Jun 827,76		Out 827,76		Multa FGTS:	0,00		
Mar 827,76		Jul 827,76		Nov 827,76		Banco de Horas:	0,00		
Abr 827,76		Ago 827,76		Dez 827,76		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 811,53	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			27,05	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **131.10467.98.3** Nome: **JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS**

Empregado
Nascimento: 02/05/1984 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 061.854.246-90
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00065693
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00111
Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2004 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.067,80 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento		Motivo		Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
De	Até					Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses	
Jan 1.089,16		Mai 1.089,16		Set 1.769,71		Férias Indenizadas:	0,00		
Fev 1.089,16		Jun 1.089,16		Out 1.089,16		Multa FGTS:	0,00		
Mar 1.089,16		Jul 1.089,16		Nov 1.089,16		Banco de Horas:	0,00		
Abr 1.089,16		Ago 1.089,16		Dez 1.089,16		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 1.067,80	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			35,59	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI: 21.322.565/0001-65 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**
Razão Social: PARAISO FM LTDA. ME **Para uso da empresa:**

VÍNCULO

PIS: 131.62288.98.2 **Nome:** SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO

Empregado
 Nascimento: 16/02/1985 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 081.196.146-07
 Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00021063
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00139
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
 Data de Admissão: 13/07/2009 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
 Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 44 CBO: 252305 - Secretária(O) executiva(O)
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	
1)	-	-	00	0000	-	
2)	-	-	00		-	
3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses	
Jan 724,00		Mai 796,40		Set 732,21		Férias Indenizadas:	0,00		
Fev 724,00		Jun 917,06		Out 724,00		Multa FGTS:	0,00		
Mar 724,00		Jul 738,48		Nov 724,00		Banco de Horas:	0,00		
Abr 724,00		Ago 738,48		Dez 724,00		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 724,00	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	17.450.305/0001-06	24,13	Confederativa	0,00		0,00			
Associativa 1		0,00	Assistencial			0,00			
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não					

VÍNCULO

PIS: 206.34121.35.3 **Nome:** ESTENIO FRANKLIN LORENCO FERREIRA

Empregado
 Nascimento: 18/12/1984 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 084.418.316-45
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00031688
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00139
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
 Data de Admissão: 22/05/2014 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
 Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	
1)	-	-	00	0000	-	
2)	-	-	00		-	
3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses	
Jan 0,00		Mai 217,20		Set 724,00		Férias Indenizadas:	0,00		
Fev 0,00		Jun 724,00		Out 724,00		Multa FGTS:	0,00		
Mar 0,00		Jul 724,00		Nov 724,00		Banco de Horas:	0,00		
Abr 0,00		Ago 724,00		Dez 724,00		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 422,33	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	17.450.305/0001-06	24,13	Confederativa	0,00		0,00			
Associativa 1		0,00	Assistencial			0,00			
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não					



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI: 21.322.565/0001-65 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**
Razão Social: PARAISO FM LTDA. ME **Para uso da empresa:**

VÍNCULO

PIS: 209.50808.92.4 **Nome:** WELINGTON JUNQUEIRA

Empregado
 Nascimento: 07/02/1988 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 091.358.626-96
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00061244
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00139
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
 Data de Admissão: 01/10/2014 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
 Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun 0,00		Out 724,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul 0,00		Nov 724,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago 0,00		Dez 724,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00			13º Parcela Final 12 - 181,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06	24,13	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2014

Identificação do Estabelecimento

CREA	590573055144		
Razão Social	PARAISO FM LTDA. ME		
CNPJ	21.322.565/0001-65		
CEI Vinculado			
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
Endereço	AVENIDA ZEZE AMARAL, 1128	Bairro	VILA IPE
Cidade/UF	SAO SEBASTIAO DO PARAISO / MG	CEP	37950-000

Declaração entregue

Data da Recepção	20/03/2015	Total de vínculos	10
Código de Identificação do Recibo	243.9957.7817.794.25		

Coordenação da RAIS

Brasília, 27/08/2015

Declaração enviada com Certificado Digital



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/08/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/11/2015

NOME/NOME EMPRESARIAL: PARAISO FM LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001736686.00-69

CNPJ/CPF: 21.322.565/0001-65

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA ZEZE AMARAL

NÚMERO: 1128

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA IPE

CEP: 37950000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000120370729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria de Planejamento e Gestão

Gerência de Arrecadação de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O gerente de arrecadação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei Municipal 1.773/89 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores, e ainda na Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), **C E R T I F I C A** a pedido de interessado e para os devidos fins que, revendo os arquivos de lançamento de tributos desta Prefeitura verificou constar que, **PARAISO FM LTDA, CNPJ 21.322.565/0001-65**, acha-se quite com os cofres Públicos Municipais até o presente momento, sendo que, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pleitear a cobrança de quaisquer débito(s) apurados posteriormente ao fornecimento da presente certidão. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

Todo o referido é verdade e dou fé.

São Sebastião do Paraíso, 27 de agosto de 2015.

Válida por 30 dias.

Wilian Gonzaga Pizante
Gerente de Arrecadação de Tributos
Matrícula: 0004

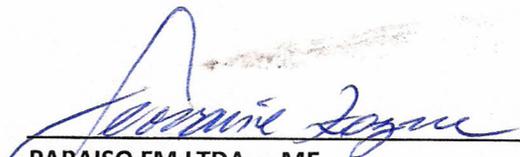


7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

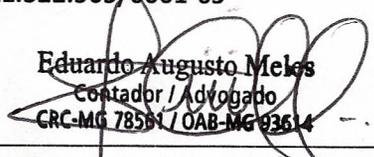
DECLARAÇÃO

A empresa PARAISO FM LTDA. - ME, estabelecida nesta cidade na Avenida ZEZE AMARAL, 1128 – CNPJ nº 21.322.565/0001-65, telefone para contato: (035 -3531-8007, **DECLARA** para os devidos fins de comprovação, que a empresa não tem recolhimento de Contribuição Sindical Patronal por ser uma empresa Optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade, firmamos a presente
São Sebastião do Paraíso – MG, 27/08/2015



PARAISO FM LTDA. – ME
CNPJ: 21.322.565/0001-65



Eduardo Augusto Meles
Contador / Advogado
CRC-MG 78561 / OAB-MG 93614

Eduardo Augusto Meles – CRC/MG: 78-561
Contador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

CONTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA

CAIXA
CONTABILIDADE SÃO SEBASTIAO

Via - Contribuinte

Vencimento 30/04/2010 Exerc 2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081		Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3	
Logradouro A DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social PARAISQ FM LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.322.565/0001-65	
Endereço AV ZEZE AMARAL		Número 1128	Complemento
CEP 37950-000	Bairro/Distrito VILA IPE	Cidade/Município SAO SEBASTIAO DO PARAISO	UF MG
		Código Atividade 639	

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 173,68
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes
9

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes
5.210,40

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento
9

CONTABILIZADO

104-0 | 10499.70724 86617.721328 25650.001396 2 45880000017368

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 213225650001	Valor do Documento 173,68	Data 30/04
--	------------------------------	------------------------------	---------------

Autenticação I

CAIXA Loteria CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA 7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 113-580626539-7
 23/ABR/2010 HORA DF 17:35:25

LOT, 11.05285-4 TERM 018438
 LOCALIDADE: SAO SEBASTIAO DO PARAISO
 AG. VINCULADA: 0153

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010
 VALOR DO PAGAMENTO: 173,68

1049970724 86617721328
 25650001396 2 45880000017368

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

113-580626539-7

VIA DO BANCO



EMPRESA - 0006

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

Ref.: 03/2010

Folha 00006

017-SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS RADIO E TV

Usuario: PARAISO FM LTDA

Endereco: RUA BAHIA No. 1148

Endereco: AVENI ZEZE AMARAL No. 1128

Compl.: SALA 1907/09/11 Bairro: CENTRO

Compl.: Bairro: VILA IPE

CEP: 30160-906 Municipio: BELO HORIZONTE UF: MG

CEP: 37950-000

Municipio: Sao Sebastiao do Paraíso UF: MG

CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cod: 009.019.07286-8 Tel:

CNPJ: 21.322.565/0001-65 I.Est.: ISENTA

Tel: 3531-8007

CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO

Cod. - Nome	CPF	Funcao Salario Base	Cart.Prof. Base Calculo	Admissao Sindical
00001-JOAOQUIM BASTOS PEDROSO /	550.875.746-53	LOCUTOR/APRESEN 572,40	0087272.00621-MG 572,40	01/03/1987 19,08
00010-PEDRO DE OLIVEIRA /	313.578.656-00	VIGIA 510,00	0086351.00005-MG 510,00	01/07/1988 17,00
00014-LAZARA APARECIDA BRUSCHI /	023.851.906-64	FAXINEIRA 510,00	0081288.00526-PR 510,00	01/08/1997 17,00
00027-JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS /	061.854.246-90	AUX ESCRITORIO 510,00	0065693.00111-MG 510,00	01/11/2009 17,00
00032-WELINGTON JUNQUEIRA /	091.358.626-96	LOCUTOR 510,00	0061244.00139-MG 510,00	14/08/2006 17,00
00036-ESTENIO FRANKLIN LOURENCO FERREIRA /	084.418.316-45	LOCUTOR/APRESENTA 510,00	0031688.00139-MG 510,00	08/02/2008 17,00
00037-PATRICIA APARECIDA DUARTE /	033.570.576-62	LOCUTORA/APRES. 648,00	0001582.00086-MG 648,00	01/07/2008 21,60
00038-ALEXANDRE BURKE /	134.910.778-69	PROG. DE AUDIO 930,00	0078536.00113-SP 930,00	01/06/2009 31,00
00039-SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO /	081.196.146-07	SECRETARIA 510,00	0021063.00139-MG 510,00	13/07/2009 17,00
Total		5.210,40	5.210,40	173,

tempo, providencie cópia do documento.

Confira os dados contidos no recibo de aposta, pois ele é o único comprovante que o habilita a receber o prêmio. O prazo para receber o prêmio é de 90 dias, a contar da data de apuração do concurso. Para sua segurança, adquira somente bilhetes de loterias autorizados pela CAIXA.

ESTE RECIBO É UM TÍTULO AO PORTADOR. PARA TORNÁ-LO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, ESCREVA NO VERSO O SEU NOME COMPLETO E NÚMERO DO CPF.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

CAIXA

GRCSU - Guia
Disque CAIXA

CONTRIBUIÇÃO
OBRIGATORIA

Contribuição Sindical Urbana
CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST M		Vencimento 29/04/2011		Exercício 2011	
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907		Número	Complemento		Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE		CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social PARAISO FM LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.322.565/0001-65		
Endereço AV ZEZE AMARAL		Número 1128	Complemento		
CEP 37950-000	Bairro/Distrito VILA IPE	Cidade/Município SAO SEBASTIAO DO PARAISO		UF MG	Código Atividade 801

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 8
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 5.922,44
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	
Total Empregados - Estabelecimento 8	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 168,07
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.721328 25650.001016 1 49520000016807

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 213225650001	Valor do Documento 168,07	Data Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

119-725017501-8

29/ABR/2011

HORA DF 16:31:25

LOT. 11.05285-4

TERM 018437

LOCALIDADE: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

AG. VINCULADA: 0153

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 29/04/2011

VALOR DO PAGAMENTO: 168,07

1049970724 86617721328

25650001016 1 49520000016807

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

119-725017501-8

VIA DO BANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

017-SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS RADIO E TV
 Endereco: RUA BAHIA No. 1148
 Compl.: SALA 1907/09/11 Bairro: CENTRO
 CEP: 30160-906 Municipio: BELO HORIZONTE UF: MG
 CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cod: 009.019.07286-8 Tel:

Usuario: PARAISO FM LTDA
 Endereco: AVENI ZEZE AMARAL No. 1128
 Compl.: Bairro: VILA IPE
 CEP: 37950-000 Municipio: Sao Sebastiao do Paraiso UF: MG
 CNPJ: 21.322.565/0001-65 I.Est.: 001.736686.00-69 Tel: 3531-80
 CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO

Cod.- Nome	PIB	CPF	Funcao Salario Base	Cart.Prof. Base Calculo	Admissao Sindical
00001-JOAOQUIM BASTOS PEDROSO	10863060649	550.875.746-53	LOCUTOR/APRESEN 629,64	0087272.00621-MG 629,64	01/03/1987 20,99
00010-PEDRO DE OLIVEIRA	12134873592	313.578.656-00	VIGIA 520,00	0086351.00005-MG 520,00	01/07/1988 17,33
00014-LAZARA APARECIDA BRUSCHI	10731350364	023.851.906-64	FAXINEIRA 520,00	0081288.00526-PR 520,00	01/08/1997 17,33
00027-JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS	13110467983	061.854.246-90	AUX ESCRITORIO 520,00	0065893.00111-MG 520,00	01/11/2004 17,33
00036-ESTENIO FRANKLIN LOURENCO FERREIRA	20634121353	084.418.316-45	Locutor de radio 600,00	0031688.00139-MG 600,00	08/02/2008 20,00
00037-PATRICIA APARECIDA DUARTE	12505169057	033.570.576-62	LOCUTORA/APRES. 712,80	0001582.00086-MG 712,80	01/07/2008 23,76
00038-ALEXANDRE BURKE	12383822096	134.910.778-69	PROG. DE AUDIO 1.020,00	0078536.00113-SP 1.020,00	01/06/2009 34,00
00039-SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO	13162288982	081.196.146-07	SECRETARIA 520,00	0021063.00139-MG 520,00	13/07/2009 17,33
8 Funcionario(s) Impresso(s)		T o t a l	5.042,44	5.042,44	168,77

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



30/04

CONTABILIDADE SÃO SEBASTIAO



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081		Vencimento 30/04/2013		Exercício 2013	
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907		Número		Complemento	
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE		CEP 30160-906		Cidade/Município BELO HORIZONTE	
Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3		CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06		UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social PARAISO FM LTDA. - ME			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.322.565/0001-65		
Endereço AV ZEZE AMARAL		Número 1128		Complemento	
CEP 37950-000		Bairro/Distrito VILA IPE		Cidade/Município SAO SEBASTIAO DO PARAISO	
UF MG		Código Atividade 601			

ABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

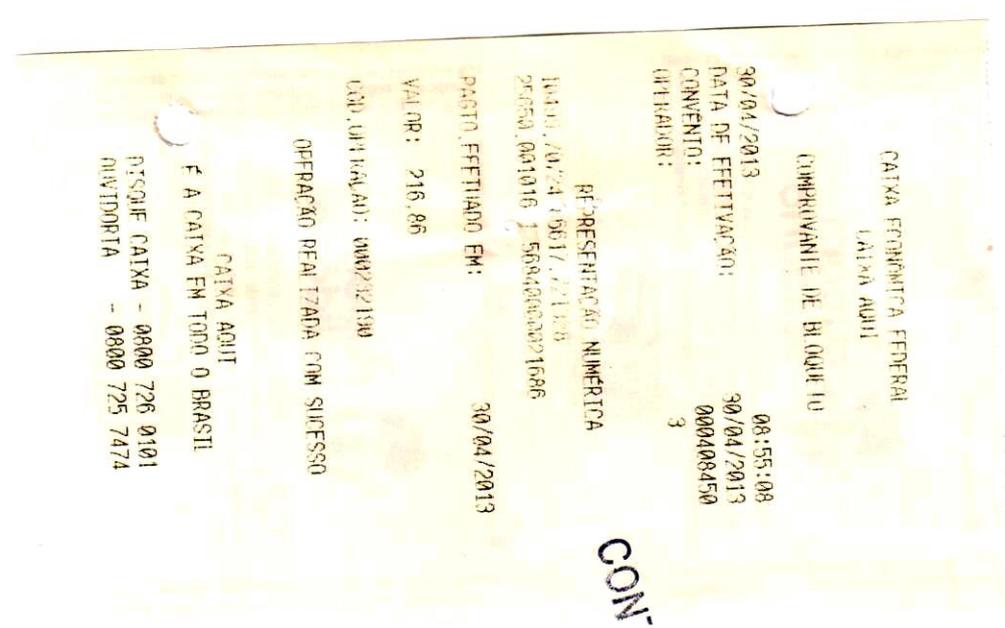
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 216,86	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 8	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 6.506,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 8	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70724 86617.721328 25650.001016 1 56840000021686

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 213225650001	Valor do Documento 216,86	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



COM



EMPRESA - 0006

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

Ref.: 03/2013 Vencdo.: 30/04/2013Folha 00006

017-SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS RADIO E TV
 Endereco: RUA BAHIA No. 1148
 Compl.: SALA 1907/09/11 Bairro: CENTRO
 CEP: 30160-906 Municipio: BELO HORIZONTE UF: MG
 CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cod: 009.019.07286-8 Tel:

Usuario: PARATSD FM LTDA. - ME
 Endereco: AVENT ZEZE AMARAL No. 1128
 Compl.: Bairro: VILA IPE
 CEP: 37950-000 Municipio: Sao Sebastiao do Paraíso UF: MG
 CNPJ: 21.322.565/0001-65 I.Est.: 001.736686.00-69 Tel: 3531-8007
 CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO

Cod.- Nome	PIS	CPF	Funcao Salario Base	Cart.Prof. Base Calculo	Admissao Sindical
00001-JOAOQUIM BASTOS PEDROSO	10863060649	550.875.746-53	LOCUTOR/APRESEN 678,00	0087272.00621-MG 678,00	01/03/1987 22,60
00014-LAZARA APARECIDA BRUSCHI	10731350364	023.851.906-64	FAXINEIRA 678,00	0081288.00526-PR 678,00	01/08/1997 22,60
00027-JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS	13110467983	061.854.246-90	AUX ESCRITORIO 1.000,00	0065693.00111-MG 1.000,00	01/11/2004 33,33
00036-ESTENIO FRANKLIN LOURENCO FERREIR	20634121353	084.418.316-45	Locutor de radio 678,00	0031688.00139-MG 678,00	08/02/2008 22,60
00037-PATRICIA APARECIDA DUARTE	12505169057	033.570.576-62	LOCUTORA/APRES. 760,00	0001582.00086-MG 760,00	01/07/2008 25,33
00038-ALEXANDRE BURKE	12383822096	134.910.778-69	PROG. DE AUDIO 1.356,00	0078536.00113-SP 1.356,00	01/06/2009 45,20
00039-SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO	13162288982	081.196.146-07	SECRETARIA 678,00	0021063.00139-MG 678,00	13/07/2009 22,60
00041-STLVIO BELARMINO TRISTAO	12099281531	144.408.008-31	LOCUTOR 678,00	0035379.00031-SP 678,00	01/09/2012 22,60
8 Funcionarios) Ingresso(s)		Total	6.506,00	6.506,00	216,86

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

30/1

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081		Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907		Número	Complemento
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE		CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE
Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3		CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06	
UF MG			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social PARAISO FM LTDA ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.322.565/0001-65	
Endereço AV ZEZE AMARAL		Número 1128	Complemento
CEP 37950-000	Bairro/Distrito VILA IPE	Cidade/Município SAO SEBASTIAO DO PARAISO	UF MG
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 207,43	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 7	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 6.223,33	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 7	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70724 86617.721328 25650.001016 4 60490000020743

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 213225650001	Valor do Documento 207,43	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
112-721293690-2

22/ABR/2014 HORA DE 17:35:14

01. 11.05295-1 TERM 017585

LOCALIDADE: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

AG. VINCULADA: 0153

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014

VALOR DO PAGAMENTO: 207,43

10499.70724 86617721328
25650001016 4 60490000020743

112-721293690-2

VIA DO CLIENTE



EMPRESA - 0006

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

Ref.: 03/2014 Vencto.: 30/04/2014Folha 00006

017-SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS RADIO E TV

Usuario: PARAISO FM LTDA. - ME

Endereco: RUA BAHIA No. 1148

Endereco: Aveni ZEZE AMARAL No. 1128

Compl.: SALA 1907/09/11 Bairro: CENTRO

Compl.: Bairro: VILA IPE

CEP: 30160-906 Municipio: BELO HORIZONTE UF: MG

CEP: 37950-000

Municipio: Sao Sebastiao do Paraiso UF: MG

CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cod: 009.019.07286-8 Tel:

CNPJ: 21.322.565/0001-65 I.Est.: 001.736686.00-60 Tel: 3531-8007

CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO

Cod.- Nome	PIS	CPF	Funcao Salario Base	Cart.Prof. Base Calculo	Admissao Sindical
00001-JOAOQUIM BASTOS PEDROSO	10863060649	550.875.746-53	LOCUTOR/APRESEN 724,00	0087272.00621-MG 724,00	01/03/1987 24,13
00014-LAZARA APARECIDA BRUSCHI	10731350364	023.851.906-64	FAXINEIRA 724,00	0081288.00526-PR 724,00	01/08/1997 24,13
00027-JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS	13110467983	061.854.246-90	AUX ESCRITORIO 1.067,80	0065693.00111-MG 1.067,80	01/11/2004 35,59
00037-PATRICIA APARECIDA DUARTE	12505169057	033.570.576-62	LOCUTORA/APRES. 811,53	0001582.00086-MG 811,53	01/07/2008 27,07
00038-ALEXANDRE BURKE	12383822096	134.910.778-69	PROG. DE AUDIO 1.448,00	0078536.00113-SP 1.448,00	01/06/2009 48,27
00039-SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO	13162288982	081.196.146-07	SECRETARIA 724,00	0021063.00139-MG 724,00	13/07/2009 24,13
00041-SILVIO BELARMINO TRISTAD	12099281531	144.408.008-31	LOCUTOR 724,00	0035379.00031-SP 724,00	01/09/2012 24,13
7 Funcionario(s) Impresso(s)		T o t a l	6.223,33	6.223,33	207,43

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

30/04

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081		Vencimento 30/04/2015		Exercício 2015	
Endereço R BAHIA 1148 CJ 1907		Número		Complemento	
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 30160-906		Cidade/Município BELO HORIZONTE	
Código da Entidade Sindical 914.000.264.07286-2		CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06		UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social PARAISO FM LTDA ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.322.565/0001-65			
Endereço AV AV ZEZE AMARAL		Número 1128		Complemento	
CEP 37950-000		Bairro/Distrito VILA IPE		Cidade/Município SAO SEBASTIAO DO PARAISO	
UF MG		Código Atividade 601			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 268,53	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 9	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Desconto / Abatimento	
Total Remuneração - Contribuintes 8.055,33		(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 9		(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos	
PRT		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 86617.721328 25650.001016 7 64140000026853

Código do Cedente 914.000.264.07286-2	Nosso Número 213225650001	Valor do Documento 268,53	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

120-892173150-2

30/ABR/2015 HORA DF 16:46:58

LOT. 11.05295-1 TERM 017585

LOCALIDADE: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

AG. VINCULADA: 0153

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30ABR2015

VALOR DO PAGAMENTO: 268,53

1049970724 86617721328

25650001016 7 64140000026853

120-892173150-2

VIA DO CLIENTE

LANC

CAIXA Loterias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

017-SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS RADIO E TV

Endereco: RUA BAHIA No. 1148

Compl.: SALA 1907/09/11 Bairro: CENTRO

CEP: 30160-906 Municipio: BELO HORIZONTE UF: MG

CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cod: 009.019.07286-8

Usuario: PARAISO FM LTDA. - ME

Endereco: Aveni ZEZE AMARAL No. 1128

Compl.: Bairro: VILA IPE

CEP: 37950-000

CNPJ: 21.322.565/0001-65 I.Est.: 001.736686.00-69 Tel: 3531-8007

CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO

Cod.- Nome	PIS	CPF	Funcao Salario Base	Cart.Prof. Base Calculo	Admissao Sindical
00001-JOAOQUIM BASTOS PEDROSO	10863060649	550.875.746-53	LOCUTOR/APRESEN 788,00	0087272.00621-MG 788,00	01/03/1987 26,27
00014-LAZARA APARECIDA BRUSCHI	10731350364	023.851.906-64	SERVICOES GERAIS 788,00	0081288.00526-PR 788,00	01/08/1997 26,27
00027-JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS	13110467983	061.854.246-90	AUX ESCRITORIO 1.067,80	0065693.00111-MG 1.067,80	01/11/2004 35,59
00037-PATRICIA APARECIDA DUARTE	12505169057	033.570.576-62	LOCUTORA/APRES. 811,53	0001582.00086-MG 811,53	01/07/2008 27,05
00038-ALEXANDRE BURKE	12383822096	134.910.778-69	PROG. DE AUDIO 1.448,00	0079536.00113-SP 1.448,00	01/06/2009 48,27
00039-SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO	13162288982	091.196.146-07	SECRETARIA 788,00	0021063.00139-MG 788,00	13/07/2009 26,27
00041-SILVIO BELARMINO TRISTAO "	12099281531	144.409.008-31	LOCUTOR 788,00	0035379.00031-SP 788,00	01/09/2012 26,27
00042-ESTENIO FRANKLIN LORENCO FERREIRA	20634121353	084.418.316-45	Locutor de radio 788,00	0031688.00139-MG 788,00	22/05/2014 26,27
00043-MELINGTON JUNQUEIRA	20950808924	091.358.626-96	LOCUTOR 788,00	0061244.00139-MG 788,00	01/10/2014 26,27
9 Funcionario(os) Impreso(os)		T o t a l	8.055,33	8.055,33	268,53





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081			000.000.264.07286-3
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA 1148 1907			17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELO HORIZONTE	30160-906	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
PARAISO FM LTDA			21.322.565/0001-65
Endereço	Número	Complemento	
AV ZEZE AMARAL	1128		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
37950-000	VILA IPE	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Empresa	8
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	1.107,16
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	8

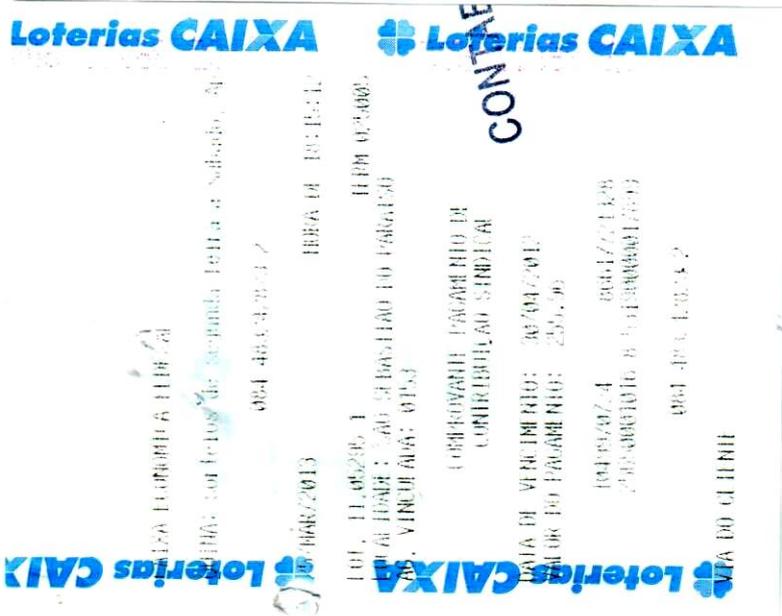
Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	178,99
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	76,97
PRT (=) Valor Cobrado	255,96

104-0 | 10499.70724 86617.721328 25650.001016 8 53190000017899

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.07286-3	213225650001	178,99	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

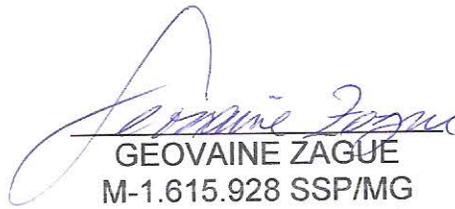


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65 , executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço nesta localidade que pleiteia a renovação de outorga.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGÜE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO AOS LIMITES FIXADOS PELO DECRETO-LEI 236, DE 1967.

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65 , executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não excederá aos limites fixados no Art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de sua outorga.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015

GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

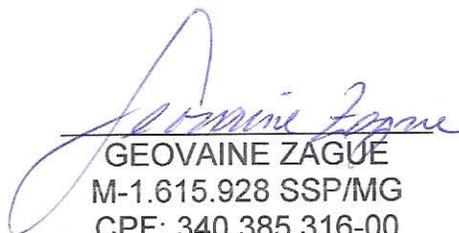


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS DE CONCESSIONÁRIAS

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que encontra-se ciente das cláusulas que regulam as relações da concessionária com o Poder Concedente, caso seu pedido de Renovação de Outorga seja atendido, Artigo 3º, §1º, Decreto 88.066/1983, de 26/01/1983.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



PARAISO FM

Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 220 § 4º

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando canal 209, Frequência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não infringe as condições contidas no § 4º do artigo 220 da Constituição Federal, "in verbis" e Lei nº 9.294/1996, legislação estas que regulam a matéria:

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição observando o disposto nesta Constituição.

- § 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estarão sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre, que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 220, § 5º

Paraíso FM Ltda , CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não infringe as condições contidas no §5º do artigo 220 da Constituição Federal, "in verbis":

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição observando o disposto nesta Constituição.

...

§ 5º- Os meios de Comunicação Social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

...

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015

GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

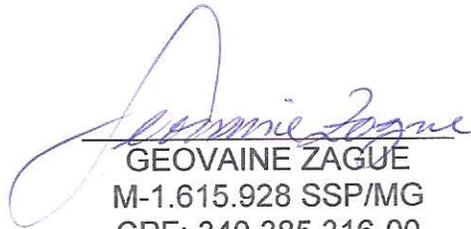


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686,00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, II, da Constituição Federal.

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65 , executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Oütorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que atende ao cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do Artigo 221, II, da Constituição Federal.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.


GEOVAINE ZAGÜE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, IV, da Constituição Federal.

Paráiso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que atende ao cumprimento dos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do Artigo 221, IV, da Constituição Federal.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.

GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PERCENTUAIS DE PROGRAMAÇÃO

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que cumpre em sua grade de programação os seguintes percentuais de programas:

- Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado propaganda comercial.
- Mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso.
- O cumprimento da obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015

GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE FUNÇÕES DA DIREÇÃO

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando canal 209, Frequência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção nesta Entidade.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015

GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO

Paraíso FM Ltda, CNPJ nº 21.322.565/0001-65, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por seu representante legal declara que conhece e adere às cláusulas que regulam o referido serviço.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015

GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

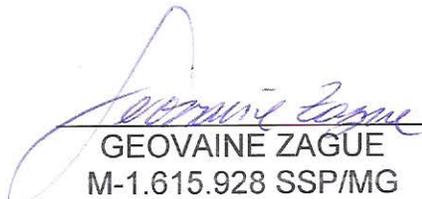


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686,00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO.

Paraíso FM Ltda, CNPJ: 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que tem como responsável pela gestão das atividades da área editorial e pela direção de programação o Sr. Alexandre Burke, brasileiro, RG: MG 12.102.821 SSP/MG, CPF: 134.910.778-69.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



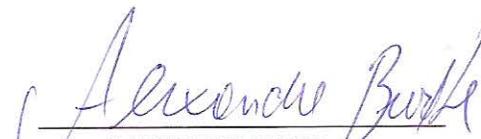
Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

PARAÍSO FM LTDA

GRADE DE PROGRAMAÇÃO	
DOMINGO	
NITRONIGHT	00:00 às 03:59
SERTÃOJEJO	04:00 às 05:59
NAÇÃO SERTANEJO	06:00às 06:59
NATIVO E SERTANEJO	07:00 às 08:59
RADIOLA	09:00 às 11:59
RÁDIO ESPECIAL	12:00 às 12:59
TOP SERTANEJO	13:00 às 14:59
TOP 20	15:00 às 16:59
PLANET PAREDE	17:00 às 17:59
TOP MUSICAL	18:00 às 18:59
TOP BILBOARD ESPECIAL	19:00 às 20:59
CLASSE A	21:00 às 23:59
OBS: Em cada 15 minutos, blocos comerciais de Três minutos e meio.	
De hora em hora notícias locais e notícias nacionais com duração de Um minuto e meio.	

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
RG: M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE


ALEXANDRE BURKE
RG: MG-12.102.821 SSP/MG
CPF: 134.910.778-69
EDIÇÃO/PROGRAMAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

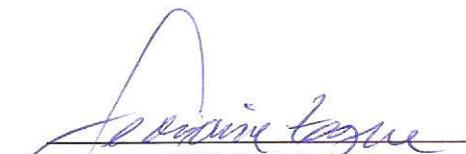


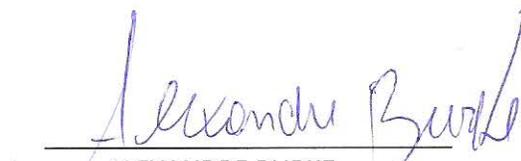
Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

PARAISSO FM LTDA

GRADE DE PROGRAMAÇÃO	
SÁBADO	
NITRONIGHT	00:00 às 03:59
SERTÃOJEJO	04:00 às 05:59
CLUBE DA VIOLA	06:00 às 07:59
SUPER ASTRAL	08:00 às 08:59
ESTAÇÃO BRASIL	09:00 às 10:59
ESTAÇÃO ESPORTES	11:00 às 11:59
SAMBAXÉ	12:00 às 12:59
DISK TOCAR	13:00 às 14:59
VITAMINA	15:00 às 16:59
AS MAIS MAIS	17:00 às 17:59
ARENA UNIVERSITÁRIA	18:00 às 19:59
RÁDIO MIX	20:00 às 21:59
WHATHS UP	22:00 às 23:59
OBS: Em cada 15 minutos, blocos comerciais de Três minutos e meio.	
De hora em hora notícias locais e notícias nacionais com duração de Um minuto e meio.	

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
RG: M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE


ALEXANDRE BURKE
RG: MG-12.102.821 SSP/MG
CPF: 134.910.778-69
EDIÇÃO/PROGRAMAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

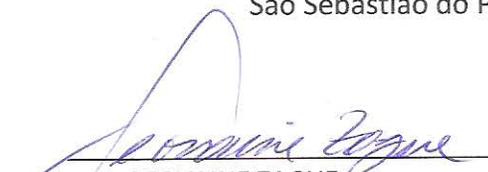


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686-00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

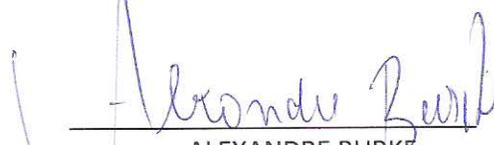
PARAÍSO FM LTDA

GRADE DE PROGRAMAÇÃO	
SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEITA	
NITRONIGHT	00:00 às 03:59
SERTÃOJEJO	04:00 às 05:59
CABANÃO MUNDÃO	06:00 às 06:59
MPB	07:00 às 07:59
ESTAÇÃO ALEGRIA	08:00 às 10:59
ESTAÇÃO ESPORTES	11:00 às 11:59
ESTAÇÃO NOTÍCIAS	12:00 às 12:29
SAMBAXÉ	12:30 às 12:59
DISK TOCA	13:00 às 14:59
CONEXÃO GERAIS	15:00 às 17:59
MANIA SERTANEJA	18:00 às 18:59
VOZ DO BRASIL	19:00 às 20:00
NO STREES	20:01 às 20:59
SONGS BY NIGHT	21:00 às 23:59
OBS: Em cada 15 minutos, blocos comerciais de Três minutos e meio.	
De hora em hora notícias locais e notícias nacionais com duração de Um minuto e meio.	

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.


GEOVAINE ZAGUE
RG: M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00

SÓCIO GERENT


ALEXANDRE BURKE
RG: MG-12.102.821 SSP/MG
CPF: 134.910.778-69
EDIÇÃO/PROGRAMAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.102.821 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/1998

NOME ALEXANDRE BURKE

FILIAÇÃO NILSON BURKE

APARECIDA NOGUEIRA BURKE DATA DE NASCIMENTO 14/1/1974

NATURALIDADE SAO PAULO-SP

DOC ORIGEM CAS. LV-16B FL-159

SANTO ANTONIO DA ALEGRIA-SP

CPF 134910778-69

BELO HORIZONTE, MG

DI-2191

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1 VIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP. 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo do Sacado

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	Vencimento 04/09/2015
Sacado GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA		Número do documento 2662309	Nosso número 0000000002662309
Moeda R\$ (Real)	Quantidade	(X) Valor 67,68	(-) Valor do documento
Demonstrativo		(-) Dedução	(-) Valor cobrado
(+) Outros valores (=) Valor cobrado			
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420150000002659134 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 02662.309216 9 00000000006768			

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.58652 90000.000001 02662.309216 9 00000000006768	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO				Vencimento 04/09/2015
Cedente CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG				Agência / Código Cedente 3.394-4/00005780-0
Data Documento 25/08/2015	Número do Documento 2662309	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 25/08/2015
Nosso Numero 0000000002662309				
Nº Conta/Respo.	Carteira 18	Especie Moeda R\$ (Real)	Quantidade	Valor X
1(=) Valor Documento 67,68				
Instruções ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420150000002659134 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA				2(-) Desconto/Abatimento 3(-) Outras Deduções 4(+) Mora/Multa 5(+) Outros Acréscimos 6(=) Valor Cobrado
Sacado: GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA AV AFONSO PENA , 3924 - 614-CRUZEIRO-BELO HORIZONTE/MG-30130009 Sacador/Avalista:				



Bradesco

Dia & Noite

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Banco: 237 Agência: 3432 Máquina: 006604
Data: 25/08/2015 Hora: 17:56 N.Trans: 1806
Debito: C. Corrente
Agência: 3432 Conta: 0015803-8

Data informada do vencimento: 04/09/2015
Data para debito: 25/08/2015

Identificacao: 00194.58652 90000.000001 02662.309216 9

Protocolo: 0001631

Valor: 67,68

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco destinatário e dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

one Facil Bradesco - 4002 0022 / 0800 670 0022
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agencias Bradesco.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informacoes
0800 704 8363

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

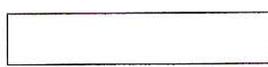
Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.


Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Paraiso FM Ltda, declaro que o Engenheiro Marco Polo Gambogi Alvarenga - CREA: 36.748/D, esteve no local denominado Avenida Zezé Amaral nº 1128, Bairro Ipe, cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais no dia 06 de agosto de 2015, ensaiando o transmissor de frequência modulada de fabricação Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda, Modelo TEC 121, série nº SN2009-0089 com potência nominal de 1,0 kW.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

LAUDO DE ENSAIO

1. INTERESSADO:

1.1 Nome: Paraíso FM Ltda

1.2 Endereço: Avenida Zezé Amaral nº 1128 – Ipê – São Sebastião do Paraíso - MG.

1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: O mesmo.

2. ENSAIO:

2.1 Motivo: Renovação de Outorga de Permissão.

2.2 Endereço: Avenida Zezé Amaral nº 1128 – Ipê – São Sebastião do Paraíso – MG

2.3 Data de realização: 06/08/2015.

3. FABRICANTE:

3.1 Nome: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda

3.2 Endereço: Pç. da Pirâmide 120 – Centro Empresarial, Santa Rita do Sapucaí/ MG

4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

4.1. () – Principal

4.2. (X) – Auxiliar

5. MEDIÇÕES EFETUADAS:

5.1 FREQÜÊNCIAS:

a) Nominal: 89,7 MHz

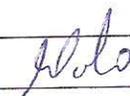
b) Medida em ambiente normal: 89700002 Hz

c) Variação máxima durante 60 minutos: 2 Hz



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.2 Resposta de Áudio-freqüência (valores em dB)

Freq Modulação	25%			50%			90%		100%
	E	D	MONO	E	D	MONO	E	D	MONO
50	-0,5	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3	-0,3	-0,3	-0,4	-0,2
100	-0,4	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3	-0,3	-0,2
400	-0,2	-0,2	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,2	-0,2	-0,1
1.000	-1,7	-1,7	-1,2	-1,9	-1,8	-1,7	-1,6	-1,7	-1,5
5.000	7,6	7,3	7,5	7,4	7,4	7,5	7,1	7,3	7,4
7.500	10,5	10,4	10,5	10,4	10,3	10,4	10,3	10,6	10,6
10.000	13,1	13,2	13,2	13,5	13,1	13,3	13,4	13,2	13,4
15.000	15,0	15,4	15,5	15,1	15,3	15,4	15,0	15,1	15,2

Valores com Pré-ênfase de 75 us

5.3 Distorção Harmônica (valores em %)

Freq modulação	25%			50%			90%		100%
	E	D	MONO	E	D	MONO	E	D	MONO
50	0,43	0,44	0,51	0,44	0,45	0,52	0,45	0,46	0,51
100	0,43	0,44	0,50	0,45	0,45	0,52	0,45	0,46	0,52
400	0,44	0,46	0,51	0,47	0,46	0,51	0,46	0,46	0,50
1.000	0,45	0,46	0,51	0,46	0,46	0,52	0,44	0,45	0,51
5.000	0,45	0,46	0,52	0,46	0,46	0,52	0,44	0,45	0,50
7.500	0,47	0,48	0,50	0,47	0,46	0,50	0,47	0,48	0,50
10.000	0,47	0,48	0,51	0,46	0,47	0,52	0,46	0,48	0,51
15.000	0,48	0,49	0,51	0,46	0,47	0,51	0,47	0,48	0,51



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009

Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074

e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.4 Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz:

- a) 100% : -66 dB
- b) 90% : D = -62 dB
E = -62 dB

5.5 Nível de ruído da portadora AM em relação a 100% de modulação em amplitude: -54 dB

5.6 Atenuação de harmônicos e espúrios:

- a) 2º Harmônico: -77 dB
- b) 3º Harmônico: -78 dB

5.7 Potência de Saída: 1,01 KW

Método Empregado: direto, na saída do transmissor e entrada da linha de transmissão.

5.8 Informações para estereofonia:

5.8.1 Gerador de estéreo:

- a) Fabricante: Omnia
- b) Modelo: Omnia-One

5.8.2 Frequência de subportadora piloto:

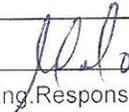
- a) Medida: 19000,15 Hz
- b) Variação máxima da frequência em 60 minutos: + 0,1 Hz

5.8.3 Limite das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 9,5 %



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.9 Separação estereofônica e diafonia para 90% de modulação no canal principal e nos canais estereofônicos:

frequência (Hz)	Separação de Canal (dB)		Diafonia (dB)	
			E+D / E-D	E+D / E-D
	E	D	E	D
50	47	46	46	45
100	48	48	45	44
400	47	45	46	45
1.000	47	47	46	46
5.000	48	46	46	42
7.500	47	45	47	44
10.000	47	46	48	47
15.000	46	45	47	45

5.10 Informações específicas para canais secundários: **NÃO UTILIZA**

5.10.1 Gerador de sinal secundário:

a) Fabricante:

b) Modelo:

5.10.2 Medições:

a) Frequências centrais da subportadora:

b) Estabilidade em 60 minutos:

5.10.3 Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários:

5.11 Observações visuais no transmissor:

Placa de Identificação:

a) Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda

b) Modelo: TEC 121

c) Data de Fabricação: 04/11/2009

d) Nº de série: SN 2009-0089

e) Potência nominal: 1,0 KW

f) Consumo 1,606 KVA

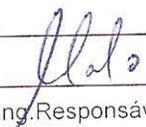
g) Frequência nominal: 89,7 MHz

h) Código de homologação: 1100-08-0345



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.12 Medidores do estágio final de RF:

5.12.1 Corrente contínua:

	SIM	NÃO
Placa		
Coletor	X	
Escala	DIGITAL 0 a 25A	
Fabricante	TECLAR	

5.12.2 Tensão contínua:

	SIM	NÃO
Placa		
Coletor	X	
Escala	DIGITAL: 0 a 48V	
Fabricante	TECLAR	

5.12.3 Potência de Saída:

	SIM	NÃO
Placa		
Coletor	X	
Escala	DIGITAL: 0 a 150%	
Fabricante	TECLAR	

5.12.4 Tomadas para amostra de RF:

	SIM	NÃO
Modulação	X	
Frequência	X	



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009

Tel: (31) 3223.1369, (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074

E-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.12.5 Dispositivos de segurança pessoal:

Dispositivo	SIM	Não
De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: Descrição Sumária: NÃO POSSUI ALTA TENSÃO. Através de resistores eletrolíticos.	X	
Gabinete metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra.	X	
Interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a componentes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 V, que desligam automaticamente essas tensões quando quaisquer dessas tampas forem abertas. NÃO POSSUI ALTA TENSÃO.		X
Possibilidade de serem executados, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas e tampas fechadas. NÃO POSSUI ALTA TENSÃO.		X

5.12.6 Dispositivos de proteção do transmissor:

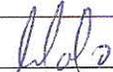
Dispositivo	SIM	Não
Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: possui micro ventilador para arrefecimento.	X	
Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: NÃO POSSUI ALTA TENSÃO. Dotado de sensores para proteção contra Sobre Carga, Temperatura e Potência Refletida.	X	

5.13 OBSERVAÇÕES:



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

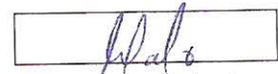
5.14 Instrumentos de medição utilizados:

Equipamento	Modelo	Precisão
Watímetro BIRD	43	2,0%
Frequencímetro Linear	FL – 600	1,5 ppm
Gerador Seletivo Siemens	C 2008	0,2%
Medidor de Modulação Marconi	TF 2300 A	1,0%
Analizador de Distorção Darker & Williamson	410	2,0%
Osciloscópio Trio	CO 1303	1,0%
Voltímetro TRIO	CO 1303	1,0%
Monitor de Modulação TFT	753	2,0%
Medidor de Intensidade de Campos POTOMAC	FIM 71	1,0%
Analizador de Espectro	OPT UK-6	1,0%



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201500000002659134

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico
MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA
 Título profissional: **ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;**
 RNP: 1405246863
 Registro: 04.0.0000036748
 Empresa contratada: **GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**
 Registro: 29952

2. Dados do Contrato
 Contratante: **PARAÍSO FM LTDA - ME**
 Logradouro: **AVENIDA ZEZÉ AMARAL**
 CNPJ: 21.322.565/0001-65
 Nº: 001128
 Cidade: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**
 Bairro: **VILA IPÊ**
 UF: **MG**
 CEP: 37950000
 Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Celebrado em: **18/08/2015**
 Valor: **2.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço
 Logradouro: **AVENIDA ZEZÉ AMARAL**
 Nº: 001128
 Cidade: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**
 Bairro: **VILA IPÊ**
 UF: **MG**
 CEP: 37950000
 Data de início: **18/08/2015** Previsão de término: **11/09/2015**
 Finalidade: **OUTRO**
 Proprietário: **PARAÍSO FM LTDA - ME**
 CNPJ: 21.322.565/0001-65

4. Atividade Técnica	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1.00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
FORMULAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO - TRANSMISSOR AUXILIAR.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marco Polo Gambogi Alvarenga de *25* de *agosto* de *2015*

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA RNP: 1405246863

PARAÍSO FM LTDA - ME CNPJ: 21.322.565/0001-65

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$2.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: 67,68

Registrada em: 25/08/2015

Valor Pago: 67,68

Nosso Número: 000000002662309



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, declaro que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.


Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo do Sacado

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	Vencimento 04/09/2015
Sacado GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA		Número do documento 2662349	Nosso número 0000000002662349
Moeda R\$ (Real)	Quantidade (X) Valor	(=) Valor do documento 67,68	(-) Dedução
Demonstrativo		(+) Outros valores	(=) Valor cobrado
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420150000002659174 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 02662.349212 1 00000000006768			

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.58652 90000.000001 02662.349212 1 00000000006768				
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO						Vencimento 04/09/2015	
Cedente CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG						Agência / Código Cedente 3.394-4/00005780-0	
Data Documento 25/08/2015	Número do Documento 2662349	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 25/08/2015	Nosso Numero 0000000002662349		
Nº Conta/Respo.	Carteira 18	Especie Moeda R\$ (Real)	Quantidade	Valor X	1(=) Valor Documento 67,68		
Instruções ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420150000002659174 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA						2(-) Desconto/Abatimento	
						3(-) Outras Deduções	
						4(+) Mora/Multa	
						5(+) Outros Acréscimos	
						6(=) Valor Cobrado	
Sacado: GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA AV AFONSO PENA , 3924 - 614-CRUZEIRO-BELO HORIZONTE/MG-30130009 Sacador/Avalista:							



Bradesco

Dia & Noite

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Banco: 237 Agência: 3432 Máquina: 006604
Data: 25/08/2016 Hora: 18:00 N.Trans: 1822
Debito: C.Corrente
Agência: 3432 Conta: 0015803-8

Data informada do vencimento: 04/09/2016
Data para debito: 25/08/2016

Identificacao: 00194.58652 90000.000001 02662.349212 1

Protocolo: 0001533
Valor: 67,68

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco destinatário e os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 670 0022*
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvivorla - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das

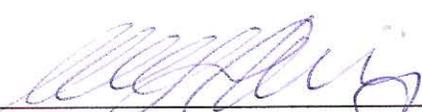
7db8a204dbd44ac5-895b-72409c160ceb

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *Marco*, de que faço uso.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.


Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng.Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

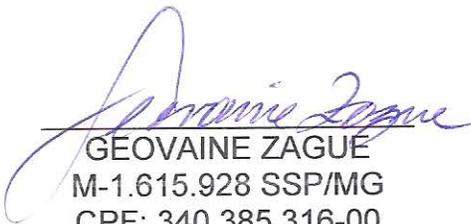


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Paraiso FM Ltda, declaro que o Engenheiro Marco Polo Gambogi Alvarenga - CREA: 36.748/D, esteve no local denominado Serra Bela Vista, cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais no dia 06 de agosto de 2015, ensaiando o transmissor de frequência modulada de fabricação MTA Eletrônica Industrial Ltda, Modelo FM 5000, série nº 032092117 com potência nominal de 5,0 kW reduzido para 3,0 KW.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGÜÉ
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

LAUDO DE ENSAIO

1. INTERESSADO:

- 1.1 Nome: Paraíso FM Ltda
- 1.2 Endereço: Avenida Zezé Amaral nº 1128 – Ipê – São Sebastião do Paraíso – MG.
- 1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: o mesmo

2. ENSAIO:

- 2.1 Motivo: Renovação de outorga de permissão
- 2.2 Endereço: Serra Bela Vista – São Sebastião do Paraíso - MG
- 2.3 Data de realização: 06/08/2015

3. FABRICANTE:

- 3.1 Nome: MTA Eletrônica Industrial Ltda
- 3.2 Endereço: rua Álvaro de Carvalho nº 308, Consolação, São Paulo.

4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- 4.1. (X) – Principal
- 4.2. () – Auxiliar

5. MEDIÇÕES EFETUADAS:

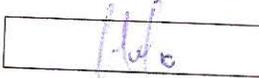
5.1 FREQÜÊNCIAS:

- a) Nominal: 89,7 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 89699760 Hz
- c) Variação máxima durante 60 minutos: -240 Hz



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng.Responsável



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

5.2 Resposta de Áudio-freqüência (valores em dB)

Fo modul	25%			50%			90%		
	E	D	MONO	E	D	MONO	E	D	MONO
50	-0,5	-0,4	-0,5	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3
100	-0,4	-0,4	-0,4	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3	-0,3	-0,3
400	-0,2	-0,2	-0,2	-0,1	-0,1	-0,1	-0,2	-0,2	-0,2
1.000	-1,7	-1,7	-1,7	-1,9	-1,8	-1,9	-1,6	-1,7	-1,6
5.000	+7,6	+7,3	+7,6	+7,4	+7,4	+7,4	+7,1	+7,3	+7,1
7.500	+10,5	+10,4	+10,5	+10,4	+10,3	+10,4	+10,3	+10,6	+10,3
10.000	+13,1	+13,2	+13,1	+13,5	+13,1	+13,5	+13,4	+13,2	+13,4
15.000	+15,0	+15,4	+15,0	+15,1	+15,3	+15,1	+15,0	+15,1	+15,0

Valores com Pré-ênfase de 75 us

5.3 Distorção Harmônica (valores em %)

Fo modul	25%			50%			90%		
	E	D	MONO	E	D	MONO	E	D	MONO
50	0,43	0,51	0,47	0,44	0,52	0,48	0,45	0,51	0,48
100	0,43	0,50	0,47	0,45	0,52	0,48	0,45	0,52	0,49
400	0,44	0,51	0,48	0,47	0,51	0,49	0,46	0,50	0,48
1.000	0,45	0,51	0,48	0,46	0,52	0,49	0,44	0,51	0,48
5.000	0,45	0,52	0,49	0,46	0,52	0,49	0,44	0,50	0,47
7.500	0,47	0,50	0,49	0,47	0,50	0,49	0,47	0,50	0,49
10.000	0,47	0,51	0,49	0,46	0,52	0,49	0,46	0,51	0,49
15.000	0,48	0,51	0,49	0,46	0,51	0,49	0,47	0,50	0,49



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.4 Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz:

-60dB

5.5 Nível de ruído da portadora AM em relação a 100% de modulação em amplitude:

-54Db

5.6 Atenuação de harmônicos e espúrios:

a) 2º Harmônico : -81 dB

b) 3º Harmônico : -83 dB

5.7 Potência de Saída: 2,90 KW

Método Empregado: direto

5.8 Informações para estereofonia:

5.8.1 Gerador de estéreo:

a) Fabricante: Omnia

b) Modelo: Omnia-One

5.8.2 Frequência de subportadora piloto:

a) Medida 19000,15 Hz

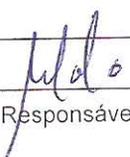
b) Variação máxima da frequência em 60 minutos: 0,1 Hz

5.8.3 Limite das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 9,5 %



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br



Eng.Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.9 Separação estereofônica e diafonia para 90% de modulação no canal principal e nos canais estereofônicos:

frequência (Hz)	Separação de Canal		Diafonia	
			E+D / E-D	E+D / E-D
	E	D	E	D
50	50	50	51	50
100	50	50	51	50
400	50	49	51	50
1.000	49	48	50	49
5.000	49	47	49	49
7.500	49	48	48	49
10.000	48	49	48	49
15.000	47	48	47	48

Valores em dB

5.10 Informações específicas para canais secundários:

5.10.1 Gerador de sinal secundário:

a) Fabricante: -

b) Modelo: -

5.10.2 Medições:

a) Frequências centrais da subportadora: -

b) Estabilidade em 60 minutos: -

5.10.3 Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários:

5.11 Observações visuais no transmissor:

Placa de Identificação:

a) Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda

b) Modelo: FM 5000

c) Data de Fabricação: 20/03/1992

d) Nº de série: 032092117

e) Potência nominal: 5,0 KW – Operação: 3,0 KW

f) Consumo: 5,8 KVA

g) Frequência nominal: 89,7 MHz

h) Código de homologação: 048388 XXX 0518



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009

Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074

e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.12 Medidores do estágio final de RF:

5.12.1 Corrente contínua:

	SIM	NÃO
Placa	X	
Coletor		
Escala	0 A 4A	
Fabricante	MTA / KRON	

5.12.2 Tensão contínua:

	SIM	NÃO
Placa	X	
Coletor		
Escala	0 A 8 KV	
Fabricante	MTA / KRON	

5.12.3 Potência de Saída:

	SIM	NÃO
Placa	X	
Coletor		
Escala	0 A 150 %	
Fabricante	MTA / KRON	

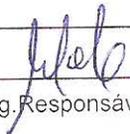
5.12.4 Tomadas para amostra de RF:

	SIM	NÃO
Modulação	X	
Frequência	X	



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.12.5 Dispositivos de segurança pessoal:

Dispositivo	SIM	Não
De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: Descrição Sumária: Através de quatro resistores	X	
Gabinete metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra	X	
Interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a componentes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 V, que desligam automaticamente essas tensões quando quaisquer dessas tampas forem abertas	X	
Possibilidade de serem executados, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas e tampas fechadas	X	

5.12.6 Dispositivos de proteção do transmissor:

Dispositivo	SIM	Não
Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:	X	
Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Por meio de resistências e reles que desligam as altas tensões na ocorrência de picos da rede e proteção por sobrecarga de corrente	X	

5.12.7 OBSERVAÇÕES:



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.13 Instrumentos de medição utilizados:

Equipamento	Modelo	Precisão
Watímetro BIRD	43	2,0%
Frequencímetro Linear	FL – 600	1,5 ppm
Gerador Seletivo Siemens	C 2008	0,2%
Medidor de Modulação Marconi	TF 2300 A	1,0%
Analisador de Distorção Darker & Williamson	410	2,0%
Osciloscópio Trio	CO 1303	1,0%
Voltímetro TRIO	CO 1303	1,0%
Monitor de Modulação TFT	753	2,0%
Medidor de Intensidade de Campos POTOMAC	FIM 71	1,0%
Analisador de Espectro	OPT UK-6	1,0%



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201500000002659174

1. Responsável Técnico

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA
 Título profissional: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;
 RNP: 1405246863
 Registro: 04.0.0000036748

Empresa contratada:
 GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
 Registro: 29952

2. Dados do Contrato

Contratante: PARAÍSO FM LTDA - ME
 Logradouro: AVENIDA ZEZÉ AMARAL
 CNPJ: 21.322.565/0001-65
 Nº: 001128

Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
 Bairro: VILA IPÊ
 UF: MG
 CEP: 37950000

Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 Celebrado em: 18/08/2015

Valor: 2.000,00
 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: MORRO BELA VISTA
 Complemento: SEM NÚMERO
 Bairro: ZONA RURAL
 Nº: 000000

Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
 UF: MG
 CEP: 37950000

Data de início: 18/08/2015
 Previsão de término: 11/09/2015

Finalidade: OUTRO

Proprietário: PARAÍSO FM LTDA - ME
 CNPJ: 21.322.565/0001-65

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1.00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
 FORMULAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
 SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marco Polo Gambogi Alvarenga
 de 25 de agosto de 2015
 MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA RNP: 1405246863

Paraíso FM Ltda
 PARAÍSO FM LTDA - ME CNPJ: 21.322.565/0001-65

Valor da ART: 67,68 Registrada em: 25/08/2015 Valor Pago: 67,68

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$2.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Nosso Número: 000000002662349



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.


Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

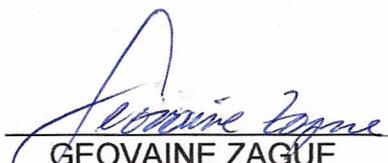


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Paraíso FM Ltda, declaro que o Engenheiro Marco Polo Gambogi Alvarenga - CREA: 36.748/D, esteve nos locais denominados Avenida Zezé Amaral nº 1128, Bairro Ipê e Serra Bela Vista na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais no dia 06 de agosto de 2015, vistoriando as instalações desta Emissora

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

7- Informações Adicionais

Laudo executado tendo como suporte os documentos:

1. Portaria nº 150, de 04 de outubro de 1996 – do Ministério das Comunicações.
2. Descrição do Sistema – SRD - ANATEL
3. Licença para Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada emitida em 11/11/1992
4. Resumo de Projeto Técnico de Instalação de Enquadramento – Processo nº 53000.14457/2013-91.

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Equipamento	Modelo	Precisão
Watímetro BIRD	43	2,0%
Frequencímetro MJF INTERPRISES INC	MFJ 886	0,1 Hz ps
Gerador Seletivo Siemens	C 2008	0,2%
Medidor de Modulação Marconi	TF 2300 A	1,0%
Analísador de Distorção Darker & Williamson	410	2,0%
Osciloscópio Trio	CO 1303	1,0%
Voltímetro TRIO	CO 1303	1,0%
Monitor de Modulação TFT	753	2,0%
Medidor de Intensidade de Campos POTOMAC	FIM 71	1,0%
Analísador de Espectro	OPT UK-6	1,0%
Bússola – ENGINEER -	DIRECIONAL	0,01%
GPS - GARMIN	12XL FCC ID IPH 17800	3,0 metros

9- Responsáveis pela Vistoria Técnica

Nome: Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
Formação: Engenheiro
CREA: 36.748/D - MG
Local: Belo Horizonte
Data: 20 / 08 / 2015

Assinatura: _____
ENGENHEIRO

Representante Legal da Entidade:

Nome: GEOVAINE ZAGUE
CPF: 340.385.316-00

Assinatura: _____
GERENTE





CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo do Sacado

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	Vencimento 04/09/2015
Sacado GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA		Número do documento 2662322	Nosso número 00000000002662322
Moeda R\$ (Real)	Quantidade	(X) Valor 67,68	(-) Valor do documento
Demonstrativo		(+) Outros valores	(=) Valor cobrado
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201500000002659148 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 02662.322219 5 000000000006768			

BANCO DO BRASIL 001-9		00194.58652 90000.000001 02662.322219 5 000000000006768			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO					Vencimento 04/09/2015
Cedente CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG					Agência / Código Cedente 3.394-4/00005780-0
Data Documento 25/08/2015	Número do Documento 2662322	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 25/08/2015	Nosso Numero 00000000002662322
Nº Conta/Respo.	Carteira 18	Especie Moeda R\$ (Real)	Quantidade	Valor X	1(=) Valor Documento 67,68
Instruções ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201500000002659148 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA					2(-) Desconto/Abatimento
					3(-) Outras Deduções
					4(+) Mora/Multa
					5(+) Outros Acréscimos
					6(=) Valor Cobrado
					Sacado: GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA AV AFONSO PENA , 3924 - 614-CRUZEIRO-BELO HORIZONTE/MG-30130009 Sacador/Avalista:



Bradesco

Dia & Noite

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Titulo de Cobrança

Banco: 237 Agência: 3432 Máquina: 006604
 Data: 26/08/2015 Hora: 17:58 N.Trans: 1814
 Debito: C.Corrente
 Agência: 3432 Conta: 0015803-8

Data informada do vencimento: 04/09/2015
 Data para debito: 25/08/2015

Identificacao:
 00194.58652 90000.000001 02662.322219 5

Protocolo: 0001532
 Valor: 67,68

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco destinatário, os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Fone Facil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022*
 Consulta de saldo, extrato e transacoes financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agencias Bradesco.

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

00194.58652 90000.000001 02662.322219 5 000000000006768



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201500000002659148

1. Responsável Técnico

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA
 Título profissional:
ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;

RNP: 1405246863

Registro: 04.0.0000036748

Empresa contratada:
GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Registro: 29952

2. Dados do Contrato

Contratante: **PARAÍSO FM LTDA - ME**
 Logradouro: **AVENIDA ZEZÉ AMARAL**

CNPJ: 21.322.565/0001-65

Nº: 001128

Cidade: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

Bairro: **VILA IPÊ**
 UF: **MG**

CEP: 37950000

Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Celebrado em: **18/08/2015**

Valor: **3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA ZEZÉ AMARAL**

Nº: 001128

Cidade: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

Bairro: **VILA IPÊ**
 UF: **MG**

CEP: 37950000

Data de início: **18/08/2015** Previsão de término: **11/09/2015**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PARAÍSO FM LTDA - ME**

CNPJ: 21.322.565/0001-65

4. Atividade Técnica

1 - **EXECUÇÃO**

Quantidade: Unidade:

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

FORMULAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marco Polo Gambogi Alvarenga 25 de agosto de 2015

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA RNP: 1405246863

PARAÍSO FM LTDA - ME CNPJ: 21.322.565/0001-65

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$3.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: 67,68

Registrada em: 25/08/2015

Valor Pago: 67,68

Nosso Número: 000000002662322



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Modelo de Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome /Razão Social: PARAÍSO FM LTDA

1.2- Indicativo de Chamada: ZYC 755

1.2-Horário de funcionamento: 00:00/24:00

2- Localização da estação transmissora:

2.1- Endereço: SERRA BELA VISTA

Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

UF: MG

CEP: 37.950-000

Telefone: (35) 3531 – 8007; 3531-3133

2.2- Coordenadas Geográficas:

Latitude: 21° S 01' 48,5"

Longitude: 46° W 57' 48,9"

2.3- Transmissor Principal:

2.3.1- Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

2.3.2- Modelo: FM-5000

2.3.3- Homologação/Certificação: 048388XXX518

2.3.4- Potência de Operação (KW): 3,0

Potência Medida (KW): 2,9

2.3.5- Frequência (PBFM) [MHz]: 89,7

Frequência [MHz]: 89 ,699760

2.3.6- Tolerância de Frequência da Portadora-(± 2000 Hz).

$\Delta = - 240$

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência.

Sim

Não

2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.

Operante Com defeito Inoperante

2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.

Operante Com defeito Inoperante

2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida

Operante Com defeito Inoperante

2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir.

Sim

Não

2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam alteração da frequência de operação.

Sim

Não

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.

Sim

Não

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.

Sim

Não

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 V.

Sim

Não

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra.

Sim

Não

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.

Sim

Não

2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.

Sim

Não



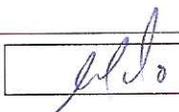
GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Sala: 504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009

Tel: (31) 3223-1369 , (31)9976-9359, Fax (31) 3225-4074

e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br

Formulário Padrão produzido pelo Ministério das Comunicações Modelo FVT-RO-FM


Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

2.4- Transmissor Auxiliar: INEXISTENTE	
2.4.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	
2.4.2- Modelo: TEC 121	
2.4.3- Homologação/Certificação: 1100-08-0345	
2.4.4- Potência de Operação (KW): 1,0	Potência Medida (KW): 1,01
2.4.5- Freqüência (PBFM) [MHz]: 89,7	Freqüência [MHz]: 89,700002
2.4.6- Tolerância de Freqüência da Portadora-(± 2000 Hz).	$\Delta = + 2,0$
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam alteração da freqüência de operação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada. TENSÃO INFERIOR 350 V – RESIST. ELETROLITICOS	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 V. TENSÃO INFERIOR 350 V.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts. TENSÃO INFERIOR 350 V	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga. TENSÃO INFERIOR 350 V	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FMANEL	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos	04
2.5.1.4- Altura (centro geométrico / base da torre - solo) [metro]	28
2.5.1.5- Azimute orientação (NV)	350°
2.5.2 – Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP	
2.5.2.2- Modelo: CF 1 5/8 – 30 m	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Sala: 504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223-1369 , (31)9976-9359, Fax (31) 3225-4074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br

Formulário Padrão produzido pelo Ministério das Comunicações Modelo FVT-RO-FM

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: MAPARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	
2.6.1.2- Modelo: FMB 01	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos	01
2.6.1.4- Altura (centro geométrico / base da torre - solo) [metro]	14
2.6.1.5- Azimute orientação (NV)	-
2.6.2 – Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES	
2.6.2.2- Modelo: LCF 78-50JA – 18 m	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	(X) Sim () Não
3- Outros Equipamentos de uso Compulsório	
3.1- Carga artificial (obrigatório para as Classes E e A ₁)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de Modulação OMNIA - ONE	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de Modulação: APEL MM-01	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de Espectro (obrigatório para emissora das Classe Especial)	() Sim (X) Não
4- Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Rádio Frequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	-81
3º Harmônico	-83
Espúrios	NÃO DETECTADO
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	-77
3º Harmônico	-78
Espúrios	
4.3- Existência de Interferência prejudicial	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações	
5.1- Disponibilidade de Relatório de Conformidade Referente à limitação de Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletro Magnéticos	(X) Sim () Não
6- Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço AVENIDA ZEZÉ AMARAL Nº 1128–BAIRRO IPE–SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	
6.2- Estúdio Auxiliar – INEXISTENTE	
6.2.1- Endereço	



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Sala: 504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223-1369, (31)9976-9359, Fax (31) 3225-4074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br
 Formulário Padrão produzido pelo Ministério das Comunicações Modelo FVT-RO-FM

[Assinatura]
 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

7- Informações Adicionais

Laudo executado tendo como suporte os documentos:

1. Portaria nº 150, de 04 de outubro de 1996 – do Ministério das Comunicações.
2. Descrição do Sistema – SRD - ANATEL
3. Licença para Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada emitida em 11/11/1992
4. Resumo de Projeto Técnico de Instalação de Enquadramento – Processo nº 53000.14457/2013-91.

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Equipamento	Modelo	Precisão
Watímetro BIRD	43	2,0%
Frequencímetro MJF INTERPRISES INC	MFJ 886	0,1 Hz ps
Gerador Seletivo Siemens	C 2008	0,2%
Medidor de Modulação Marconi	TF 2300 A	1,0%
Analizador de Distorção Darker & Williamson	410	2,0%
Osciloscópio Trio	CO 1303	1,0%
Voltímetro TRIO	CO 1303	1,0%
Monitor de Modulação TFT	753	2,0%
Medidor de Intensidade de Campos POTOMAC	FIM 71	1,0%
Analizador de Espectro	OPT UK-6	1,0%
Bússola – ENGINEER -	DIRECIONAL	0,01%
GPS - GARMIN	12XL FCC ID IPH 17800	3,0 metros

9- Responsáveis pela Vistoria Técnica

Nome: Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
Formação: Engenheiro
CREA: 36.748/D - MG
Local: Belo Horizonte
Data: 20 / 08 / 2015

Assinatura: _____

ENGENHEIRO

Representante Legal da Entidade:

Nome: GEOVAINE ZAGUE
CPF: 340.385.316-00

Assinatura: _____

GERENTE

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

**MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 2**

DECLARAÇÃO

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando canal 209, Frequência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para os fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que encontra - se no AGUARDO do posicionamento da Agência Nacional de Telecomunicações no que se refere à alterações técnicas constante do Processo nº 53000.14457/2013-91, bem como a emissão de novas licenças , contemplando tais autorizações.

Salia que estamos dependentes da providencia referida para que possamos emitir o Laudo de Vistoria Técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previsto na legislação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o Processo de Renovação de Outorga possa prosseguir.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.

Assinaturas:



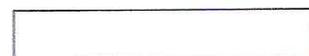
Marco Pólo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D
CPF: 143 447 346-53



GEOVAINE ZAGUE
CPF:340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS®



ENG RESPONSÁVEL

Av. Afonso Pena, 3924 - Salas 503/504 - Cruzeiro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-009
Telefones: (31) 9976-9359, (31) 3223-1369, Fax: (31) 3225-4074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 150 DE 04 DE OUTUBRO DE 1996

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DPOUT nº 01 de 11 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.0000441/87

RESOLVE:

I - Aprovar as novas características técnicas de operação da PARAÍSO FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, que passarão a ser as seguintes:

- 1 - Frequência : 89,7 MHz
- 2 - Canal : 209
- 3 - Classe : A2

II - Ratificar, em consequência, que a entidade utilize os equipamentos abaixo discriminados, com observância às condições indicadas:

- 1 - Transmissor principal :
 - a - Fabricante : MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA
 - b - Modelo : FM 5000
 - c - Potência : 5,0 kW com redução para 3,0 kW
 - d - Código de Certificação : 0483/88
- 2 - Transmissor auxiliar :
 - a - Fabricante : SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA
 - b - Modelo : BTF 1000
 - c - Potência : 1,0 kW
 - d - Código de Certificação : 0239/80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 3 - Características do sistema irradiante principal
 - a - Fabricante : MAPRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
 - b - Modelo : FMB-04
 - c - Ganho máximo : 3,21 dBd
 - d - Altura do centro geométrico em relação à base da torre : 28,0 metros
 - e - Cota da base da torre em relação ao nível do mar : 1190,0 metros

- 4 - Características do sistema irradiante auxiliar:
 - a - Fabricante : MAPRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
 - b - Modelo : FMB-01
 - c - Ganho máximo : -3,46 dBd
 - d - Altura do centro geométrico em relação à base da torre : 14,0 metros
 - e - Cota da base da torre em relação ao nível do mar : 1007,0 metros

- 5 - Endereço do estúdio:
 - a - Logradouro : Av. Zezé de Amaral nº 1128
 - b - Município/UF : São Sebastião do Paraíso/MG

- 6 - Endereço do transmissor e sistema irradiante principal:
 - a - Logradouro : Serra da Bela Vista
 - b - Município/UF : São Sebastião do Paraíso/MG
 - c - Coordenadas geográficas : 21° 01' 55" S
46° 57' 53" W

- 7 - Endereço do transmissor e sistema irradiante auxiliar:
 - a - Logradouro : Av. Zezé de Amaral nº 1128
 - b - Município/UF : São Sebastião do Paraíso/MG
 - d - Coordenadas geográficas : 20° 55' 00" S
46° 59' 33" W

II - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que aprovado e autorizado, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão desta Portaria e requiera vistoria para fins de licenciamento.

Serviço Notarial do 1º Ofício
São Sebastião do Paraíso - MG
AUTENTICAÇÃO

-Este é reprodução fiel da cópia do documento assinado pelo Sr.

SR. 2.9. SEI. 110

Em TESTE

em _____ de _____ de _____

Marco Antônio Paiva - Tabelião

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

DRMC-MG
VJO





1.7 - TRANSMISSORES PRINCIPAL FABRICANTE

MODELO **M T A E L E T R Ô N I C A I N D U S T R I A L L T D A**
 F M **5 0 0 0** POT. DE OPERAÇÃO **2, 2 0** kW
 AUXILIAR FABRICANTE **0 4 8 3 / 8 8**
CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

MODELO **T E C L A R E Q U I P . E L E T R O N I C O S L T D A**
 T E C **1 2 1** POT. DE OPERAÇÃO **1, 0 0** kW
CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA FABRICANTE

MODELO **I D E A L I N D . E C O M . D E A N T E N A S L T D A**
 F M **A N E L 4 E L E .** BEAM-TILT **, , °**
AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
 G_{TMAX} **2, 9 5** dBd **3 5 0, 0 0** °

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO FABRICANTE

MODELO **K M P P I R E L L I**
 C F **1 5 / 8 "** COMPRIMENTO (L) **3 0, 0** metros
 IMPED. CARAC **5 0, 0** Ohms
 ATENUAÇÃO (A_t) **0, 8 2** dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO **C Â N D I D O H . P E R E I R A D E F R E I T A S**
 REG.CREA ENDEREÇO **2 5 6 7 0 / D R U A S A G R A D A F A M Í L I A 6 5 2**
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
 BAIRRO **S A N T A T E R E S A**
 CIDADE **T R Ê S C O R A Ç Õ E S** UF **M G**
 CEP TELEFONE FAX **3 7 4 1 0 - 0 0 0 3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3 3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3**
 E-MAIL **C H P F @ H O T M A I L . C O M**

LOCAL **T R E S C O R A Ç Õ E S** DATA **0 6 / 0 2 / 2 0 1 3**
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

1.11 - REGISTRO FISTEL

(USO INTERNO)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

P A R A Í S O F M L T D A

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

2 1 3 2 2 5 6 5 0 0 1 6 5

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

A V . Z E Z É A M A R A L 1 1 2 8

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

I P Ê

CIDADE

S Ã O S E B A S T I Ã O D O P A R A Í S O M G

CEP

3 7 9 5 0 - 0 0 0 0 F O N E 0 3 5 - 3 5 3 1 8 0 0 7 F A X

E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

S E R R A D A B E L A V I S T A

BAIRRO

Z O N A R U R A L

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

M G U F C E P 3 7 9 5 0 - 0 0 0 0

CIDADE

D O P A R A Í S O M G 2 1 ° 0 1 ' 4 8 " S 4 6 ° 5 7 ' 4 9 " W

LOGRADOURO

A V . Z E Z É A M A R A L 1 1 2 8

BAIRRO

I P Ê

IDADE (CONTINUAÇÃO)

M G U F C E P 3 7 9 5 0 - 0 0 0 0

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

C/E

CLASSE

FREQUÊNCIA PORTADORA

POLARIZAÇÃO

2 0 9

C

A 2

8 9 , 7

MHz

V X C E

C_{BT}

H_{Cl (p)}

H_{Cl (a)}

metros

2 8 , 0 0

Metros

, ,

metros

3 5 , 0

metros

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
DENOMINAÇÃO SOCIAL: **PARAISO FM LTDA** CUC: **21.322.565/0001-65**
DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: *****

LOCALIDADE: **SÃO SEBASTIAO DO PARAISO** MUNICÍPIO: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO** UF: **MG**

CANAL: **209** FREQUÊNCIA (MHz): **89,7** CLASSE: **A3** P_{med} Média (kW): **2,43** HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **ILIMITADO** IND. CHAMADA: **ZYC-755**

LOCALIZAÇÃO
TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE
ENDEREÇO: **SERRA BELA VISTA**

LOCALIDADE: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO** MUNICÍPIO: **S. SEB. PARAISO** UF: **MG** COORD. GEOGRÁFICAS: **21º 01' 55" S**
46º 57' 53" W

ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: **AVENIDA ZEZE AMARAL NR 1128**

LOCALIDADE: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO** MUNICÍPIO: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO** UF: **MG**

ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: *****

LOCALIDADE: ***** MUNICÍPIO: ***** UF: ******

TRANSMISSORES
PRINCIPAL
FABRICANTE: **MTA-ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA** MODELO: **FM 5000** POTÊNCIA (kW): **5,0** CDD. DENTEL: **0483/88**
AUXILIAR: **com redução para 1,5 kW**

FABRICANTE: **SNE-SOC. NACIONAL DE ELETRONICA LTDA** MODELO: **BTF-1000** POTÊNCIA (kW): **1,0** CDD. DENTEL: **0239/80**

SISTEMA IRRADIANTE
FABRICANTE: **MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANENAS LTDA** MODELO: **EMB4** G_{MAX} (dBd): **3,21** C_{ST} (m): **1190** H_{CG} (m): **28**

AZ. MAIOR IRRAD.: **180º** DESCRIÇÃO: **POLARIZAÇÃO CIRCULAR COM QUATRO ELEMENTOS**

DATA DE EMISSÃO: **11/11/92** DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: **15** CARIMBO E ASSINATURA: **66 Polo Gambogi Alvarenga**
Chefe de Divisão das Comunicações
Delegacia do **MG**



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: PARAISO FM LTDA		CNPJ: 21.322.565/0001-65
Nome Fantasia:		Fistel: 04020245169
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: MG
Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Classe PB: A2
Canal PB: 209 (duzentos e nove) Canal OP: 209	Frequência PB: 89,7 MHz Frequência OP: 89,7 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 322348617	Indicativo: ZYC755	Telefone (Sede): 35313133

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO		
Logradouro: SERRA BELA VISTA	Número: S/N	Bairro:
Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		UF: MG
Latitude: 21° 01' 55" 00" S Longitude: 46° 57' 53" 00" W		Cota da Base da Torre: 1190 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA
Modelo: FM5000	Modelo: BTF-1000
Código de homologação: 048388XXX0518	Código de homologação: 023980XXX0035
Potência Operação: 3 kW	Potência Operação: 1 kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA	Fabricante: MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA
Modelo: FMB-04	Modelo: FMB-01
GMAX: 3,21 dBd	GMAX: -3,46 dBd
Polarização: Circular	Polarização: Circular
HCI: 28 metros	HCI: 14 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 10° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ANTENA FM	Descrição da Antena: ANTENA FM
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP - PIRELLI	Fabricante: ***
Modelo: CF-1 5/8	Modelo: ***
Comprimento: 30 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 0,82 dB/100m	Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA		VM
AZIMUTE(graus)	0 45 90 135 180 225 270 315 ****	****
HSNMT(metros)	273 287 250 184 186 185 198 185 ****	218,5
ERP(kW)	5,89 4,95 4,53 4,53 4,53 4,53 4,53 5,42 ****	4,8638

4 - OBSERVAÇÕES:
SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR LOCALIZADO NA AV. ZEZE DO AMARAL Nº 1128, SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG COORDENADAS: (20°S55 00) (46°W59 33)

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL	Logradouro: ***
Número: 1128	Número: ***
Bairro: .	Bairro: ***
Localidade/UF: São Sebastião do Paraíso/MG	Localidade/UF: ***

6 - FUNCIONAMENTO								
Autenticado eletronicamente, após conferência com original								
<table border="1"> <tr> <td></td> <td>Dia Fim</td> <td>Hora Início</td> <td>Hora Fim</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Sábado</td> <td>00:00</td> <td>24:00</td> </tr> </table>		Dia Fim	Hora Início	Hora Fim		Sábado	00:00	24:00
	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim					
	Sábado	00:00	24:00					

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72169c160ceb

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

06/08/2015 12:48:23

Tela Inicial

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
209	PARAISO FM LTDA	MG	São Sebastião do Paraíso	FM	3	M	
209	PARAISO FM LTDA	MG	São Sebastião do Paraíso	FM	3	B	

Usuário: - Data: **25/04/2016** Hora: **10:50:08**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

25/04/2016

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: São Sebastião do Paraíso

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS	São Sebastião do Paraíso	01/10/2007	01/10/2017
PARAISO FM LTDA	São Sebastião do Paraíso	26/02/2006	26/02/2016
RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	São Sebastião do Paraíso	23/05/2003	23/05/2013

Usuário: - Data: **25/04/2016** Hora: **10:50:41**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

25/04/2016

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - PARAISO FM LTDA

CNPJ: 21322565000165

Presidente:

Endereço: AVENIDA ZEZE AMARAL - VILA IPE

E-mail: contss@paraisonet.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	7.704	7.704,00
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	22.296	22.296,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	GERENTE	
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela... 25/04/2016

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 21.322.565/0001-65

PARAISO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
SILVANO ZAGUE	484.502.436-53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: [anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#)Data: **25/04/2016**Hora: **10:50:14**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 340.385.316-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 25/04/2016

Hora: 11:46:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 484.502.436-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANO ZAGUE	484.502.436-53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 25/04/2016

Hora: 11:46:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 25/04/2016



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PARAIISO FM LTDA
CNPJ: 21.322.565/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:15 do dia 25/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 25/04/2016

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.044849/2015-01		
Entidade: PARAISO FM LTDA		
Localidade: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 26/02/2016 a 26/02/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			(0698838)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			1/2 (0698856)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			9 (0698856)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0698853)*
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0698854) (0698855)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			(0698848)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			(0698846)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			(0698847)



10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			(0698846)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0698851)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0698852)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			(0698860) (0698861) (0698862) (0698863)
*declaração de não recolhimento de contribuição sindical patronal por se optante do simples nacional. (0698864) (0698865) (0698866) entidade indica estar no aguardo do processo de alteração de características técnicas.				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
		17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;		X			
		X		X			
		X		X			
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;		X		X			
		X		X			
		X		X			
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;		X		X			
		X		X			
		X		X			
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;		X		X			
		X		X			
		X		X			
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			X				
			X				
			X				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			X				
			X				
			X				
23- certidões de protestos de títulos ;			X				
			X				
			X				



OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista



NOTA TÉCNICA N° 9534/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.044849/2015-01.

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraíso FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 26/02/2016 a 26/02/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento Sei n.º 1088529), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**1ª e 2ª instâncias**) e Eleitoral (quitação e criminal), dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.6. certidões de protesto de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 20/05/2016, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1088531** e o código CRC **FFD7AC12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13625/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAÍSO FM LTDA
Av. Zeze Amaral, nº 1128, Vila Ipe
37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044849/2015-01.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9534/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1088616** e o código CRC **31829AA1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Data de Envio:

30/05/2016 08:58:48

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

CONTSS@PARAISONET.COM.BR
silvanozaguefm@hotmail.com
geovanezague@hotmail.com
comercial@paraisofm.com.br
paraisofm@paraisofm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044849/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1088616.html
Nota_Tecnica_1088531.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.044849/2015-01

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 10/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 10/01/2017, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1612242** e o código CRC **0329A916**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 1612242



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1160/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAÍSO FM LTDA
Av. Zezé Amaral, nº 1128, Vila Ipe
37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044849/2015-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 13625/2016/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 9534/2016/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1613942** e o código CRC **39227F32**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1160/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044849/2015-01 - Nº SEI: 1613942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 9534/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.044849/2015-01.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraíso FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 26/02/2016 a 26/02/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento Sei n.º 1088529), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**1ª e 2ª instâncias**) e Eleitoral (quitação e criminal), dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.6. certidões de protesto de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Diário de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1318938&infra_sistema=1000...

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 20/05/2016, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1088531** e o código CRC **FFD7AC12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/74b8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13625/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAÍSO FM LTDA
Av. Zeze Amaral, nº 1128, Vila Ipe
37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044849/2015-01.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9534/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1088616** e o código CRC **31829AA1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1319027&infra_sistema=1000...

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Data de Envio:

24/01/2017 11:55:30

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

CONTSS@PARAISONET.COM.BR
silvanozaguefm@hotmail.com
geovanezague@hotmail.com
comercial@paraisofm.com.br
paraisofm@paraisofm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044849/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1613942.html
Anexo_1613944_NT_E_OF.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAISO FM LTDA**

CNPJ: **21.322.565/0001-65**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:54 do dia 29/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - PARAISO FM LTDA

CNPJ: 21322565000165

Presidente:

Endereço: AVENIDA ZEZE AMARAL - VILA IPE

E-mail: contss@paraisonet.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	7.704	7.704,00
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	22.296	22.296,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	GERENTE	
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 340.385.316-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani

Data: 29/03/2017

Hora: 11:43:01

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 484.502.436-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANO ZAGUE	484.502.436-53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani

Data: 29/03/2017

Hora: 11:43:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.044849/2015-01 MCTIC		
Entidade: Paraíso FM Ltda.		
Localidade: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	Serviço: FM
Período: 26/02/2016 a 26/02/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			(0698838)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1-2 (0698856)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			(1666788)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			9 (0698856)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			(0698853) declaração do contador/advogado optante do simples
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1-10 (0698854) 2010/2011/ 2013/2014 2015 2012 (0698855)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			(0698848)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			(0698846)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			(0698847) (1666790)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			(0698846)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			(0698851)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			(0698852)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			(0666790)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			(1666790)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			(1666792)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			1-12 (0698860) (0698861) ensaio 1-2 (0698862) 1-6 (0698863) (0698864) (0698866) vistoria

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	GEOVAINE ZAGUE SILVANO ZAGUE	X X		X X			(1666799) (1666797) (1666809) (1666810)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	GEOVAINE ZAGUE SILVANO ZAGUE	X X		X X			(1666802) (1666803) (1666813) (1666814)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	GEOVAINE ZAGUE SILVANO ZAGUE	X X		X X			(1666798) (1666796) (1666811) (1666812)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	GEOVAINE ZAGUE SILVANO ZAGUE	X X		X X			(1666798) (1666796) (1666811) (1666812)



21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	GEOVAINE ZAGUE	X					(1666805)
	SILVANO ZAGUE	X					(1666817)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	GEOVAINE ZAGUE	X					(1666804)
	SILVANO ZAGUE	X					(1666816)
23- certidões de protestos de títulos ;	GEOVAINE ZAGUE	X					1-2 (1666808) (1666818)
	SILVANO ZAGUE	X					

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Reginalva Cândida de Faria



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 53900.044849/2015-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Paraíso FM Ltda (CNPJ nº 21.322.565/0001-65), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1770544** e o código CRC **AF82C390**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 1770544



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 53900.044849/2015-01

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às fls. 1-12 (evento SEI 0698860); 1-2 (0698862) e 1-6 (0698863) pela Paraíso FM Ltda. (CNPJ nº 21.322.566/0001-65), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1770614** e o código CRC **6836029A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 1770614



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)



[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o



ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo



Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de



telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS			
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Portaria MC
89/2014.

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 35313133	E-mail: contss@paraisonet.com.br
CNPJ: 21.322.565/0001-65	Número do Fistel: 04020245169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/02/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL, 1128	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG
Latitude: -21.03	Longitude: -46.96361

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322348617	Número Indicativo: ZYC755



Data Último Licenciamento: | Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.032	Longitude: -46.965	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013589XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias: 0.5	Impedância:

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO				
Ganho:	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: .00	Polarização:	HCI: 28	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0	10°: 0.1	20°: 0.28	30°: 0.49	40°: 0.68	50°: 0.82	60°: 0.93	70°: 1.02	80°: 1.09	90°: 1.14	100°: 1.17	110°: 1.17	
120°: 1.15	130°: 1.14	140°: 1.14	150°: 1.14	160°: 1.14	170°: 1.14	180°: 1.14	190°: 1.14	200°: 1.14	210°: 1.14	220°: 1.14	230°: 1.14	
240°: 1.17	250°: 1.19	260°: 1.19	270°: 1.14	280°: 1.01	290°: 0.82	300°: 0.62	310°: 0.43	320°: 0.3	330°: 0.17	340°: 0.06	350°: 0	

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043883XXX0038	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI:	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	43	Portaria	MC	25/02/1986	26/02/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	617	Portaria	MC	23/08/1994	14/10/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	150	Portaria	DMC-MG	04/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	638	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	700	Portaria	MC	22/11/2001	07/02/2002	Renovação	Jurídico



9999	442	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	554	Portaria	MC	13/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	229	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.044849/2015-01**

Interessado(a): **PARAÍSO FM LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR1770544, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela PARAÍSO FM LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 08/05/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1853725** e o código CRC **84C71B10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 1853725



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

NOTA TÉCNICA Nº 10854/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.044849/2015-01.
Processos relacionados: 53000.014457/2013-91
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PARAÍSO FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 209 (duzentos e nove), classe A2, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, referente ao período 26/02/2016 à 26/02/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 0698860, 0698861, 0698862 e 0698863 protocolados em 02/09/2015.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes.

3. No processo em questão, a entidade informou que encaminhou à Anatel projeto de alteração de características técnicas de sua estação sob protocolo nº 53000.014457/2013-91, sendo que o mesmo é necessário para conclusão da renovação de outorga.

4. Desse modo, opinamos pela expedição de ofício à Anatel, solicitando o encaminhamento do processo supracitado à este Ministério.

CONCLUSÃO

5. Pela expedição de ofício à Anatel, conforme itens 3 e 4, objetivando o encaminhamento do processo sob protocolo nº nº 53000.014457/2013-91 à este Ministério e sobrestamento dos autos até a resposta daquela Agência.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 18/05/2017, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 19/05/2017, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 22/05/2017, às 09:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1892741** e o código CRC **0A16B5E6**.

Minutas e Anexos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefones: (61) 2027-6397 / 2027-6033 / 2027-6554

Ofício nº 21958/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAS Quadra 06- Bloco E – 10º Andar, Ala Norte
Brasília – DF
70070-940

Assunto: **Solicitação de processo de alteração de características técnicas de estação de radiodifusão visando a Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.044849/2015-01.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito o encaminhamento, a este Ministério, do processo de alteração de características técnicas da **PARAÍSO FM LTDA** permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, com utilização do canal 209 (duzentos e nove), que encontra-se nessa Agência sob protocolo nº 53000.014457/2013-91.

2. Sobre o assunto, informo que o processo em referência ficará sobrestado neste órgão até resposta dessa Agência à solicitação ora encaminhada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 22/05/2017, às 09:49, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1892827** e o código CRC **F27F30F8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21958/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044849/2015-01
- Nº SEI: 1892827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Menu Principal ▾

BOM DIA
Maria Cristina Rodrigues
Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: São Sebastião do Paraíso
Frequência: 89,7 MHz
Classe: A2
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PARAISO FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322348617
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 04020245169
CNPJ: 21.322.565/0001-65
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: PARAISO FM LTDA		CNPJ: 21.322.565/0001-65	
Nome Fantasia:		Fistel: 04020245169	
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: MG	
Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Classe PB: A2	
Canal PB: 209 (duzentos e nove)	Canal OP: 209	Frequência PB: 89,7 MHz	Frequência OP: 89,7 MHz
Num. Estação: 322348617		Indicativo: ZYC755	Telefone (Sede): 35313133

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: SERRA BELA VISTA	Número: .
Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Bairro: ***
Latitude: 21° 01' 55" 00" S	UF: MG
Longitude: 46° 57' 53" 00" W	Cota da Base da Torre: 1190 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: FM 10000	Modelo: RDFM-1000-A
Código de homologação: 013589XXX0051	Código de homologação: 043883XXX0003
Potência Operação: 5 kW	Potência Operação: 1 kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	Fabricante: ***
Modelo:	Modelo: ***
GMAX: dBd	GMAX: ***
Polarização:	Polarização: ***
HCI: 28 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena:	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	Fabricante: ***
Modelo:	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus) 0 45 90 135 180 225 270 315	****
HSNMT(metros) 273 287 250 184 186 185 198 185	****
ERP(kW) 5,89 4,95 4,53 4,53 4,53 4,53 4,53 5,42	****
	218,5
	4,8638
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL, 1128	Logradouro: ***
Número: .	Número: ***
Bairro: ***	Bairro: ***
Localidade/UF: São Sebastião do Paraíso/MG	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 05/08/2019 08:47:55
---	---

Tela Inicial

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: PARAISO FM LTDA		CNPJ: 21.322.565/0001-65	
Nome Fantasia:		Fistel: 04020245169	
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: MG	
Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Classe PB: A2	
Canal PB: 209 (duzentos e nove)	Canal OP: 209	Frequência PB: 89,7 MHz	Frequência OP: 89,7 MHz
Num. Estação: 322348617		Indicativo: ZYC755	Telefone (Sede): 35313133

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: SERRA BELA VISTA	Número: S/N Bairro:
Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	UF: MG
Latitude: 21° 01' 55" 00" S Longitude: 46° 57' 53" 00" W	Cota da Base da Torre: 1190 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA
Modelo: FM5000	Modelo: BTF-1000
Código de homologação: 048388XXX0051	Código de homologação: 023980XXX0003
Potência Operação: 3 kW	Potência Operação: 1 kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA	Fabricante: MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA
Modelo: FMB-04	Modelo: FMB-01
GMAX: 3,21 dBd	GMAX: -3,46 dBd
Polarização: Circular	Polarização: Circular
HCI: 28 metros	HCI: 14 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 10° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ANTENA FM	Descrição da Antena: ANTENA FM
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP - PIRELLI	Fabricante: ***
Modelo: CF-1 5/8	Modelo: ***
Comprimento: 30 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 0,82 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
VM	
AZIMUTE(graus)	****
HSNMT(metros)	218,5
ERP(kW)	4,8638
4 - OBSERVAÇÕES:	
SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR LOCALIZADO NA AV. ZEZE DO AMARAL Nº 1128, SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG COORDENADAS: (20°S55 00) (46°W59 33)	
Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL	Logradouro: ***
Número: 1128	Número: ***
Bairro: .	Bairro: ***
Localidade/UF: São Sebastião do Paraíso/MG	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 05/08/2019 08:50:31
---	---

Tela Inicial

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA	
Nome Fantasia: PARAISO FM LTDA	
Telefone: (35) 35313133	E-mail: contss@paraisonet.com.br
CNPJ: 21.322.565/0001-65	Número do Fistel: 04020245169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR162/87,SNC42/90,SSC52/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG
Latitude: -21.03	Longitude: -46.96361

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0



240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322348617	Número Indicativo: ZYC755
Data Último Licenciamento: 31/05/2019	Número da Licença: 53500.020839/2019-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.03	Longitude: -46.964	Cota da base: 1189.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 3.050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 0.82 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU209			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENA LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Circular	HCI: 28 m	ERP Máximo: 5.31 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.5	10º: 0.5	20º: 0.5	30º: 0.5	40º: 0.5	50º: 0.5	60º: 0.5	70º: 0.5	80º: 0.6	90º: 0.6	100º: 0.6	110º: 0.7
120º: 0.8	130º: 0.9	140º: 1	150º: 1.2	160º: 1.3	170º: 1.4	180º: 1.5	190º: 1.5	200º: 1.5	210º: 1.4	220º: 1.3	230º: 1.1
240º: 0.9	250º: 0.7	260º: 0.5	270º: 0.2	280º: 0	290º: 0.1	300º: 0.3	310º: 0.4	320º: 0.5	330º: 0.6	340º: 0.6	350º: 0.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7850JA	Fabricante: KMP-RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES		
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-01			Fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 14 m	ERP Máximo: 5.31 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000052161985	43	Portaria	MC	25/02/1986	26/02/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040005961985	187	Portaria	Dentel-MG	22/07/1986	22/08/1986	Aprovação de Local	Técnico



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040008411990	617	Portaria	MC	23/08/1994	14/10/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	150	Portaria	DMC-MG	04/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537100003181996	638	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
537100008971995	700	Portaria	MC	22/11/2001	07/02/2002	Renovação	Jurídico
537100008971995	442	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000579742005	554	Portaria	MC	13/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000579742005	229	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000624442017-11	9934	Ato	ORLE	28/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010336/2019-24	44	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - PARAISO FM LTDA

CNPJ: 21322565000165

Presidente:

Endereço: AVENIDA ZEZE AMARAL - VILA IPE

E-mail: contss@paraisonet.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	7.704	7.704,00
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	22.296	22.296,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	GERENTE	
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=PARAISO FM LTDA&indtipo... 1/1

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.044849/2015-01

Canal: 209

Frequência: 89,7 MHz

CNPJ: 21.322.565/0001-65

Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

UF: MG

Entidade: PARAÍSO FM LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-		
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		4468129



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-		
---	---	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4468113
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0698838
5) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	0698863
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	0698863-1 e 6
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	0698863-3 e 5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	0698863-3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	0698863-4
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	0698863-4

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	0698863-5
5.5) Linha de Transmissão.	S	0698863
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	0698863-4
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	0698863-5
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	0698863-6
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NV	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NV	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NV	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	0698862
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	0698863-1-2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	<p>NV</p>	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	<p>NV</p>	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p>



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 21/10/2019, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4468141** e o código CRC **857289E3**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4468141



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 13377/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.044849/2015-01.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 209 (duzentos e nove), classe A2, encaminhado pela **PARAÍSO FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.322.565/0001-65, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº1770614), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 6 (Evento SEI nº 0698863).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • certificação/homologação do transmissor principal; • modelo da antena principal. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado.</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 21/10/2019, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 22/10/2019, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4468328** e o código CRC **6B1CC742**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4468328

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 26922/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
PARAÍSO FM LTDA (CNPJ nº 21.322.565/0001-65)
Av. Zeze Amaral, nº 1128, Vila Ipe
37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.044849/2015-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13377/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4468451** e o código CRC **8EF152C5**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4468451



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Data de Envio:

22/10/2019 16:26:30

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONTSS@PARAISONET.COM.BR
silvanozaguefm@hotmail.com
geovanezague@hotmail.com
comercial@paraisofm.com.br
paraisofm@paraisofm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.044849/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4468451.html

Nota_Tecnica_4468328.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues
Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: São Sebastião do Paraíso
Frequência: 89,7 MHz
Classe: A2
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PARAISO FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322348617
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 04020245169
CNPJ: 21.322.565/0001-65
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.044849/2015-01

Canal: 209 Frequência: 89,7 MHz

CNPJ: 21.322.565/0001-65

Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

UF: MG

Entidade: PARAÍSO FM LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-		
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		4468129



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4922140
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4801703
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4801703-1-6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4801703-2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	0698863-3-4
5.3) Transmissores.		4801703
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4801703-3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4801703-3
5.4) Antena	S	4801703
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4801703-3

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4801703-3
5.5) Linha de Transmissão.	S	4801703
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4801703-3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4801703-3
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4801703-4
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	4801703
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4801703-5
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4801703-5
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4801703-5
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4801703-5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4801703-7

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4801703
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4801703-5

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 03/12/2019, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4922150** e o código CRC **1105B028**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4922150

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 24093/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.044849/2015-01.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 209 (duzentos e nove), classe A2, encaminhado pela **PARAÍSO FM LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 21.322.565/0001-65, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº4801703, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 03/12/2019, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4922247** e o código CRC **BCF1DD2A**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4922247



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53900.044849/2015-01**

Interessado: **MARCO POLO GAMBONI ALVARENGA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 24093/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4922388** e o código CRC **5474D40A**.

N

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4922388



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Data de Envio:

17/10/2023 13:23:41

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.044849/2015-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (CNPJ nº 21.322.565/0001-65), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Sebastião do Paraíso/ MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.044849/2015-01**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 17/10/2023 14:20

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (CNPJ nº 21.322.565/0001-65), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Sebastião do Paraíso/ MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 17 de outubro de 2023 13:23**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.044849/2015-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (CNPJ nº 21.322.565/0001-65), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Sebastião do Paraíso/ MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

🔄 Atualizar

⌵ Filtrar

Ações	Status ⌵	CNPJ ⌵	Entidade ⌵	NumFistel ⌵	Carater ⌵	Finalidade ⌵	Serviço ⌵	Num Serviço ⌵	UF ⌵	Município ⌵
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	21322565000165	PARAISO FM LTDA	04020245169	P	Comercial	FM	230	MG	São Sebastião do Paraíso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Id solicitação: 57dbac2609fb5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 35313133	E-mail: contss@paraisonet.com.br
CNPJ: 21.322.565/0001-65	Número do Fistel: 04020245169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/02/2026	
Observações: SSR162/87,SNC42/90,SSC52/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPÊ	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.3052kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322348617						Número Indicativo: ZYC755					
Data Último Licenciamento: 31/05/2019						Número da Licença: 53500.020839/2019-16					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 21° 01' 48.00" S				Longitude: 46° 57' 49.00" W				Cota da base: 1189.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM5000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 3.050 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA					
Comprimento da Linha: 30 m			Atenuação: 0.82 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.3 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FA4RU209						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENA LTDA					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 350 °		Polarização: Circular		HCI: 28 m		ERP Máxima: 5.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.49	70°: 0.5	75°: 0.55	80°: 0.6	85°: 0.61	90°: 0.6	95°: 0.59	100°: 0.6	105°: 0.64	110°: 0.7	115°: 0.75
120°: 0.8	125°: 0.85	130°: 0.9	135°: 0.94	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.2	155°: 1.26	160°: 1.3	165°: 1.35	170°: 1.4	175°: 1.46
180°: 1.5	185°: 1.51	190°: 1.5	195°: 1.51	200°: 1.5	205°: 1.46	210°: 1.4	215°: 1.36	220°: 1.3	225°: 1.21	230°: 1.1	235°: 1
240°: 0.9	245°: 0.8	250°: 0.7	255°: 0.61	260°: 0.5	265°: 0.35	270°: 0.2	275°: 0.08	280°: 0	285°: 0.03	290°: 0.1	295°: 0.2
300°: 0.3	305°: 0.36	310°: 0.4	315°: 0.45	320°: 0.5	325°: 0.56	330°: 0.6	335°: 0.61	340°: 0.6	345°: 0.55	350°: 0.5	355°: 0.49
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7850JA		Fabricante: KMP-RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES	
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-01			Fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 14 m	ERP Máxima: 5.31 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29000052161985	43	Portaria	MC	25/02/1986	26/02/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040005961985	187	Portaria	Dentel-MG	22/07/1986	22/08/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040008411990	617	Portaria	MC	23/08/1994	14/10/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	150	Portaria	DMC-MG	04/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537100003181996	638	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
537100008971995	700	Portaria	MC	22/11/2001	07/02/2002	Renovação	Jurídico
537100008971995	442	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000579742005	554	Portaria	MC	13/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000579742005	229	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000624442017-11	9934	Ato	ORLE	28/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010336/2019-24	44	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL PARAISO FM LTDA			CNPJ 21322565000165	
Nº DA ESTAÇÃO 322348617	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 01' 48.00" S	LONGITUDE 46° 57' 49.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA DA BELA VISTA, nº ..		DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO São Sebastião do Paraíso	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/02/2026			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	São Sebastião do Paraíso	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209	
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	1189.1	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC755			
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	São Sebastião do Paraíso	NUMPROCESSO:		
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AV. ZEZE AMARAL	BAIRRO:	VILA IPÊ	
MUNICÍPIO:	São Sebastião do Paraíso	UF:	MG	
NUMERO:	1128	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:		
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM5000	
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	3.050 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121	
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	1.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENA LTDA	MODELO:	FA4RU209	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd	
DESCRIÇÃO:	OS CERTIFICADOS DOS TRANSMISSO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	350 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	28 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS	MODELO:	FMB-01	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.46 dBd	
DESCRIÇÃO:	1- CONSTA DA "DESCRIÇÃO DO S	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	14 m	BEAM TILT:	0.0 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	FABRICANTE INDEFINIDO	MODELO:	LCF 1 5/8	
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/10/2023 11:22:04



ÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Emitido Em
31/05/2019

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDE5NWNmMGQz

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAISO FM LTDA**

CNPJ: **21.322.565/0001-65**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:07 do dia 17/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **17/10/2023 10:24:03**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA

Nº FISTEL: 04020245169

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 21322565000165

Situação: Ativa

Data Validade: 26/02/2016

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA ZEZE AMARAL 1128

Bairro: VILA IPE

Município: São Sebastião do Paraíso

CEP: 37950-000

UF: MG

End. Corresp.: AVENIDA ZEZE AMARAL 1128

Bairro: VILA IPE

Município: São Sebastião do Paraíso

CEP: 37950-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	5.655,54	14.662,25	0002		
					31/03/1992	61.184,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	46.521,75	46.521,75	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/04/1994	79.729,99	79.729,99	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	25/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	21/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	10/03/1997	0,00	10/03/1997	728,70	728,70	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	27/03/2000	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	20/11/2002	2.589,89	2.589,89	0013		
					03/02/2003	228,22	228,22		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	29/07/2003	2.770,01	2.770,01	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	29/03/2004	2.639,66	2.639,66	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	23/03/2005	3.105,23	3.105,23	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	31/03/2006	3.151,00	3.151,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	28/09/2006	2.920,30	2.920,30	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	27/03/2008	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	24/03/2009	1.710,00	1.710,00	0022	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	23/03/2010	1.710,00	1.710,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	23/03/2010	190,00	190,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	17/03/2011	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	17/03/2011	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	15/03/2012	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	15/03/2012	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	28/03/2014	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	28/03/2014	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	28/03/2016	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	28/03/2016	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	30/03/2017	1.518,00	1.518,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	30/03/2017	230,00	230,00	0040	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/08/2017	R\$ 200,00	20/07/2017	200,00	200,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	26/03/2018	1.518,00	1.518,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	26/03/2018	230,00	230,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	0045	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/07/2019	R\$ 4.600,00	28/05/2019	4.600,00	4.600,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	03/04/2023	1.548,21	1.548,21	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	03/04/2023	234,58	234,58	0056	Quitado	0,00
Total devido em 17/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 17/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Detalhes da Receita:

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago Kibeiro Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 21.322.565/0001-65											
PARAISO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
SILVANO ZAGUE	484.502.436-53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 17/10/2023

Hora: 10:26:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 340.385.316-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 17/10/2023

Hora: 10:26:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 484.502.436-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANO ZAGUE	484.502.436-53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 17/10/2023

Hora: 10:27:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.322.565/0001-65

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 17/10/2023

Hora: 10:27:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.322.565/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/1985
NOME EMPRESARIAL PARAISO FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ZEZE AMARAL	NÚMERO 1128	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.950-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IPE	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PARAISO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@CONTSS.COM.BR		TELEFONE (35) 3531-8007/ (35) 3539-8200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **10:29:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

21.322.565/0001-65

NOME EMPRESARIAL:

PARAISO FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GEOVAINE ZAGUE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

SILVANO ZAGUE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/10/2023 às 10:29 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.322.565/0001-65
Razão Social: PARAISO FM LTDA
Endereço: AV ZEZE AMARAL 1128 / VILA IPE / SAO SEBASTIAO DO PARAISO / MG / 37950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2023 a 29/10/2023

Certificação Número: 2023093001162069712719

Informação obtida em 17/10/2023 10:30:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAISO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.322.565/0001-65
Certidão n°: 57288822/2023
Expedição: 17/10/2023, às 10:49:45
Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAISO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.322.565/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAISO FM LTDA
CNPJ: 21.322.565/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:55 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **EAD2.157B.0753.4DC0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS			CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/10/2023		
Negativa			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/01/2024		
NOME/NOME EMPRESARIAL: PARAISO FM LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001736686.00-69		CNPJ/CPF: 21.322.565/0001-65		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: AVENIDA ZEZE AMARAL				NÚMERO: 1128	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: VILA IPE		CEP: 37950000	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: SAO SEBASTIAO DO PARAISO		UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000697224850					





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 21.322.565/0001-65

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Outubro de 2023 às 11:07

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 17 de Outubro de 2023 às 11:07

Código de Autenticação: 2310-1711-0738-0771-5415

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso
Secretaria de Planejamento e Gestão

" Gerência de Arrecadação de Tributos "

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 17/10/2023 às 11:32:16

Por Contribuinte

CNPJ: 21.322.565/0001-65

Razão Social: PARAISO FM LTDA

Endereço: AVENIDA ZEZE AMARAL, 1128 - VILA IPE - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG - CEP 37.954-244

O Gerente de Arrecadação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei Municipal 1.773/89 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores, e ainda na Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), **C E R T I F I C A** a pedido de interessado e para os devidos fins que, revendo os arquivos de lançamento de tributos desta Prefeitura, verificou constar que o contribuinte acima citado encontra-se quite com os Cofres Públicos Municipais, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de pleitear a cobrança de quaisquer débito(s) apurados posteriormente ao fornecimento da presente Certidão, inclusive através de Processo Administrativo Tributário.

===.

O referido é verdade.

OBSERVAÇÕES

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Emitida às 11:32:16 horas do dia 17/10/2023

Início de validade: 17/10/2023

Válida até dia: 16/11/2023

Código de Autenticidade: **56KV59A37MLYXYU**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de São Sebastião do Paraíso - MG no endereço eletrônico: <http://ssparaíso.ereceita.net.br/portal>



Autenticado eletronicamente após conferência com original
Praça dos Imigrantes nº 100, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso - MG - CEP.: 37.950-000
Telefone: (35) 3539-7000 - www.ssparaíso.mg.gov.br - e-mail: arrecadacao@ssparaíso.mg.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PARAISO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **21.322.565/0001-65**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:45:13 do dia 03/11/2023 , com validade até o dia 03/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IyBHirUtcuOB1sLi28sp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5826/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044849/2015-01

INTERESSADO: PARAÍSO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PARAÍSO FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso/MG referente ao seguinte período: 26/02/2016 a 26/02/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9534/2016/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 13625/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI1088531 e 1088616). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.007536/2017-23, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

OBS: Para fins de atualização.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448028** e o código CRC **A76550ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11448028



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11191/2024/MCOM

Brasília, 28 de março de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
PARAÍSO FM LTDA (CNPJ nº 21.322.565/0001-65)
Av. Zeze Amaral, nº 1128, Vila Ipe
37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.044849/2015-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5826/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448030** e o código CRC **52EEBF3C**.

Anexos:

- Nota Técnica 5826 (11448028)
- Anexo_Requerimento padrão (11448027)

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11448030

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Data de Envio:

28/03/2024 13:12:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTSS@PARAISONET.COM.BR
silvanozaguefm@hotmail.com
geovanezague@hotmail.com
comercial@paraisofm.com.br
paraisofm@paraisofm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.044849/2015-01

INTERESSADA: PARAÍSO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11448030.html
Anexo_11448027_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11448028.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 21.322.565/0001-65

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
PARAISO FM LTDA - ME	21.322.565/0001-65	CONTSS@PARAISONET.COM.BR, silvanozaguefm@hotmail.com, geovanezague@hotmail.com, comercial@paraisofm.com.br, paraisofm@paraisofm.com.br

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Data de Envio:

28/03/2024 13:14:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.044849/2015-01, foi encaminhada notificação à PARAÍSO FM LTDA (CNPJ nº 21.322.565/0001-65), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11448027_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Nota_Tecnica_11448028.html

Oficio_11448030.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.
10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.
11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.
12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:
- 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)
13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.
14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

26.02.1986



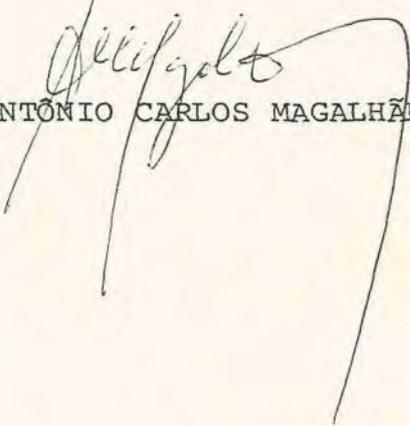
Portaria n.º 43 , de 25 de FEVEREIRO de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005216/85, (Edital nº 14/85), resolve:

I - Outorgar permissão à SOCIEDADE EDUCACIONAL CULTURAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



655-6



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de fevereiro de 2005, a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PARAISO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA RADIOFÔNICA OURO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE VALENÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de maio de 2007, a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Ponto Norte Rádio FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à TV E RÁDIO CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à TV e Rádio Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IMIGRANTES DE TURVO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SUBAÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de outubro de 2000, a concessão outorgada à TV Subaé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL IBIPETUBA-ASCIB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Sócio-Cultural Ibipectuba-ASCIB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapeçu, Estado da Bahia.



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

655-6

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Publicado em D.O.U. em
 25.09.2009
 Seção 1 Página 36
 Rubrica

PORTARIA Nº 554 , DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057974/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA., pela Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 1986, renovada pela Portaria nº 700, de 22 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 442, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Id solicitação: 57dbac2609fb5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 35313133	E-mail: contss@paraisonet.com.br
CNPJ: 21.322.565/0001-65	Número do Fistel: 04020245169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/02/2026	
Observações: SSR162/87,SNC42/90,SSC52/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPÊ	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.3052kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322348617						Número Indicativo: ZYC755					
Data Último Licenciamento: 31/05/2019						Número da Licença: 53500.020839/2019-16					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 1189.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM5000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 3.050 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA					
Comprimento da Linha: 30 m			Atenuação: 0.82 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.3 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FA4RU209						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENA LTDA					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 350 °		Polarização: Circular		HCl: 28 m		ERP Máxima: 5.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.49	70°: 0.5	75°: 0.55	80°: 0.6	85°: 0.61	90°: 0.6	95°: 0.59	100°: 0.6	105°: 0.64	110°: 0.7	115°: 0.75
120°: 0.8	125°: 0.85	130°: 0.9	135°: 0.94	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.2	155°: 1.26	160°: 1.3	165°: 1.35	170°: 1.4	175°: 1.46
180°: 1.5	185°: 1.51	190°: 1.5	195°: 1.51	200°: 1.5	205°: 1.46	210°: 1.4	215°: 1.36	220°: 1.3	225°: 1.21	230°: 1.1	235°: 1
240°: 0.9	245°: 0.8	250°: 0.7	255°: 0.61	260°: 0.5	265°: 0.35	270°: 0.2	275°: 0.08	280°: 0	285°: 0.03	290°: 0.1	295°: 0.2
300°: 0.3	305°: 0.36	310°: 0.4	315°: 0.45	320°: 0.5	325°: 0.56	330°: 0.6	335°: 0.61	340°: 0.6	345°: 0.55	350°: 0.5	355°: 0.49
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: LCF 7850JA	Fabricante: KMP-RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES		
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar

Modelo: FMB-01	Fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS				
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 14 m	ERP Máxima: 5.31 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000052161985	43	Portaria	MC	25/02/1986	26/02/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040005961985	187	Portaria	Dentel-MG	22/07/1986	22/08/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040008411990	617	Portaria	MC	23/08/1994	14/10/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	150	Portaria	DMC-MG	04/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537100003181996	638	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
537100008971995	700	Portaria	MC	22/11/2001	07/02/2002	Renovação	Jurídico
537100008971995	442	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000579742005	554	Portaria	MC	13/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000579742005	229	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000624442017-11	9934	Ato	ORLE	28/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010336/2019-24	44	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

--



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAISO FM LTDA**

CNPJ: **21.322.565/0001-65**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:07:05 do dia 14/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **14/05/2024 16:07:47**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PARAIISO FM LTDA

Nº FISTEL: 04020245169

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 21322565000165

Situação: Ativa

Data Validade: 26/02/2016

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA ZEZE AMARAL 1128

Bairro: VILA IPE

Município: São Sebastião do Paraíso

CEP: 37950-000

UF: MG

End. Corresp.: AVENIDA ZEZE AMARAL 1128

Bairro: VILA IPE

Município: São Sebastião do Paraíso

CEP: 37950-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	5.655,54	14.662,25	0002		
					31/03/1992	61.184,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	46.521,75	46.521,75	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/04/1994	79.729,99	79.729,99	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	25/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	21/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	10/03/1997	0,00	10/03/1997	728,70	728,70	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	27/03/2000	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	20/11/2002	2.589,89	2.589,89	0013		
					03/02/2003	228,22	228,22		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	29/07/2003	2.770,01	2.770,01	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	29/03/2004	2.639,66	2.639,66	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	23/03/2005	3.105,23	3.105,23	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	31/03/2006	3.151,00	3.151,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	28/09/2006	2.920,30	2.920,30	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	27/03/2008	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	24/03/2009	1.710,00	1.710,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	23/03/2010	1.710,00	1.710,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	23/03/2010	190,00	190,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	17/03/2011	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	17/03/2011	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	15/03/2012	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	15/03/2012	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	28/03/2014	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	28/03/2014	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	28/03/2016	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	28/03/2016	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	30/03/2017	1.518,00	1.518,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	30/03/2017	230,00	230,00	0040	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/08/2017	R\$ 200,00	20/07/2017	200,00	200,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	26/03/2018	1.518,00	1.518,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	26/03/2018	230,00	230,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	0045	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/07/2019	R\$ 4.600,00	28/05/2019	4.600,00	4.600,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	03/04/2023	1.548,21	1.548,21	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	03/04/2023	234,58	234,58	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	01/04/2024	1.518,00	1.518,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	28/03/2024	230,00	230,00	0058	Quitado	0,00
Total devido em 14/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 14/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 21.322.565/0001-65											
PARAISO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	<u>340.385.316-00</u>	PARAISO FM LTDA	<u>21.322.565/0001-65</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	<u>21.322.565/0001-65</u>	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
SILVANO ZAGUE	<u>484.502.436-53</u>	PARAISO FM LTDA	<u>21.322.565/0001-65</u>	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	<u>21.322.565/0001-65</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: - Data: 14/05/2024 Hora: 16:11:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 484.502.436-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANO ZAGUE	484.502.436-	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
	53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: -

Data: 14/05/2024

Hora: 16:12:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 340.385.316-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	<u>340.385.316-00</u>	PARAISO FM LTDA	<u>21.322.565/0001-65</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	<u>21.322.565/0001-65</u>	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: -

Data: 14/05/2024

Hora: 16:11:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.322.565/0001-65

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **17/05/2024** Hora: **15:32:06**



PUBLICADO	
Nº	
DIÁRIO OFICIAL	
de 10, 12, 19 86	
Página N.º	
Encarregado da Revista	

MC - DENTEL

DR/BHE nº 306 , de 19 de novembro de 1986

689-6

DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.000596/85,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a SOCIEDADE EDUCACIONAL CULTURAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de:

a) mudar a sua denominação social para "PARAÍSO FM LTDA."

b) mudar o endereço de sua sede para a Avenida Zezé Amaral nº 1.128 em São Sebastião do Paraíso (MG)

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Adm. ALBERTO PINTO COELHO JUNIOR

Diretor da Diretoria Regional do DENTEL/BHE

DR/BHE
gl./

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.044849/2015-01**Entidade:** PARAÍSO FM LTDA.**CNPJ nº:** 21.322.565/0001-65**FISTEL nº:** 04020245169**Localidade:** São Sebastião do Paraíso/ MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 02/09/2015**Período:** 26/02/2016 a 26/02/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0698838	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pelo representante legal, à época, Geovaine Zague (SEI 0698845).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11467668 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11526943 Págs. 8-11</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11467668 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11467668 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11467668 Pág. 8	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11467668 Pág. 15	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11467668 Pág. 16	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		M 11467668 Pág. 17		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11526943 Pág. 4	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11467668 Pág. 15		
		FGTS 11467668 Pág. 11	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
			- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Pág. 14</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>GEOVAINE ZAGUE 11467668 Pág. 6 SILVANO ZAGUE 11467668 Pág. 7</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11167453 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11167453 Págs. 9-10 11526943 Págs. 6-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11168408</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11167618 Pág. 9	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	--------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523186** e o código CRC **1942FF92**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8668/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044849/2015-01

INTERESSADA: PARAÍSO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Paraíso FM Ltda**, inscrito no **CNPJ nº 21.322.565/0001-65**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04020245169**, referente ao período de 26 de fevereiro de 2016 a 26 de fevereiro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Educacional Cultural de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 1986 (SEI11526639). Posteriormente, por intermédio do DR/BHE nº 306, de 19 de novembro de 1986, publicado em 10 de dezembro de 1986, a interessada foi autorizada a alterar sua denominação social para **Paraíso FM Ltda** (SEI 11534411).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 229, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2012 (SEI 11526656).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de setembro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI0698838). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de agosto de 2015 e 26 de novembro de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11523186). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram dos por este Ministério das Comunicações (SEI 11523186).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de maio de 2024 (SEI 11526943 - Págs. 8-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Geovaine Zague e Silvano Zague não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11526943 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11168408).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11523186).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11467668 - Pág. 8).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de maio de 2019, com validade até 26 de fevereiro de 2026 (SEI 11167453 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de maio de 2024 (SEI 11526943 - Pág. 4). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11167453 - Págs. 9-10; e SEI11526943 - Págs. 6-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-1 (SEI 11526133).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para o amento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11526088** e o código CRC **32B418DC**.

Minutas e anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11532775).
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11533120).

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11526088



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.044849/2015-01,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAÍSO FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.322.565/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 04020245169, a partir de 26 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532775** e o código CRC **FE74CD83**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11532775

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044849/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.668/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de __ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à PARAÍSO FM LTDA conforme Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533120** e o código CRC **5713319D**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11533120



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13270, DE 21 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.044849/2015-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **PARAÍSO FM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.322.565/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 04020245169, a partir de 26 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537026** e o código CRC **727DD7C0**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11537026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044849/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 13.270, de 21 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à PARAÍSO FM LTDA., conforme Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537033** e o código CRC **96993714**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11537033



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50959/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13270/2024 (11537026) e a Exposição de Motivos nº 380/2024 (11537033)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8668/2024 (11526088), encaminho a Portaria nº 13270/2024 (11537026) e a Exposição de Motivos nº 380/2024 (11537033), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537072** e o código CRC **1BB72473**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11537072



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10374254
<http://www.gov.br/recibo.do?idof=10374254>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10374254

www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10374254

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.270, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.044849/2015-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAÍSO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.322.565/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 04020245169, a partir de 26 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Id solicitação: 57dbac2609fb5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 35313133	E-mail: contss@paraisonet.com.br
CNPJ: 21.322.565/0001-65	Número do Fistel: 04020245169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/02/2026	
Observações: SSR162/87,SNC42/90,SSC52/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPÊ	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.3052kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322348617						Número Indicativo: ZYC755					
Data Último Licenciamento: 31/05/2019						Número da Licença: 53500.020839/2019-16					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 1189.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM5000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 3.050 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA					
Comprimento da Linha: 30 m			Atenuação: 0.82 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.3 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FA4RU209						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENA LTDA					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 350 °		Polarização: Circular		HCl: 28 m		ERP Máxima: 5.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.49	70°: 0.5	75°: 0.55	80°: 0.6	85°: 0.61	90°: 0.6	95°: 0.59	100°: 0.6	105°: 0.64	110°: 0.7	115°: 0.75
120°: 0.8	125°: 0.85	130°: 0.9	135°: 0.94	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.2	155°: 1.26	160°: 1.3	165°: 1.35	170°: 1.4	175°: 1.46
180°: 1.5	185°: 1.51	190°: 1.5	195°: 1.51	200°: 1.5	205°: 1.46	210°: 1.4	215°: 1.36	220°: 1.3	225°: 1.21	230°: 1.1	235°: 1
240°: 0.9	245°: 0.8	250°: 0.7	255°: 0.61	260°: 0.5	265°: 0.35	270°: 0.2	275°: 0.08	280°: 0	285°: 0.03	290°: 0.1	295°: 0.2
300°: 0.3	305°: 0.36	310°: 0.4	315°: 0.45	320°: 0.5	325°: 0.56	330°: 0.6	335°: 0.61	340°: 0.6	345°: 0.55	350°: 0.5	355°: 0.49
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7850JA	Fabricante: KMP-RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES		
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-01			Fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 14 m	ERP Máxima: 5.31 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000052161985	43	Portaria	MC	25/02/1986	26/02/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040005961985	187	Portaria	Dentel-MG	22/07/1986	22/08/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040008411990	617	Portaria	MC	23/08/1994	14/10/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	150	Portaria	DMC-MG	04/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537100003181996	638	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
537100008971995	700	Portaria	MC	22/11/2001	07/02/2002	Renovação	Jurídico
537100008971995	442	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000579742005	554	Portaria	MC	13/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000579742005	229	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000624442017-11	9934	Ato	ORLE	28/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010336/2019-24	44	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.044849/2015-01	13270	Portaria	MC	21/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51475/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11537033)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8668/2024 (11526088), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 380/2024 (11537033), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567310** e o código CRC **F693AFD5**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11567310

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

EM nº 00458/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044849/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.270, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à PARAÍSO FM LTDA., conforme Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20308/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.044849/2015-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568952** e o código CRC **216E1329**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11568952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



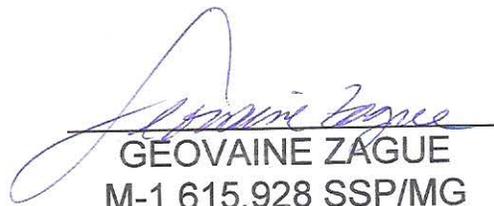
Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

Exmo. Sr.
Ministro de Estado Das Comunicações
Dr. Ricardo Berzoini
Esplanada dos Ministérios – Bloco R
Brasília – DF
CEP 70.044--900

Paraíso FM Ltda CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de vigência foi renovado pelo Decreto n.º 229, de 19 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial do dia 20 subsequente, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Petição (0039836)

SL153500.044849/2015-01 / pg. 1

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

PORTARIA Nº 453, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027046/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Linceas Vistorias em Veículos e Bens Móveis e Imóveis Ltda, CNPJ - 11.002.675/0001-96, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Melo, 2560, Loja 03-S, Sala 1 - Jardim Avelino, CEP 03.154-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Santo André, Diadema, Guarulhos, São Caetano, Mauá, São Bernardo do Campo, Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Arujá, Barueri, Biritiba, Mirim, Mairiporã, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Jiquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 454, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018789/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BR VISTORIAS E PERÍCIAS EM AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 09.323.779/0001-50, situada no Município de Jundiá - SP, na Rua Bom Jesus de Pirapora, 2632 - Vila Salerno, CEP 13.206-305, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jundiá, Itatiba, Itupeva, Louveira, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista e Cajamar no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 455, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015460/2009-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Primeira Visão Veicular Pericias e Vistorias Ltda, CNPJ - 10.545.862/0001-53, situada no Município de Teresina - PI, na Rua Dr. Área Leão, 3360 - Macaúba, CEP 64.016-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Teresina, Campo Maior, Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri, Água Branca, Altos, Amarante, Barras, Barro Duro, Bertolínia, Bom Jesus, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Cocal, Corrente, Elesbão Veloso, Esperantina, Fronteiras, Guadalupe, Inhumas, Itaueira, Itainópolis, Jaiçós, José de Freitas, Luzilândia, Marcolândia, Oeiras, Padre Marcos, Paulistana, Pedro II, Piracurua, Regeneração, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplício Mendes, União, Uruçuá e Valença no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 456, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018494/2009-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIP VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 10.643.269/0001-40, situada no Município de Americana - SP, na Rua Bruno Bombonatti, 100 Conj 04 - Jardim Santana, CEP 13.478-113, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Americana, Cosmópolis, Nova Odessa, Sumaré e Santa Bárbara D'Oeste no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 457, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021213/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARIA SILVANA ALEIXO DE SOUSA - ME, CNPJ - 10.905.469/0001-23, situada no Município de Rancharia - SP, na Rua Araújo, 298 - Vila Martins, CEP 19.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rancharia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 554, DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto Nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.057974/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA., pela Portaria Nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 1986, renovada pela Portaria Nº 700, de 22 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo Nº 442, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 662, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto Nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.041485/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA, pela Portaria Nº 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1975, renovada pela Portaria Nº 433, de 11 de setembro de 1997, publicada no DOU em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo Nº 60, de 2000, publicado no DOU em 19 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 721, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.018005/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada a Rádio 8 A FM de Jacaré Ltda., pela Portaria Nº 216, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 1979, para a SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIO-FUSÃO LTDA., para exploração do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 765, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.059023/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência 638 - 644 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto no 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 766, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.018521/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência 482 - 488 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto no 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 768, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º, inciso I do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) e do Serviço de Repetição de Televisão (RpTV), aprovado pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º deverá atender aos interesses da comunidade beneficiada pelo serviço, podendo a pretensão ser submetida à consulta pública para manifestação dos usuários.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA





Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº.229, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.322.565/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/1985
NOME EMPRESARIAL PARAISO FM LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV ZEZE AMARAL	NÚMERO 1128	COMPLEMENTO	
CEP 37.950-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IPE	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PARAISO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSS@PARAISONET.COM.BR	TELEFONE (35) 3539-8200 / (35) 3539-8206		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/08/2015** às **11:44:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

<https://www.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb / pg. 4

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/08/2015

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

<https://www.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp> / pg. 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARAISO FM LTDA

Os abaixo assinados, **WILSON VARELA**, brasileiro, casado, tecnico em eletronica, residente a Tv. Jose Albino, 394-Centro em SS do Paraiso-MG, portador da CI n. M-1.066.985, expedida pela SSP/MG, CPF n. 057.257.206-91, **WALDIR MARCOLINI**, brasileiro, casado, empresario, residente a Pça. Com. João Alves, 86- Apto. 101-Centro em SS do Paraiso-MG, portador da CI n. 844.195, expedida pela SSP/RJ, CPF n. 007.027.497-53, **VANDIER DUARTE PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente a Av. Monsenhor Mancini, 108-Centro em SS do Paraiso-MG, portador da CI n. M-2.252.809, expedida pela SSP/MG, CPF n. 080.620.646-20, **JESSER ESPER**, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Jose Albino, 575-Centro em SS do Paraiso-MG, portador da CI n. 3.033.612, expedida pela SSP/MG, CPF n. 062.979.278-34, **LOURENÇO RUIZ GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraiso-MG, portador da CI n. M-1.788.924, expedida pela SSP/MG, CPF n. 057.267.356-68, **LAIR FURTADO**, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Pinto Ribeiro, 517-Centro em SS do Paraiso-MG, portador da CI n. 734.099, expedida pela SSP/MG, CPF n. 057.267.606-97, **ANTONINO JOSE AMORIM**, brasileiro, casado, funcionario publico, residente a Pça. Com. José Honorio, 28-Centro em SS do Paraiso-MG, portador da CI 0.264.152, expedida pela SSP/SP, CPF n. 185.172.266-14, **CARLOS MARCOS DA COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, residente a Fazenda Taboca, municipio de SS do Paraiso-MG, portador da CI n. 3.391.282, expedida pela SSP/SP, CPF n. 024.710.358-68, **PEDRO HENRIQUE ZANIN**, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua José Dramis, 334- em SS do Paraiso-MG, portador da CI n. 738.810, expedida pela SSP/MG, CPF n. 030.587.606-63, unicos socios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **PARAISO FM LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n. 312.0219184.8 em 27.08.85, e posterior alteração contratual arquivada sob o n. 1.115.254, em 30.04.92, e resolveram altera-las mediante as clausulas e condições seguintes:

1- A sociedade continua girando sob a denominação social de: **PARAISO FM LTDA**, com sua sede a Av. Zeze Amaral, 1.128- em São Sebastião do Paraiso-MG.

2- O objetivo da sociedade continua sendo: a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagem - seus serviços a fins ou correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagem e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativas e

- C O N T I N U A -



- C O N T I N U A Ç Ã O -

Informativas, civicas e patrioticas, bem como a exploração de empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

3- O socio **JESSER ESPER** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais), retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas da seguinte forma: Transfere nesta data CR\$ 87,50 (oitenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos) para o socio **LOURENÇO RUIZ GONÇALVES**; Transfere nesta data CR\$ 393,75 (trezentos e noventa e tres cruzeiros reais e setenta e cinco centavos) para o novo socio ora admitido **RODRIGO GOMES**, brasileiro, solteiro, emancipado, comerciante, residente a Rua Dr. Placidino Brigagão, n. 1.093-Centro em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. 16.659.759-2, expedida pela SSP/SP, CPF N. 887.202.926-00 e totalizando a transferencia, transfere nesta data CR\$ 218,75 (duzentos e dezoito cruzeiros reais e setenta e cinco centavos) para o novo socio ora admitido **SILVANO ZAGUE**, brasileiro, casado, Radialista, residente a Rua Dep.Campos do Amaral, 424-Centro em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. 17.574.191, expedida pela SSP/SP, CPF n. 484.502.436-53; O socio **WILSON VARELA** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais) retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas para o novo socio **SILVANO ZAGUE** acima qualificado; O socio **VANDIER DUARTE PEREIRA** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais) retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas para o novo socio ora admitido **SILVANO ZAGUE** acima qualificado; O socio **LAIR FURTADO** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais), retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas para o novo socio **SILVANO ZAGUE** acima qualificado; O socio **ANTONINO JOSE AMORIM** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais) retira-se nesta data da sociedade transferindo o total de suas quotas para o novo socio **SILVANO ZAGUE**; O socio **PEDRO HENRIQUE ZANIN** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais) retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas da seguinte forma: Transfere nesta data CR\$ 482,16 (quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros reais e dezesses centavos) para o novo socio **SILVANO ZAGUE** e totalizando a transferencia, transfere nesta data CR\$ 217,84 (duzentos e dezessete cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos) para o novo socio ora admitido **GEOVAINE ZAGUE**, brasileiro, solteiro, maior, Radialista, residente a Rua José Ozias de Sillas, n. 483- Jd. Morada do Sol em SS do Paraíso-MG, portador da CI n. M-1.615.928, expedida pela SSP/MG, CPF N. 340.385.316-00; O socio **WALDIR MARCOLINI** possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros

- C O N T I N U A -



reais) retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas para o novo socio GEOVAINE ZAGUE acima qualificado; O socio CARLOS MARGOS DA COSTA possuidor de 700 (setecentas) quotas no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais) retira-se nesta data da sociedade, transferindo o total de suas quotas para o novo socio GEOVAINE ZAGUE acima qualificado, sendo todos os pagamentos efetuados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura da presente alteração contratual.

4- Fica alterado o capital social da sociedade que antes era de CR\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros reais), passando doravante a ser de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), havendo portanto um aumento de CR\$ 493.700,00 (quatrocentos e noventa e tres mil e setecentos cruzeiros reais), que serão integralizados da seguinte forma: O socio SILVANO ZAGUE integralizará CR\$ 274.349,09 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros reais e nove centavos); O socio GEOVAINE ZAGUE integralizará CR\$ 126.782,16 (cento e vinte e seis mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros reais e dezesseis centavos); O socio LOURENÇO RUIZ GONÇALVES integralizará CR\$ 61.712,50 (sessenta e um mil setecentos e doze cruzeiros reais e cinquenta centavos) e o socio RODRIGO GOMES integralizará CR\$ 30.856,25 (trinta mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e vinte e cinco centavos), sendo todas as integralizações efetuadas em moeda corrente nacional, no ato da assinatura da presente alteração contratual.

5- O capital social que passou a ser de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, ficara doravante assim distribuido entre os socios:

SOCIOS	QUOTAS	VLR. UNT.	PARTICIPAÇÃO
SILVANO ZAGUE.....	277.850	CR\$ 1,00	CR\$ 277.850,00
GEOVAINE ZAGUE.....	128.400	CR\$ 1,00	CR\$ 128.400,00
LOURENÇO R. GONÇALVES	62.500	CR\$ 1,00	CR\$ 62.500,00
RODRIGO GOMES	31.250	CR\$ 1,00	CR\$ 31,250,00

6- A responsabilidade dos socios continua sendo limitada

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the left margin, including names like 'Silvano Zague', 'Rodrigo Gomes', and 'Lourenço Ruiz Gonçalves']

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



- C O N T I N U A Ç Ã O -
a importancia total do capital social.

7- A gerencia, administração pela sociedade que antes era exercida pelos ex-sócios WALDIR MARCOLINI, WILSON VARELA, JESSER ESPER e PEDRO HENRIQUE ZENIN, passara doravante a ser exercida pelos novos sócios SILVANO ZAGUE e GEOVAINE ZAGUE, os quais a partir desta data resolverão todos os assuntos e negócios sociais e terão direito, CADA UM a uma retirada mensal a título de Pro-labore que serão ajustadas de comum acordo entre os sócios, mas nunca inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo regional, retiradas estas que serão mensalmente levadas a conta de despesas gerais, respeitadas as disposições legais que regem o assunto.

8- A assinatura pela sociedade doravante será exercida pelos novos sócios SILVANO ZAGUE e GEOVAINE ZAGUE, isoladamente para fins fiscais e em conjunto para fins bancários, compra e venda de bens móveis e imóveis, e demais atividades que envolvam na alteração do patrimônio da empresa.

9- Os sócios retirantes, JESSER ESPER, WILSON VARELA, VANDIER DUARTE PEREIRA, LAIR FURTADO, ANTONINO JOSE AMORIM, PEDRO HENRIQUE ZANIN, WALDIR MARCOLINI e CARLOS MARCOS DA COSTA dão plena e geral quitação aos sócios remanescentes na sociedade, por quaisquer direitos que porventura tenham ou venham a ter no futuro, declarando terem recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

10- Os novos sócios ora admitidos SILVANO ZAGUE, GEOVAINE ZAGUE e RODRIGO GOMES declaram expressamente que não se acham incluídos nas proibições de arquivamentos previstas no n. III do Art. 38 da Lei Federal 4.726 de 13.07.65.

11- As demais cláusulas do contrato social primitivo e posterior alteração contratual continuam inalteradas.

E, por estarem as partes justas e combinadas, firmam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Paraíso-MG, 25 de fevereiro de 1.994



SILVANO ZAGUE
- socio -



GEOVAINE ZAGUE
- socio -



LOURENÇO RUIZ GONÇALVES
- socio -



RODRIGO GOMES
- socio -

- C O N T I N U A -



Jesser Esper

JESSER ESPER
- ex-socio -

Wilson Varela

WILSON VARELA
- ex-socio -

Vandier Duarte Pereira

VANDIER DUARTE PEREIRA
- ex-socio -

Lair Furtado

LAIR FURTADO
- ex-socio -

Antonio Jose Amorim

ANTONIO JOSE AMORIM
- ex-socio -

Pedro Henrique Zanin

PEDRO HENRIQUE ZANIN
- ex-socio -

Waldir Marcolini

WALDIR MARCOLINI
- ex-socio -

Carlos Marcos da Costa

CARLOS MARCOS DA COSTA
- ex-socio -

TESTEMUNHAS:

Dorival Moreira Machado

DORIVAL MOREIRA MACHADO

Marcos Antonio Bernardes

MARCOS ANTONIO BERNARDES

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Em 30/11/94
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
1328721
Prot. nº 940363810
Célio Cota Pacheco
CÉLIO COTA PACHECO
SECRETÁRIO GERAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

“PARAÍSO FM LTDA”

Os abaixo assinados, **SILVANO ZAGUE**, brasileiro, casado, Radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.574.191 SSP/SP e CPF/MF n.º 484.502.436-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Deputado Campos do Amaral, n.º 424, centro, **GEOVAINE ZAGUE**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1.615.928 SSP/MG e CPF/MF n.º 340.385.316-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua José Ozias de Sillos, n.º 483, Jardim Morada do Sol, **LOURENÇO RUIZ GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1.788.924 SSP/MG e CPF/MF n.º 057.267.356-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais e **RODRIGO GOMES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.659.759-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 887.202.926-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 1.093, Centro, únicos sócios componentes da sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada denominada **“PARAÍSO FM LTDA”**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.322.565/0001-65, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3120219184.8 em 27/08/1985, sendo sua última alteração contratual registrada sob n.º 1328721 em 30/11/1.994, resolveram de comum acordo alterá-la sob as cláusulas e condições seguintes:

1.º - A sociedade continua girando sob a denominação social de **“PARAÍSO FM LTDA”**, com sede na Avenida Zezé Amaral, n.º 1.128, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais.

2.º - O objetivo da sociedade continua sendo de **“ A INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGEM – SEUS SERVIÇOS A FINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE IMAGEM E SOM DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS E INFORMATIVAS CIVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTO MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.**

3.º - O capital social que era de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pêlos sócios em moeda nacional, pelo advento do plano real passou a ser R\$ 181,82 (Cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), tendo um aumento de 9.818,18 (Nove mil oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos) passou a ser R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente, dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído o capital social entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	V. UNIT.	PARTICIPAÇÃO
SILVANO ZAGUE	5.557	R\$ 1,00	R\$ 5.557,00
GEOVAINE ZAGUE	2.568	R\$ 1,00	R\$ 2.568,00
LOURENÇO R. GONÇALVES	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00
RODRIGO GOMES	625	R\$ 1,00	R\$ 625,00
CAPITAL SOCIAL	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00

4.º - A responsabilidade dos sócios continua sendo limitada a importância total do capital social.





5.º) - A gerência, administração pela sociedade continua sendo exercida pelos sócios **SILVANO ZAGUE e GEOVAINE ZAGUE**, os quais continuam resolvendo todos os assuntos e negócios sociais, tendo direito cada um a uma retirada mensal a título de pró labore que serão ajustadas de comum acordo entre os sócios, mas nunca inferior ao valor de 01 (Hum) salário mínimo regional, retiradas estas que serão mensalmente levadas a conta de despesas gerais, respeitadas as disposições legais que regem o assunto.

6.º) - A assinatura pela sociedade continua sendo exercida pelos sócios **SILVANO ZAGUE e GEOVAINE ZAGUE**, isoladamente para fins fiscais e em conjunto para fins bancários, compra e venda de bens imóveis, e demais atividades que envolvam na alteração do patrimônio da empresa.

7.º) - Os sócios **SILVANO ZAGUE, GEOVAINE ZAGUE e RODRIGO GOMES**, declaram expressamente que não se acham inclusos nas proibições de arquivamento previstas no n.º III do Artigo 38 da lei Federal 4.726 de 13.07.1965.

8.º) - As demais Cláusulas do contrato social primitivo e demais alterações contratuais não alcançada pelo presente instrumento continuam inalteradas.

E, por estarem as partes justas e combinadas, firmam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Paraíso – MG, 25 de julho de 2.000



SILVANO ZAGUE
Sócio Gerente



GEOVAINE ZAGUE
Sócio Gerente



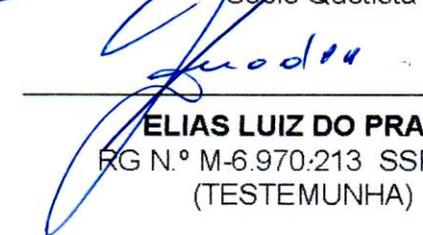
LOURENÇO RUIZ GONÇALVES
Sócio Quotista



RODRIGO GOMES
Sócio Quotista

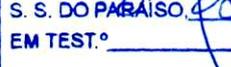


JULIO CEZAR DA SILVA
RG N.º M-10.261.908 SSP/MG
(TESTEMUNHA)



ELIAS LUIZ DO PRADO
RG N.º M-6.970.213 SSP/MG
(TESTEMUNHA)

Serviço Notarial do 1.º Ofício
São Sebastião do Paraíso/MG
Reconheço a(s) Firma(s) 



S. S. DO PARAÍSO, em 25 de julho de 2000
EM TEST.º _____ DA VERDADE
MARC ANTONIO BELUÍO JABELIAO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2000
SOB O NÚMERO: 2453943
PARAISO FM LTDA
Protocolo: 201304635
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LTDA.

“ PARAISO F M LTDA ”

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **SILVANO ZAGUE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Radialista, nascido em 11/12/1963, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Duarte Guedes, n.º 153, Bairro Lagoinha, Cep n.º 37.950-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.574.191 SSP/SP e CPF/MF n.º 484.502.436-53; **GEOVAINE ZAGUE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Radialista, nascido em 04/05/1960, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua José Osias de Sillos, n.º 483, Jardim Morada do Sol, Cep n.º 37.950-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º M.1.615.928 SSP/MG e CPF/MF n.º 340.385.316-00, **LOURENÇO RUIZ GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Comerciante, nascido em 06/04/1938, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Pinto Ribeiro, n.º 495, Centro, Cep n.º 37.950-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º M.1.788.924 SSP/MG e CPF/MF 057.267.356-68, **RODRIGO GOMES**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 17/04/1974, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr Placidino Brigagão, n.º 1.093, Centro, Cep n.º 37.950-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.659.759-2 e do CPF/MF n.º 887.202.926-00, únicos componentes da sociedade limitada denominada: “**PARAISO F M LTDA**”, estabelecida na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Avenida Zezé Amaral, n.º 1.128, Vila Ipê, Cep. 37.950-000, devidamente registrada na JUCEMG sob o n.º 3120219184.8 em 27/08/1985, sendo sua última alteração contratual registrada sob o n.º 2453943 em 31/07/2000, resolvem, de comum acordo altera – lá sob as cláusulas e condições seguintes :



I – DA TRANSFÊRENCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Com as devidas observações nos termos contidos na cláusula X deste contrato de alteração e por deliberação tomada por consenso e unanimidade de todos os sócios , os Sócios **LOURENÇO RUIZ GONÇALVES** e **RODRIGO GOMES**, retiram – se da sociedade cedendo e transferindo por venda no ato da assinatura do presente instrumento, a totalidade de suas quotas , para o sócio **SILVANO ZAGUE** , já qualificado, da seguinte forma:

LOURENÇO RUIZ GONÇALVES VENDE a totalidade de 1.250 (Um mil duzentos e cinqüenta) QUOTAS no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinqüenta reais), valor que confessa receber do sócio comprador **SILVANO ZAGUE** em moeda corrente, no ato da assinatura deste instrumento.

RODRIGO GOMES VENDE a totalidade de 625 (Seiscentos e vinte cinco) QUOTAS no valo nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais), valor que confessa receber do sócio comprador **SILVANO ZAGUE** em moeda corrente, no ato da assinatura deste instrumento.

Os sócios retirantes vendedores, declaram ter recebido nesta data, todos os seus direitos perante a sociedade e os sócios remanescentes , dando assim total, geral, raza e irrevogável quitação, para nada mais exigir no presente ou no futuro.

II – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade continua sendo exercida pelos sócios remanescentes, **SILVANO ZAGUE E GEOVAINE ZAGUE**, os quais resolverão todos os assuntos sociais, assinando isoladamente para todos os fins administrativos, e em conjunto para fins que implique no patrimônio social, podendo representar a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente, ficando entretanto vedado entre tais poderes o direito ao uso da denominação social em avais, abonos, fianças e demais obrigações estranhas aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios. Os Administradores continuam sendo remunerados, á titulo de Retirada pro labore, devidamente fixada por ambos em sua totalidade, nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente do país, cuja mesma será levada á conta de despesas na contabilidade da empresa.



III – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios remanescentes **SILVANO ZAGUE E GEOVAINE ZAGUE**, resolvem neste ato aumentar o capital social da empresa, integralizando em moeda corrente a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) correspondente á 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, da seguinte forma: **SILVANO ZAGUE** integraliza a importância de R\$ 14.864,00 (Quatorze mil Oitocentos e sessenta e quatro reais); e o sócio **GEOVAINE ZAGUE** integraliza a importância de R\$ 5.136,00 (cinco mil cento e trinta e seis reais), aumentando assim o capital dos atuais R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) correspondente á 30.000 (trinta mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTAS:	V. UNIT.	PARTICIPAÇÃO:
SILVANO ZAGUE	22.296	R\$ 1,00	R\$ 22.296,00
GEOVAINE ZAGUE	7.704	R\$ 1,00	R\$ 7.704,00
CAPITAL SOCIAL	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00

IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO

As deliberações relativas á aprovação das contas do administrador, aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administrador, modo de remuneração, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião dos sócios, que será realizada em qualquer tempo, mediante convocação dos sócios, sendo aprovadas por três/quartos do capital social, saldo nos casos em que a legislação exigir maior quorum

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA I

A sociedade continua girando sob a denominação social de “**PARAISO F M LTDA**”, e com o nome de fantasia **PARAISO F M**, não possuindo filiais nem sucursais, mas podendo estabelece-las a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional.



CLAUSULA II

A sociedade continua estabelecida na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Avenida Zezé Amaral, n.º 1.128, Vila Ipê, CEP:37.950-000.

CLÁUSULA III

O objetivo da sociedade continua sendo de " A INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGEM – SEUS SERVIÇOS A FINS OU CORRELATOS, TAIS COMO: SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE IMAGEM E SOM DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS E INFORMATIVAS CIVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTO MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA."

CLAUSULA IV

O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em moeda corrente, dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente, no ato da assinatura do presente instrumento, ficando assim distribuído o capital social entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	V. UNIT.	PARTICIPAÇÃO	% PARTIC.
SILVANO ZAGUE	22.296	R\$ 1,00	R\$ 22.296,00	74,32%
GEQVAINE ZAGUE	7.704	R\$ 1.00	R\$ 7.704,00	25,68%
CAPITAL SOCIAL	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00	100,00%

PARÁGRAFO 1.º - Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

PÁRAGRADO 2.º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, más todos respondem solidariamente pela integralização do capital social., nos termos do Artigo 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA V

O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado.



CLÁUSULA VI

A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **SILVANO ZAGUE E GEOVAINE ZAGUE**, ficando os mesmo investidos de amplos poderes de Administração, os quais resolverão todos os assuntos sociais, assinando isoladamente para todos os fins administrativos, e em conjunto para fins que implique no patrimônio social, podendo representar a Sociedade **ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL e EXTRAJUDICIALMENTE**, ficando entretanto vedado entre tais poderes o direito ao uso da denominação Social em avais, abonos, fianças e demais obrigações estranhas aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios. Os Administradores serão remunerados, á título de Retirada Pró – Labore, devidamente fixada pelos sócios, nunca inferior ao salário mínimo vigente no país, cuja mesma será levada á conta de despesas na contabilidade da empresa.

CLÁUSULA VII

As deliberações relativas á aprovação das contas do administrador, aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administrador, modo de remuneração, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião dos sócios, que será realizada em qualquer tempo, mediante convocação dos sócios, sendo aprovadas por três/quartos do capital social, saldo nos casos em que a legislação exigir maior quorum

CLAUSULA VIII

O exercício social será coincidente com o ano - calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do Balanço Patrimonial, do Inventário e do Balanço de resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros apurados mensalmente através de balanços ou balancetes, poderão ser distribuídos entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social se estes assim o quiserem, ou ainda observando os interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros apurados, poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros no critério estabelecido pela lei 6.404/75, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.



CLÁUSULA IX

A sociedade não será dissolvida no caso de falecimento de qualquer dos sócios, prosseguindo suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, que assumiram em igualdade de direito e condições as quotas, e em igualdade de condições os direitos e obrigações, mediante levantamento de balanço especial na data da resolução. Inexistindo interesse destes ou do(s) sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balaço especialmente levantado.

CLÁUSULA X

As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas por qualquer título á terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, se postas á venda, em igualdade de condições e preço, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando se ainda as seguintes condições:

- os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.
- findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA XI

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

CLÁUSULA XII

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo código civil Brasileiro, aprovado pela Lei n.º 10.406 de 10/12/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA XIII

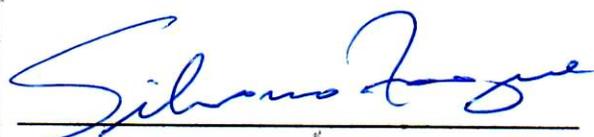
Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



Encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade, ficando eleito o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Paraíso – MG, 12 de maio de 2.003.



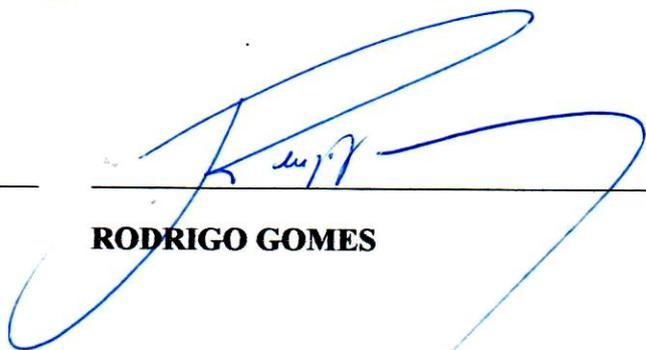
SILVANO ZAGUE



GEOVAINE ZAGUE



LOURENÇO RUIZ GONÇALVES



RODRIGO GOMES



CESAR AUGUSTO MELES

RG: M.871.479 SSP/MG

(Testemunha)



SILVIO APARECIDO DE CARVALHO

RG: M.7.752.550 SSP/MG

(Testemunha)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAISO FM LTDA - ME
CNPJ: 21.322.565/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:47:09 do dia 26/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2016.

Código de controle da certidão: **634C.AD74.C604.D194**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21322565/0001-65
Razão Social: PARAISO FM LTDA
Endereço: AV ZEZE AMARAL 1128 / VILA IPE / SAO SEBASTIAO DO PARAISO /
MG / 37950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2015 a 22/09/2015

Certificação Número: 2015082400360103838057

Informação obtida em 26/08/2015, às 09:34:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAISO FM LTDA**

CNPJ: **21.322.565/0001-65**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:49:41 do dia 28/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI : 21.322.565/0001-65 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**
Razão Social: PARAISO FM LTDA. ME **Para uso da empresa:**

Endereço	Logradouro			Número	Complemento
	AVENIDA ZEZE AMARAL			001128	
	Bairro	CEP			
	VILA IPE	37950-000	Telefone		
	Código Município	UF	E-mail		
31-64704 SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	PARAISOFM@PARAISOFM.COM.BR			

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60,10-1/00	Atividades de rádio	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
05	Outros	0002	Não	

Inf. Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM -		Centralizadora	0,00
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM -		Sindical	0,00
	Ref.Convênio	0%			Associativa	0,00
	Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto		Assistencial	0,00
	Cesta Alim	0%			Confederativa	0,00
	Alim,Conv	0%	02		Sindicalizada	Não

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	02.955.835/0001-20	Telefone:	35 - 3539.8200
	Razão Social/Nome:	CONTABILIDADE SAO SEBASTIAO S	Nome do Responsável:	EDUARDO AUGUSTO MELES
	Email: EDUARDOMELES@CONTSS,	Nascimento: 05/09/1979	CPF do Responsável:	035.699.666-23

VÍNCULO

PIS: 102.47756.09.9 Nome: JOSE ALVES DE ANDRADE

Empregado	Nascimento:	02/12/1948	Nacionalidade:	10 - Brasileiro	CPF:	258.009.906-97
	Sexo:	M	Raça/Cor:	2 - Branca	Carteira de Trabalho:	00055565
	Deficiente:	0 - Nao deficiente	Ano de Chegada:	-	Série CTPS:	00281
	Local de Trabalho:	31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG			Para uso da empresa:	
	Instrução:	04 - Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5º 8º série).				

Admissão	Data de Admissão:	01/05/1999	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	724,00	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	44	CBO:	510310 - Supervisor de vigilantes
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não		

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1) 0101	3112	40	0365		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 0,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	-	0,00		13º Parcela Final	-	0,00	Gratificações:	0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	0,00	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI: 21.322.565/0001-65 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**
Razão Social: PARAISO FM LTDA. ME **Para uso da empresa:**

VÍNCULO

PIS: 107.31350.36.4 **Nome:** LAZARA APARECIDA BRUSCHI

Empregado
 Nascimento: 25/08/1957 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 023.851.906-64
 Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00081288
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00526
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
 Data de Admissão: 01/08/1997 Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
 Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 44 CBO: 514325 - Trabalhador da manutenção de edificações
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000	-	0,00
2)	-	-	00			
3)	-	-	00			

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Férias Indenizadas:	Multa FGTS:	Banco de Horas:	Reajuste Coletivo:
Jan 738,48		Mai 738,48		Set 738,48		0,00			
Fev 738,48		Jun 957,77		Out 738,48		0,00			
Mar 738,48		Jul 746,04		Nov 738,48		0,00			
Abr 738,48		Ago 738,48		Dez 738,48		0,00			
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 724,00	0,00			

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	17.450.305/0001-06	24,13	Confederativa	0,00		0,00			
Associativa 1		0,00	Assistencial			0,00			
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não					

VÍNCULO

PIS: 108.63060.64.9 **Nome:** JOAQUIM BASTOS PEDROSO

Empregado
 Nascimento: 16/08/1964 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 550.875.746-53
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00087272
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00621
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
 Data de Admissão: 01/03/1987 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
 Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 22 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000	-	0,00
2)	-	-	00			
3)	-	-	00			

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Férias Indenizadas:	Multa FGTS:	Banco de Horas:	Reajuste Coletivo:
Jan 823,59		Mai 738,48		Set 738,48		0,00			
Fev 904,84		Jun 738,48		Out 738,48		0,00			
Mar 738,48		Jul 738,48		Nov 738,48		0,00			
Abr 738,48		Ago 738,48		Dez 738,48		0,00			
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 724,00	0,00			

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	17.450.305/0001-06	24,13	Confederativa	0,00		0,00			
Associativa 1		0,00	Assistencial			0,00			
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não					



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI: 21.322.565/0001-65 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**
Razão Social: PARAISO FM LTDA. ME **Para uso da empresa:**

VÍNCULO

PIS: 120.99281.53.1 **Nome:** SILVIO BELARMINO TRISTAO

Empregado
 Nascimento: 29/06/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 144.408.008-31
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00035379
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00031
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
 Data de Admissão: 01/09/2012 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
 Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	
1)	-	-	00	0000	-	
2)	-	-	00		-	
3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Férias Indenizadas:			
Jan 724,00		Mai 724,00		Set 724,00			0,00		
Fev 724,00		Jun 724,00		Out 724,00		Multa FGTS:	0,00		
Mar 724,00		Jul 965,33		Nov 724,00		Banco de Horas:	0,00		
Abr 724,00		Ago 724,00		Dez 724,00		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 724,00	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			24,13	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 123.83822.09.6 **Nome:** ALEXANDRE BURKE

Empregado
 Nascimento: 14/01/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 134.910.778-69
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00078536
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00113
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
 Data de Admissão: 01/06/2009 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
 Salário Contratual: 1.448,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 44 CBO: 374135 - Projetista de sistemas de áudio
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	
1)	-	-	00	0000	-	
2)	-	-	00		-	
3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Férias Indenizadas:			
Jan 1.448,00		Mai 1.448,00		Set 1.476,96			0,00		
Fev 1.448,00		Jun 1.476,96		Out 1.476,96		Multa FGTS:	0,00		
Mar 1.705,43		Jul 1.476,96		Nov 1.476,96		Banco de Horas:	0,00		
Abr 1.721,51		Ago 1.476,96		Dez 1.476,96		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 1.448,00	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			48,27	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI: **21.322.565/0001-65** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **PARAISO FM LTDA. ME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **125.05169.05.7** Nome: **PATRICIA APARECIDA DUARTE**

Empregado
Nascimento: 22/06/1976 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 033.570.576-62
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00001582
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00086
Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/07/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.618,44 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento		Motivo		Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
De	Até					Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000		-	0,00
2)	-	-	00			-	
3)	-	-	00			-	

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 3.000,02		Mai 1.082,04		Set 827,76		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 3.000,09		Jun 827,76		Out 827,76		Multa FGTS:	0,00	
Mar 827,76		Jul 827,76		Nov 827,76		Banco de Horas:	0,00	
Abr 827,76		Ago 827,76		Dez 827,76		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 811,53	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			27,05	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **131.10467.98.3** Nome: **JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS**

Empregado
Nascimento: 02/05/1984 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 061.854.246-90
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00065693
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00111
Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2004 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.067,80 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento		Motivo		Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
De	Até					Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000		-	0,00
2)	-	-	00			-	
3)	-	-	00			-	

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 1.089,16		Mai 1.089,16		Set 1.769,71		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 1.089,16		Jun 1.089,16		Out 1.089,16		Multa FGTS:	0,00	
Mar 1.089,16		Jul 1.089,16		Nov 1.089,16		Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.089,16		Ago 1.089,16		Dez 1.089,16		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 1.067,80	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			35,59	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI: 21.322.565/0001-65 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**
Razão Social: PARAISO FM LTDA. ME **Para uso da empresa:**

VÍNCULO

PIS: 131.62288.98.2 **Nome:** SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO

Empregado
 Nascimento: 16/02/1985 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 081.196.146-07
 Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00021063
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00139
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
 Data de Admissão: 13/07/2009 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
 Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 44 CBO: 252305 - Secretária(O) executiva(O)
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	
1)	-	-	00	0000	-	
2)	-	-	00		-	
3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Férias Indenizadas:			
Jan 724,00		Mai 796,40		Set 732,21			0,00		
Fev 724,00		Jun 917,06		Out 724,00		Multa FGTS:	0,00		
Mar 724,00		Jul 738,48		Nov 724,00		Banco de Horas:	0,00		
Abr 724,00		Ago 738,48		Dez 724,00		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 724,00	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			24,13	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 206.34121.35.3 **Nome:** ESTENIO FRANKLIN LORENCO FERREIRA

Empregado
 Nascimento: 18/12/1984 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 084.418.316-45
 Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00031688
 Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00139
 Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG Para uso da empresa:
 Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
 Data de Admissão: 22/05/2014 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
 Salário Contratual: 724,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
 Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento				Desligam.	Data:	
De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas		Causa:	
1)	-	-	00	0000	-	
2)	-	-	00		-	
3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00	

Remuneração		Remun.		Remun.		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Férias Indenizadas:			
Jan 0,00		Mai 217,20		Set 724,00			0,00		
Fev 0,00		Jun 724,00		Out 724,00		Multa FGTS:	0,00		
Mar 0,00		Jul 724,00		Nov 724,00		Banco de Horas:	0,00		
Abr 0,00		Ago 724,00		Dez 724,00		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	- 0,00			13º Parcela Final	12 - 422,33	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
Sindical	17.450.305/0001-06			24,13	Confederativa		0,00
Associativa 1				0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não	



RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: **21.322.565/0001-65**
Razão Social: **PARAISO FM LTDA. ME**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 10
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **209.50808.92.4**

Nome: **WELINGTON JUNQUEIRA**

Empregado	Nascimento: 07/02/1988	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 091.358.626-96
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00061244
	Deficiente: 0 - Não deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00139
	Local de Trabalho: 31-64704 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG		Para uso da empresa:
	Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.		

Admissão	Data de Admissão: 01/10/2014	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 724,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 44	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Typo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
	1)	-	-	00		0000	Causa: -
	2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan	0,00		Mai	0,00	Set	0,00	Férias Indenizadas:	
Fev	0,00		Jun	0,00	Out	724,00	Multa FGTS:		0,00
Mar	0,00		Jul	0,00	Nov	724,00	Banco de Horas:		0,00
Abr	0,00		Ago	0,00	Dez	724,00	Reajuste Coletivo:		0,00
13º Adiantamento	-	0,00	13º Parcela Final	12 -	181,00	Gratificações:			0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	17.450.305/0001-06	24,13		Confederativa		0,00	
	Associativa 1		0,00		Assistencial		0,00	
	Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não		





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2014

Identificação do Estabelecimento

CREA	590573055144		
Razão Social	PARAISO FM LTDA. ME		
CNPJ	21.322.565/0001-65		
CEI Vinculado			
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
Endereço	AVENIDA ZEZE AMARAL, 1128	Bairro	VILA IPE
Cidade/UF	SAO SEBASTIAO DO PARAISO / MG	CEP	37950-000

Declaração entregue

Data da Recepção	20/03/2015	Total de vínculos	10
Código de Identificação do Recibo	243.9957.7817.794.25		

Coordenação da RAIS

Brasília, 27/08/2015

Declaração enviada com Certificado Digital



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 29



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/08/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/11/2015

NOME/NOME EMPRESARIAL: PARAISO FM LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001736686.00-69

CNPJ/CPF: 21.322.565/0001-65

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA ZEZE AMARAL

NÚMERO: 1128

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA IPE

CEP: 37950000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000120370729



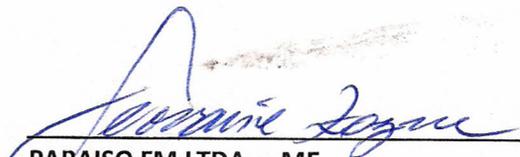
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

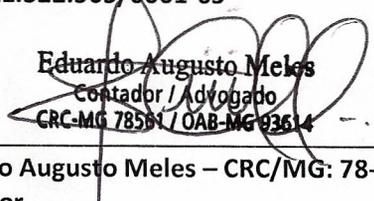
DECLARAÇÃO

A empresa PARAISO FM LTDA. - ME, estabelecida nesta cidade na Avenida ZEZE AMARAL, 1128 – CNPJ nº 21.322.565/0001-65, telefone para contato: (035 -3531-8007, **DECLARA** para os devidos fins de comprovação, que a empresa não tem recolhimento de Contribuição Sindical Patronal por ser uma empresa Optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade, firmamos a presente
São Sebastião do Paraíso – MG, 27/08/2015



PARAISO FM LTDA. – ME
CNPJ: 21.322.565/0001-65



Eduardo Augusto Meles
Contador / Advogado
CRC-MG 78561 / OAB-MG 93614

Eduardo Augusto Meles – CRC/MG: 78-561
Contador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

CONTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA

CAIXA
CONTABILIDADE SÃO SEBASTIAO

Via - Contribuinte

Vencimento 30/04/2010 Exerc 2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081			Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3	
Logradouro A DA BAHIA 1148 1907		Número	Complemento	
CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06				
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE		UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social PARAISQ FM LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.322.565/0001-65	
Endereço AV ZEZE AMARAL		Número 1128	Complemento	
CEP 37950-000	Bairro/Distrito VILA IPE	Cidade/Município SAO SEBASTIAO DO PARAISO		UF MG
			Código Atividade 639	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 173,68	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 9	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 5.210,40	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 9	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

CONTABILIZADO

104-0 | 10499.70724 86617.721328 25650.001396 2 45880000017368

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 213225650001	Valor do Documento 173,68	Data 30/04
Autenticação I			

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 113-580626539-7
 23/ABR/2010 HORA DF 17:35:25

LOT, 11.05285-4 TERM 018438
 LOCALIDADE: SAO SEBASTIAO DO PARAISO
 AG. VINCULADA: 0153

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010
 VALOR DO PAGAMENTO: 173,68

1049970724 86617721328
 25650001396 2 45880000017368

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

113-580626539-7

VIA DO BANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

CAIXA Loteria CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias
 7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

EMPRESA - 0006

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

Ref.: 03/2010

Folha 00006

017-SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS RADIO E TV

Usuario: PARAISO FM LTDA

Endereco: RUA BAHIA No. 1148

Endereco: AVENI ZEZE AMARAL No. 1128

Compl.: SALA 1907/09/11 Bairro: CENTRO

Compl.: Bairro: VILA IPE

CEP: 30160-906 Municipio: BELO HORIZONTE UF: MG

CEP: 37950-000

Municipio: Sao Sebastiao do Paraíso UF: MG

CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cod: 009.019.07286-8 Tel:

CNPJ: 21.322.565/0001-65 I.Est.: ISENTA

Tel: 3531-8007

CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO

Cod. - Nome	CPF	Funcao Salario Base	Cart.Prof. Base Calculo	Admissao Sindical
00001-JOAOQUIM BASTOS PEDROSO /	550.875.746-53	LOCUTOR/APRESEN 572,40	0087272.00621-MG 572,40	01/03/1987 19,08
00010-PEDRO DE OLIVEIRA /	313.578.656-00	VIGIA 510,00	0086351.00005-MG 510,00	01/07/1988 17,00
00014-LAZARA APARECIDA BRUSCHI /	023.851.906-64	FAXINEIRA 510,00	0081288.00526-PR 510,00	01/08/1997 17,00
00027-JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS /	061.854.246-90	AUX ESCRITORIO 510,00	0065693.00111-MG 510,00	01/11/2009 17,00
00032-WELINGTON JUNQUEIRA /	091.358.626-96	LOCUTOR 510,00	0061244.00139-MG 510,00	14/08/2006 17,00
00036-ESTENIO FRANKLIN LOURENCO FERREIRA /	084.418.316-45	LOCUTOR/APRESENTA 510,00	0031688.00139-MG 510,00	08/02/2008 17,00
00037-PATRICIA APARECIDA DUARTE /	033.570.576-62	LOCUTORA/APRES. 648,00	0001582.00086-MG 648,00	01/07/2008 21,60
00038-ALEXANDRE BURKE /	134.910.778-69	PROG. DE AUDIO 930,00	0078536.00113-SP 930,00	01/06/2009 31,00
00039-SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO /	081.196.146-07	SECRETARIA 510,00	0021063.00139-MG 510,00	13/07/2009 17,00
Total		5.210,40	5.210,40	173,

tempo, providencie cópia do documento.

Confira os dados contidos no recibo de aposta, pois ele é o único comprovante que o habilita a receber o prêmio. O prazo para receber o prêmio é de 90 dias, a contar da data de apuração do concurso. Para sua segurança, adquira somente bilhetes de loterias autorizados pela CAIXA.

ESTE RECIBO É UM TÍTULO AO PORTADOR. PARA TORNÁ-LO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, ESCREVA NO VERSO O SEU NOME COMPLETO E NÚMERO DO CPF.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 34

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

CAIXA

GRCSU - Guia
Disque CAIXA

CONTRIBUIÇÃO
OBRIGATORIA

Contribuição Sindical Urbana
outra CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST M		Vencimento 29/04/2011		Exercício 2011	
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907		Número	Complemento		Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE			CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
UF MG					

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social PARAISO FM LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.322.565/0001-65	
Endereço AV ZEZE AMARAL		Número 1128	Complemento
CEP 37950-000	Bairro/Distrito VILA IPE	Cidade/Município SAO SEBASTIAO DO PARAISO	
UF MG		Código Atividade 801	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 168,07	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 8	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 5.922,44	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 8		(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 86617.721328 25650.001016 1 49520000016807

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 213225650001	Valor do Documento 168,07	Data Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
119-725017501-8

29/ABR/2011 HORA DF 16:31:25

LOT. 11.05285-4 TERM 018437
LOCALIDADE: SAO SEBASTIAO DO PARAISO
AG. VINCULADA: 0153

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 29/04/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 168,07

1049970724 86617721328
25650001016 1 49520000016807

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

119-725017501-8

VIA DO BANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

017-SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS RADIO E TV
 Endereco: RUA BAHIA No. 1148
 Compl.: SALA 1907/09/11 Bairro: CENTRO
 CEP: 30160-906 Municipio: BELO HORIZONTE UF: MG
 CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cod: 009.019.07286-8 Tel:

Usuario: PARAISO FM LTDA
 Endereco: AVENI ZEZE AMARAL No. 1128
 Compl.: Bairro: VILA IPE
 CEP: 37950-000 Municipio: Sao Sebastiao do Paraíso UF: MG
 CNPJ: 21.322.565/0001-65 I.Est.: 001.736686.00-69 Tel: 3531-80
 CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO

Cod.- Nome	PIS	CPF	Funcao Salario Base	Cart.Prof. Base Calculo	Admissao Sindical	
00001-JOAOQUIM BASTOS PEDROSO	10863060649	550.875.746-53	LOCUTOR/APRESN 629,64	0087272.00621-MG 629,64	01/03/1987 20,99	
00010-PEDRO DE OLIVEIRA	12134873592	313.578.656-00	VIGIA 520,00	0086351.00005-MG 520,00	01/07/1988 17,33	
00014-LAZARA APARECIDA BRUSCHI	10731350364	023.851.906-64	FAIXINEIRA 520,00	0081288.00526-PR 520,00	01/08/1997 17,33	
00027-JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS	13110467983	061.854.246-90	AUX ESCRITORIO 520,00	0065893.00111-MG 520,00	01/11/2004 17,33	
00036-ESTENIO FRANKLIN LOURENCO FERREIRA	20634121353	084.418.316-45	Locutor de radio 600,00	0031688.00139-MG 600,00	08/02/2008 20,00	
00037-PATRICIA APARECIDA DUARTE	12505169057	033.570.576-62	LOCUTORA/APRES. 712,80	0001582.00086-MG 712,80	01/07/2008 23,76	
00038-ALEXANDRE BURKE	12383822096	134.910.778-69	FRGS. DE AUDIO 1.020,00	0078536.00113-SF 1.020,00	01/06/2009 34,00	
00039-SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO	13162288982	081.196.146-07	SECRETARIA 520,00	0021063.00139-MG 520,00	13/07/2009 17,33	
B	Funcionario(s) Impresso(s)		Total	5.042,44	5.042,44	168,33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb / pg. 36

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

30/04

CONTABILIDADE SÃO SEBASTIAO



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081		Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social PARAISO FM LTDA. - ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.322.565/0001-65	
Endereço AV ZEZE AMARAL	Número 1128	Complemento	
CEP 37950-000	Bairro/Distrito VILA IPE	Cidade/Município SAO SEBASTIAO DO PARAISO	UF MG
		Código Atividade 601	

ABILIZADO

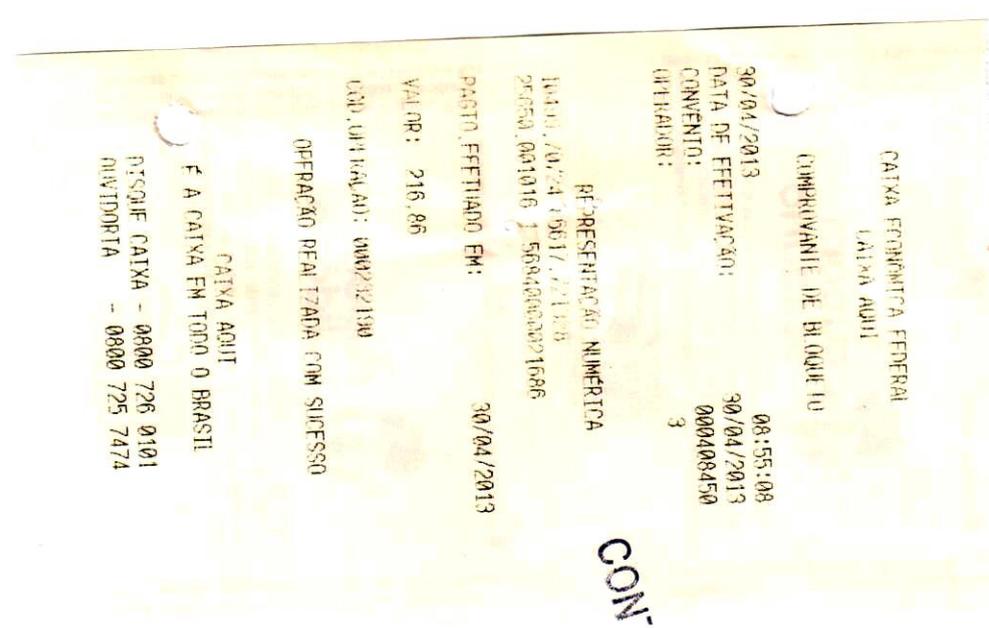
Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 216,86	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 8	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 6.506,00	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 8	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 86617.721328 25650.001016 1 56840000021686

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 213225650001	Valor do Documento 216,86	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



CONF



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

EMPRESA - 0006

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

Ref.: 03/2013 Vencto.: 30/04/2013 Folha 00006

017-SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS RADIO E TV
 Endereco: RUA BAHIA No. 1148
 Compl.: SALA 1907/09/11 Bairro: CENTRO
 CEP: 30160-906 Municipio: BELO HORIZONTE UF: MG
 CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cod: 009.019.07286-8 Tel:

Usuario: PARATSD FM LTDA. - ME
 Endereco: AVENT ZEZE AMARAL No. 1128
 Compl.: Bairro: VILA IPE
 CEP: 37950-000 Municipio: Sao Sebastiao do Paraíso UF: MG
 CNPJ: 21.322.565/0001-65 I.Est.: 001.736686.00-69 Tel: 3531-8007
 CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO

Cod. - Nome	PIS	CPF	Funcao Salario Base	Cart.Prof. Base Calculo	Admissao Sindical
00001-JOAOQUIM BASTOS PEDROSO	10863060649	550.875.746-53	LOCUTOR/APRESEN 678,00	0087272.00621-MG 678,00	01/03/1987 22,60
00014-LAZARA APARECIDA BRUSCHI	10731350364	023.851.906-64	FAXINEIRA 678,00	0081288.00526-PR 678,00	01/08/1997 22,60
00027-JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS	13110467983	061.854.246-90	AUX ESCRITORIO 1.000,00	0065693.00111-MG 1.000,00	01/11/2004 33,33
00036-ESTENIO FRANKLIN LOURENCO FERREIR	20634121353	084.418.316-45	Locutor de radio 678,00	0031688.00139-MG 678,00	08/02/2008 22,60
00037-PATRICIA APARECIDA DUARTE	12505169057	033.570.576-62	LOCUTORA/APRES. 760,00	0001582.00086-MG 760,00	01/07/2008 25,33
00038-ALEXANDRE BURKE	12383822096	134.910.778-69	PROG. DE AUDIO 1.356,00	0078536.00113-SP 1.356,00	01/06/2009 45,20
00039-SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO	13162288982	081.196.146-07	SECRETARIA 678,00	0021063.00139-MG 678,00	13/07/2009 22,60
00041-STLVIO BELARMINO TRISTAO	12099281531	144.408.008-31	LOCUTOR 678,00	0035379.00031-SP 678,00	01/09/2012 22,60
8 Funcionarios (os) Ingresso(s)		Total	6.506,00	6.506,00	216,86



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 38

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

30/1

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081		Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907		Número	Complemento
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE		CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE
Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3		CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06	
UF MG			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social PARAISO FM LTDA ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.322.565/0001-65	
Endereço AV ZEZE AMARAL		Número 1128	Complemento
CEP 37950-000	Bairro/Distrito VILA IPE	Cidade/Município SAO SEBASTIAO DO PARAISO	UF MG
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 207,43	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 7	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 6.223,33	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 7	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70724 86617.721328 25650.001016 4 60490000020743

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 213225650001	Valor do Documento 207,43	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

112-721293690-2

22/ABR/2014 HORA DE 17:35:14

01. 11.05295-1 TERM 017585

LOCALIDADE: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

AG. VINCULADA: 0153

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014

VALOR DO PAGAMENTO: 207,43

10499.70724 86617721328
25650001016 4 60490000020743

112-721293690-2

VIA DO CLIENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 39

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

EMPRESA - 0006

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

Ref.: 03/2014 Vencto.: 30/04/2014Folha 00006

017-SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS RADIO E TV **Usuario:** PARAISO FM LTDA. - ME
Endereco: RUA BAHIA No. 1148 **Endereco:** Aveni ZEZE AMARAL No. 1128
Compl.: SALA 1907/09/11 **Bairro:** CENTRO **Compl.:** **Bairro:** VILA IPE
CEP: 30160-906 **Município:** BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 37950-000 **Município:** Sao Sebastiao do Paraiso **UF:** MG
CNPJ: 17.450.305/0001-06 **Cod:** 009.019.07286-8 **Tel:** **CNPJ:** 21.322.565/0001-65 **I.Est.:** 001.736686.00-60 **Tel:** 3531-8007
CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO

Cod.- Nome	PIS	CPF	Funcao Salario Base	Cart.Prof. Base Calculo	Admissao Sindical
00001-JOAOQUIM BASTOS PEDROSO	10863060649	550.875.746-53	LOCUTOR/APRESEN 724,00	0087272.00621-MG 724,00	01/03/1987 24,13
00014-LAZARA APARECIDA BRUSCHI	10731350364	023.851.906-64	FAXINEIRA 724,00	0081288.00526-PR 724,00	01/08/1997 24,13
00027-JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS	13110467983	061.854.246-90	AUX ESCRITORIO 1.067,80	0065693.00111-MG 1.067,80	01/11/2004 35,59
00037-PATRICIA APARECIDA DUARTE	12505169057	033.570.576-62	LOCUTORA/APRES. 811,53	0001582.00086-MG 811,53	01/07/2008 27,07
00038-ALEXANDRE BURKE	12383822096	134.910.778-69	PROG. DE AUDIO 1.448,00	0078536.00113-SP 1.448,00	01/06/2009 48,27
00039-SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO	13162288982	081.196.146-07	SECRETARIA 724,00	0021063.00139-MG 724,00	13/07/2009 24,13
00041-SILVIO BELARMINO TRISTAD	12099281531	144.408.008-31	LOCUTOR 724,00	0035379.00031-SP 724,00	01/09/2012 24,13
7 Funcionario(s) Impresso(s)		T o t a l	6.223,33	6.223,33	207,43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 40

Feição (0098854)

SEI 53306.044843/2015-01

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

30/04

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081		Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Endereço R BAHIA 1148 CJ 1907		Código da Entidade Sindical 914.000.264.07286-2	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social PARAISO FM LTDA ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.322.565/0001-65	
Endereço AV AV ZEZE AMARAL		Número 1128	Complemento
CEP 37950-000	Bairro/Distrito VILA IPE	Cidade/Município SAO SEBASTIAO DO PARAISO	UF MG
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 9	(=) Valor do Documento 268,53
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 8.055,33	(-) Desconto / Abatimento
Total Empregados - Estabelecimento 9		(+) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 86617.721328 25650.001016 7 64140000026853

Código do Cedente 914.000.264.07286-2	Nosso Número 213225650001	Valor do Documento 268,53	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

120-892173150-2

30/ABR/2015 HORA DF 16:46:58

LOT. 11.05295-1 TERM 017585

LOCALIDADE: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

AG. VINCULADA: 0153

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30ABR2015

VALOR DO PAGAMENTO: 268,53

1049970724 86617721328

25650001016 7 64140000026853

120-892173150-2

VIA DO CLIENTE

LANC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb / pg. 41

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

017-SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS RADIO E TV
 Endereco: RUA BAHIA No. 1148
 Compl.: SALA 1907/09/11 Bairro: CENTRO
 CEP: 30160-906 Municipio: BELO HORIZONTE UF: MG
 CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cod: 009.019.07286-8 Tel:

Usuario: PARAISO FM LTDA. - ME
 Endereco: Aveni ZEZE AMARAL No. 1128
 Compl.: Bairro: VILA IPE
 CEP: 37950-000 Municipio: Sao Sebastiao do Paraíso UF: MG
 CNPJ: 21.322.565/0001-65 I.Est.: 001.736686.00-69 Tel: 3531-8007
 CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO

Cod.- Nome	PIS	CPF	Funcao Salario Base	Cart.Prof. Base Calculo	Admissao Sindical
00001-JOAOQUIM BASTOS PEDROSO	10863060649	550.875.746-53	LOCUTOR/APRESEN 788,00	0087272.00621-MG 788,00	01/03/1987 26,27
00014-LAZARA APARECIDA BRUSCHI	10731350364	023.851.906-64	SERVICOES GERAIS 788,00	0081288.00526-PR 788,00	01/08/1997 26,27
00027-JAQUELINE BRUSCHI MEDEIROS	13110467983	061.854.246-90	AUX ESCRITORIO 1.067,80	0065693.00111-MG 1.067,80	01/11/2004 35,59
00037-PATRICIA APARECIDA DUARTE	12505169057	033.570.576-62	LOCUTORA/APRES. 811,53	0001582.00086-MG 811,53	01/07/2008 27,05
00038-ALEXANDRE BURKE	12383822096	134.910.778-69	PROG. DE AUDIO 1.448,00	0079536.00113-SP 1.448,00	01/06/2009 48,27
00039-SIMEIA MARA DE ANDRADE GODINHO	13162288982	081.196.146-07	SECRETARIA 788,00	0021063.00139-MG 788,00	13/07/2009 26,27
00041-SILVIO BELARMINO TRISTAO "	12099281531	144.408.008-31	LOCUTOR 788,00	0035379.00031-SP 788,00	01/09/2012 26,27
00042-ESTENIO FRANKLIN LORENCO FERREIRA	20634121353	084.418.316-45	Locutor de radio 788,00	0031688.00139-MG 788,00	22/05/2014 26,27
00043-MELINGTON JUNQUEIRA	20950808924	091.358.626-96	LOCUTOR 788,00	0061244.00139-MG 788,00	01/10/2014 26,27
9 Funcionario(s) Impreso(s)		T o t a l	8.055,33	8.055,33	268,53





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081			000.000.264.07286-3
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA 1148 1907			17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELO HORIZONTE	30160-906	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
PARAISO FM LTDA			21.322.565/0001-65
Endereço	Número	Complemento	
AV ZEZE AMARAL	1128		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
37950-000	VILA IPE	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG
		Código Atividade	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos
--

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	178,99
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	76,97
PRT (=) Valor Cobrado	255,96

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	8

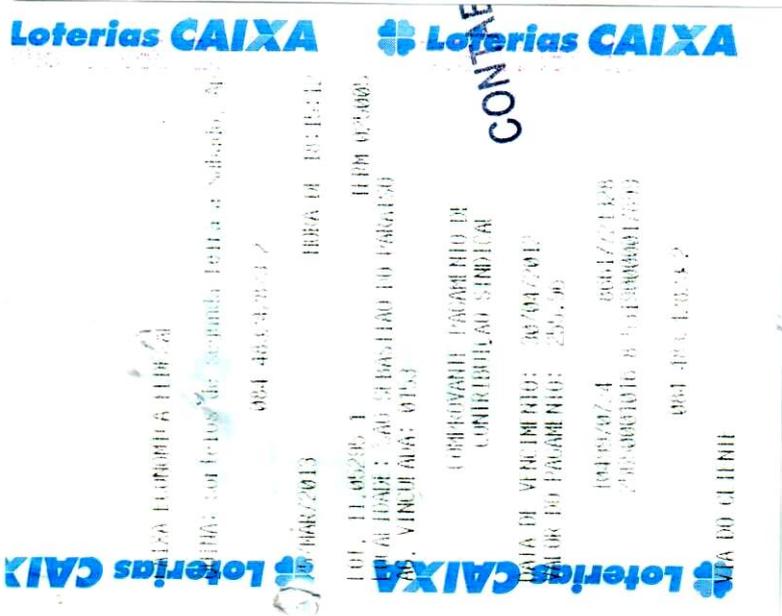
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	1.107,16

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	8

104-0 | 10499.70724 86617.721328 25650.001016 8 53190000017899

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.07286-3	213225650001	178,99	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb / pg. 43

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65 , executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço nesta localidade que pleiteia a renovação de outorga.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Penção (0098856)

SEI: 53300.044849/2015-01 / pg. 44

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO AOS LIMITES FIXADOS PELO DECRETO-LEI 236, DE 1967.

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65 , executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não excederá aos limites fixados no Art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de sua outorga.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015

GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 45

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

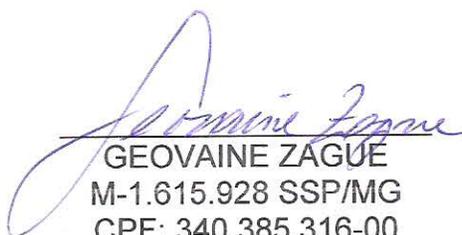


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS DE CONCESSIONÁRIAS

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que encontra-se ciente das cláusulas que regulam as relações da concessionária com o Poder Concedente, caso seu pedido de Renovação de Outorga seja atendido, Artigo 3º, §1º, Decreto 88.066/1983, de 26/01/1983.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Paraíso (0698856)

SEI: 53500-044849/2015-01 / pg. 46

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



PARAISO FM

Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 220 § 4º

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando canal 209, Frequência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não infringe as condições contidas no § 4º do artigo 220 da Constituição Federal, "in verbis" e Lei nº 9.294/1996, legislação estas que regulam a matéria:

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição observando o disposto nesta Constituição.

- § 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estarão sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre, que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 47

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 220, § 5º

Paraíso FM Ltda , CNPJ N° 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando canal 209, Frequência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que não infringe as condições contidas no §5º do artigo 220 da Constituição Federal, "in verbis":

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição observando o disposto nesta Constituição.

...

§ 5º- Os meios de Comunicação Social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

...

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015

GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 48

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

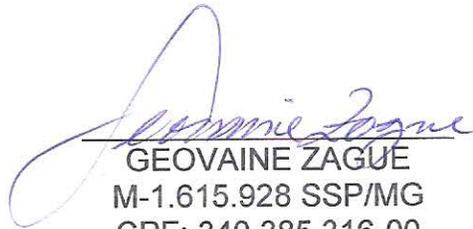


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686,00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, II, da Constituição Federal.

Paraíso FM Ltda, CNPJ N° 21.322.565/0001-65 , executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que atende ao cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do Artigo 221, II, da Constituição Federal.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 49

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, IV, da Constituição Federal.

Paraiso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65 ,executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que atende ao cumprimento dos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do Artigo 221, IV, da Constituição Federal.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.

GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Paraiso (0698856)

SEI: 53300.044849/2015-01 / pg. 50

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PERCENTUAIS DE PROGRAMAÇÃO

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que cumpre em sua grade de programação os seguintes percentuais de programas:

- Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado propaganda comercial.
- Mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso.
- O cumprimento da obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 51

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE FUNÇÕES DA DIREÇÃO

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando canal 209, Frequência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção nesta Entidade.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015

GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Paraíso (0698856)

SEI 53500.044849/2015-01 / pg. 52

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO

Paraíso FM Ltda, CNPJ nº 21.322.565/0001-65, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por seu representante legal declara que conhece e adere às cláusulas que regulam o referido serviço.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015

GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Paraíso (0698856)

SEI: 53300.044849/2015-01 / pg. 53

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

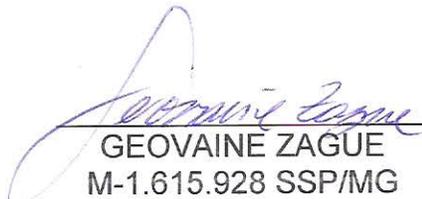


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686,00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO.

Paraíso FM Ltda, CNPJ: 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando canal 209, Freqüência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que tem como responsável pela gestão das atividades da área editorial e pela direção de programação o Sr. Alexandre Burke, brasileiro, RG: MG 12.102.821 SSP/MG, CPF: 134.910.778-69.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



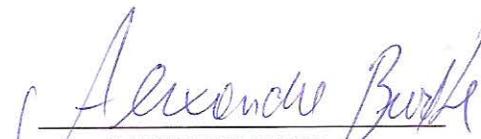
Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

PARAIISO FM LTDA

GRADE DE PROGRAMAÇÃO	
DOMINGO	
NITRONIGHT	00:00 às 03:59
SERTÃOJEJO	04:00 às 05:59
NAÇÃO SERTANEJO	06:00às 06:59
NATIVO E SERTANEJO	07:00 às 08:59
RADIOLA	09:00 às 11:59
RÁDIO ESPECIAL	12:00 às 12:59
TOP SERTANEJO	13:00 às 14:59
TOP 20	15:00 às 16:59
PLANET PAREDE	17:00 às 17:59
TOP MUSICAL	18:00 às 18:59
TOP BILBOARD ESPECIAL	19:00 às 20:59
CLASSE A	21:00 às 23:59
OBS: Em cada 15 minutos, blocos comerciais de Três minutos e meio.	
De hora em hora notícias locais e notícias nacionais com duração de Um minuto e meio.	

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
RG: M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE


ALEXANDRE BURKE
RG: MG-12.102.821 SSP/MG
CPF: 134.910.778-69
EDIÇÃO/PROGRAMAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



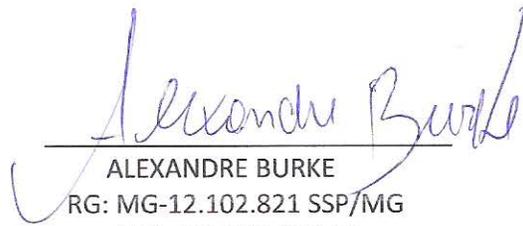
Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

PARAISSO FM LTDA

GRADE DE PROGRAMAÇÃO	
SÁBADO	
NITRONIGHT	00:00 às 03:59
SERTÃOJEJO	04:00 às 05:59
CLUBE DA VIOLA	06:00 às 07:59
SUPER ASTRAL	08:00 às 08:59
ESTAÇÃO BRASIL	09:00 às 10:59
ESTAÇÃO ESPORTES	11:00 às 11:59
SAMBAXÉ	12:00 às 12:59
DISK TOCAR	13:00 às 14:59
VITAMINA	15:00 às 16:59
AS MAIS MAIS	17:00 às 17:59
ARENA UNIVERSITÁRIA	18:00 às 19:59
RÁDIO MIX	20:00 às 21:59
WHATHS UP	22:00 às 23:59
OBS: Em cada 15 minutos, blocos comerciais de Três minutos e meio.	
De hora em hora notícias locais e notícias nacionais com duração de Um minuto e meio.	

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGUE
RG: M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE


ALEXANDRE BURKE
RG: MG-12.102.821 SSP/MG
CPF: 134.910.778-69
EDIÇÃO/PROGRAMAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

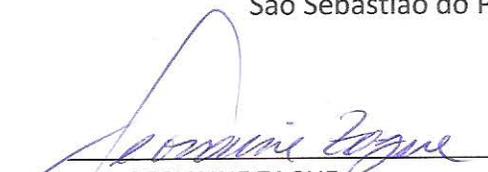
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



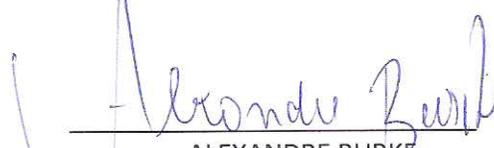
PARAÍSO FM LTDA

GRADE DE PROGRAMAÇÃO	
SEGUNDA FEIRA À SEXTA FEITA	
NITRONIGHT	00:00 às 03:59
SERTÃOJEJO	04:00 às 05:59
CABANÃO MUNDÃO	06:00às 06:59
MPB	07:00 às 07:59
ESTAÇÃO ALEGRIA	08:00 às 10:59
ESTAÇÃO ESPORTES	11:00 às 11:59
ESTAÇÃO NOTÍCIAS	12:00 às 12:29
SAMBAXÉ	12:30 às 12:59
DISK TOCA	13:00 às 14:59
CONEXÃO GERAIS	15:00 às 17:59
MANIA SERTANEJA	18:00 às 18:59
VOZ DO BRASIL	19:00 às 20:00
NO STREES	20:01 às 20:59
SONGS BY NIGHT	21:00 às 23:59
OBS: Em cada 15 minutos, blocos comerciais de Três minutos e meio.	
De hora em hora notícias locais e notícias nacionais com duração de Um minuto e meio.	

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.


GEOVAINE ZAGUE
RG: M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00

SÓCIO GERENT


ALEXANDRE BURKE
RG: MG-12.102.821 SSP/MG
CPF: 134.910.778-69
EDIÇÃO/PROGRAMAÇÃO





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 58

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.102.821 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/1998

NOME ALEXANDRE BURKE

FILIAÇÃO NILSON BURKE

APARECIDA NOGUEIRA BURKE DATA DE NASCIMENTO 14/1/1974

NATURALIDADE SAO PAULO-SP

DOC ORIGEM CAS. LV-16B FL-159

SANTO ANTONIO DA ALEGRIA-SP

CPF 134910778-69

BELO HORIZONTE, MG

DI-2191

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1 VIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Então (009889)

SEI 53300.044849/2019-01 / pg. 59

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP. 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo do Sacado

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	Vencimento 04/09/2015
Sacado GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA		Número do documento 2662309	Nosso número 0000000002662309
Moeda R\$ (Real)	Quantidade	(X) Valor 67,68	(-) Valor do documento
Demonstrativo		(-) Dedução	(-) Valor cobrado
(+) Outros valores (=) Valor cobrado			
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420150000002659134 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 02662.309216 9 00000000006768			

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.58652 90000.000001 02662.309216 9 00000000006768		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO					Vencimento 04/09/2015
Cedente CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG					Agência / Código Cedente 3.394-4/00005780-0
Data Documento 25/08/2015	Número do Documento 2662309	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 25/08/2015	Nosso Numero 0000000002662309
Nº Conta/Respo.	Carteira 18	Especie Moeda R\$ (Real)	Quantidade	Valor X	1(=) Valor Documento 67,68
Instruções ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420150000002659134 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA					2(-) Desconto/Abatimento 3(-) Outras Deduções 4(+) Mora/Multa 5(+) Outros Acréscimos 6(=) Valor Cobrado
Sacado: GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA AV AFONSO PENA , 3924 - 614-CRUZEIRO-BELO HORIZONTE/MG-30130009 Sacador/Avalista:					



Bradesco

Dia & Noite

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Banco: 237 Agência: 3432 Máquina: 006604
Data: 25/08/2015 Hora: 17:56 N.Trans: 1806
Debito: C. Corrente
Agência: 3432 Conta: 0015803-8

Data informada do vencimento: 04/09/2015
Data para debito: 25/08/2015

Identificacao:
0019458652 90000.000001 02662.309216 9

Protocolo: 0001631
Valor: 67,68

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco destinatário e os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

one Facil Bradesco - 4002 0022 / 0800 670 0022
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agencias Bradesco.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informacoes
0800 704 8363

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

7db8a204-dba4-4ae5-895b-72409c160ceb

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

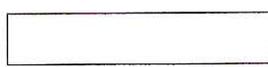
Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.


Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 61

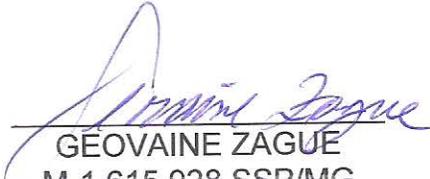


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Paraiso FM Ltda, declaro que o Engenheiro Marco Polo Gambogi Alvarenga - CREA: 36.748/D, esteve no local denominado Avenida Zezé Amaral nº 1128, Bairro Ipe, cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais no dia 06 de agosto de 2015, ensaiando o transmissor de frequência modulada de fabricação Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda, Modelo TEC 121, série nº SN2009-0089 com potência nominal de 1,0 kW.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 62

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

LAUDO DE ENSAIO

1. INTERESSADO:

1.1 Nome: Paraíso FM Ltda

1.2 Endereço: Avenida Zezé Amaral nº 1128 – Ipê – São Sebastião do Paraíso - MG.

1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: O mesmo.

2. ENSAIO:

2.1 Motivo: Renovação de Outorga de Permissão.

2.2 Endereço: Avenida Zezé Amaral nº 1128 – Ipê – São Sebastião do Paraíso – MG

2.3 Data de realização: 06/08/2015.

3. FABRICANTE:

3.1 Nome: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda

3.2 Endereço: Pç. da Pirâmide 120 – Centro Empresarial, Santa Rita do Sapucaí/ MG

4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

4.1. () – Principal

4.2. (X) – Auxiliar

5. MEDIÇÕES EFETUADAS:

5.1 FREQÜÊNCIAS:

a) Nominal: 89,7 MHz

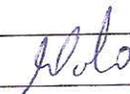
b) Medida em ambiente normal: 89700002 Hz

c) Variação máxima durante 60 minutos: 2 Hz



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Penção (0698860) SER 53500.044849/2015-01 / pg. 63

5.2 Resposta de Áudio-freqüência (valores em dB)

Freq Modulação	25%			50%			90%		100%
	E	D	MONO	E	D	MONO	E	D	MONO
50	-0,5	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3	-0,3	-0,3	-0,4	-0,2
100	-0,4	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3	-0,3	-0,2
400	-0,2	-0,2	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,2	-0,2	-0,1
1.000	-1,7	-1,7	-1,2	-1,9	-1,8	-1,7	-1,6	-1,7	-1,5
5.000	7,6	7,3	7,5	7,4	7,4	7,5	7,1	7,3	7,4
7.500	10,5	10,4	10,5	10,4	10,3	10,4	10,3	10,6	10,6
10.000	13,1	13,2	13,2	13,5	13,1	13,3	13,4	13,2	13,4
15.000	15,0	15,4	15,5	15,1	15,3	15,4	15,0	15,1	15,2

Valores com Pré-ênfase de 75 us

5.3 Distorção Harmônica (valores em %)

Freq modulação	25%			50%			90%		100%
	E	D	MONO	E	D	MONO	E	D	MONO
50	0,43	0,44	0,51	0,44	0,45	0,52	0,45	0,46	0,51
100	0,43	0,44	0,50	0,45	0,45	0,52	0,45	0,46	0,52
400	0,44	0,46	0,51	0,47	0,46	0,51	0,46	0,46	0,50
1.000	0,45	0,46	0,51	0,46	0,46	0,52	0,44	0,45	0,51
5.000	0,45	0,46	0,52	0,46	0,46	0,52	0,44	0,45	0,50
7.500	0,47	0,48	0,50	0,47	0,46	0,50	0,47	0,48	0,50
10.000	0,47	0,48	0,51	0,46	0,47	0,52	0,46	0,48	0,51
15.000	0,48	0,49	0,51	0,46	0,47	0,51	0,47	0,48	0,51



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009

Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074

e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.4 Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz:

- a) 100% : -66 dB
- b) 90% : D = -62 dB
E = -62 dB

5.5 Nível de ruído da portadora AM em relação a 100% de modulação em amplitude: -54 dB

5.6 Atenuação de harmônicos e espúrios:

- a) 2º Harmônico: -77 dB
- b) 3º Harmônico: -78 dB

5.7 Potência de Saída: 1,01 KW

Método Empregado: direto, na saída do transmissor e entrada da linha de transmissão.

5.8 Informações para estereofonia:

5.8.1 Gerador de estéreo:

- a) Fabricante: Omnia
- b) Modelo: Omnia-One

5.8.2 Frequência de subportadora piloto:

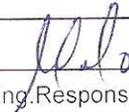
- a) Medida: 19000,15 Hz
- b) Variação máxima da frequência em 60 minutos: + 0,1 Hz

5.8.3 Limite das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 9,5 %



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 65

5.9 Separação estereofônica e diafonia para 90% de modulação no canal principal e nos canais estereofônicos:

frequência (Hz)	Separação de Canal (dB)		Diafonia (dB)	
			E+D / E-D	E+D / E-D
	E	D	E	D
50	47	46	46	45
100	48	48	45	44
400	47	45	46	45
1.000	47	47	46	46
5.000	48	46	46	42
7.500	47	45	47	44
10.000	47	46	48	47
15.000	46	45	47	45

5.10 Informações específicas para canais secundários: **NÃO UTILIZA**

5.10.1 Gerador de sinal secundário:

a) Fabricante:

b) Modelo:

5.10.2 Medições:

a) Frequências centrais da subportadora:

b) Estabilidade em 60 minutos:

5.10.3 Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários:

5.11 Observações visuais no transmissor:

Placa de Identificação:

a) Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda

b) Modelo: TEC 121

c) Data de Fabricação: 04/11/2009

d) Nº de série: SN 2009-0089

e) Potência nominal: 1,0 KW

f) Consumo 1,606 KVA

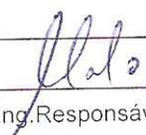
g) Frequência nominal: 89,7 MHz

h) Código de homologação: 1100-08-0345



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Penção (0695860) SER 53500:044849/2019-01 / pg. 66

5.12 Medidores do estágio final de RF:

5.12.1 Corrente contínua:

	SIM	NÃO
Placa		
Coletor	X	
Escala	DIGITAL 0 a 25A	
Fabricante	TECLAR	

5.12.2 Tensão contínua:

	SIM	NÃO
Placa		
Coletor	X	
Escala	DIGITAL: 0 a 48V	
Fabricante	TECLAR	

5.12.3 Potência de Saída:

	SIM	NÃO
Placa		
Coletor	X	
Escala	DIGITAL: 0 a 150%	
Fabricante	TECLAR	

5.12.4 Tomadas para amostra de RF:

	SIM	NÃO
Modulação	X	
Frequência	X	



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

5.12.5 Dispositivos de segurança pessoal:

Dispositivo	SIM	Não
De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: Descrição Sumária: NÃO POSSUI ALTA TENSÃO. Através de resistores eletrolíticos.	X	
Gabinete metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra.	X	
Interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a componentes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 V, que desligam automaticamente essas tensões quando quaisquer dessas tampas forem abertas. NÃO POSSUI ALTA TENSÃO.		X
Possibilidade de serem executados, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas e tampas fechadas. NÃO POSSUI ALTA TENSÃO.		X

5.12.6 Dispositivos de proteção do transmissor:

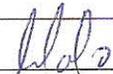
Dispositivo	SIM	Não
Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: possui micro ventilador para arrefecimento.	X	
Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: NÃO POSSUI ALTA TENSÃO. Dotado de sensores para proteção contra Sobre Carga, Temperatura e Potência Refletida.	X	

5.13 OBSERVAÇÕES:



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

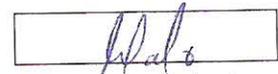
5.14 Instrumentos de medição utilizados:

Equipamento	Modelo	Precisão
Watímetro BIRD	43	2,0%
Frequencímetro Linear	FL – 600	1,5 ppm
Gerador Seletivo Siemens	C 2008	0,2%
Medidor de Modulação Marconi	TF 2300 A	1,0%
Analizador de Distorção Darker & Williamson	410	2,0%
Osciloscópio Trio	CO 1303	1,0%
Voltímetro TRIO	CO 1303	1,0%
Monitor de Modulação TFT	753	2,0%
Medidor de Intensidade de Campos POTOMAC	FIM 71	1,0%
Analizador de Espectro	OPT UK-6	1,0%



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 69



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201500000002659134

1. Responsável Técnico
MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA
 Título profissional: **ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;**
 RNP: 1405246863
 Registro: 04.0.0000036748
 Empresa contratada: **GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**
 Registro: 29952

2. Dados do Contrato
 Contratante: **PARAÍSO FM LTDA - ME**
 Logradouro: **AVENIDA ZEZÉ AMARAL**
 Bairro: **VILA IPÊ**
 UF: **MG**
 Cidade: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**
 Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Celebrado em: **18/08/2015**
 Valor: **2.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**
 CNPJ: 21.322.565/0001-65
 Nº: 001128
 CEP: 37950000

3. Dados da Obra/Serviço
 Logradouro: **AVENIDA ZEZÉ AMARAL**
 Bairro: **VILA IPÊ**
 UF: **MG**
 Cidade: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**
 Data de início: **18/08/2015** Previsão de término: **11/09/2015**
 Finalidade: **OUTRO**
 Proprietário: **PARAÍSO FM LTDA - ME**
 CNPJ: 21.322.565/0001-65

4. Atividade Técnica	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1.00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
FORMULAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO - TRANSMISSOR AUXILIAR.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marco Polo Gambogi Alvarenga de *25* de *agosto* de *2015*

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA RNP: 1405246863

PARAÍSO FM LTDA - ME CNPJ: 21.322.565/0001-65

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$2.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: 67,68

Registrada em: 25/08/2015

Valor Pago: 67,68

Nosso Número: 000000002662309



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Penção (0698860) - SLP 53350:044849/2015-01 / pg. 70

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, declaro que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

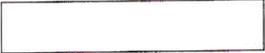
Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.


 Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
 CREA: 36.748/D



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 71

Sol Solent do Brasil - Lando Enano principal

25/08/2015

Guia 2662349



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo do Sacado

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	Vencimento 04/09/2015
Sacado GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA		Número do documento 2662349	Nosso número 0000000002662349
Moeda R\$ (Real)	Quantidade (X) Valor	(=) Valor do documento 67,68	(-) Dedução
Demonstrativo		(+) Outros valores	(=) Valor cobrado
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420150000002659174 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 02662.349212 1 00000000006768			

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.58652 90000.000001 02662.349212 1 00000000006768				
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO						Vencimento 04/09/2015	
Cedente CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG						Agência / Código Cedente 3.394-4/00005780-0	
Data Documento 25/08/2015	Número do Documento 2662349	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 25/08/2015	Nosso Numero 0000000002662349		
Nº Conta/Respo.	Carteira 18	Especie Moeda R\$ (Real)	Quantidade	Valor X	1(=) Valor Documento 67,68		
Instruções ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420150000002659174 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA						2(-) Desconto/Abatimento	
						3(-) Outras Deduções	
						4(+) Mora/Multa	
						5(+) Outros Acréscimos	
						6(=) Valor Cobrado	
Sacado: GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA AV AFONSO PENA , 3924 - 614-CRUZEIRO-BELO HORIZONTE/MG-30130009 Sacador/Avalista:							



Bradesco

Dia & Noite

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Agência: 237 Agência: 3432 Máquina: 006604
 Data: 25/08/2016 Hora: 18:00 N.Trans: 1822
 Debito: C.Corrente
 Agência: 3432 Conta: 0015803-8
 Data informada do vencimento: 04/09/2016
 Data para debito: 25/08/2016

Identificacao: 00194.58652 90000.000001 02662.349212 1
 Protocolo: 0001633
 Valor: 67,68

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco destinatário e os dados alimentados neste pagamento (inclusive a data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Fone Facil Bradesco - 4002 0022 / 0800 670 0022*
 Consulta de saldo, extrato e transacoes financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agencias Bradesco.

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informacoes
 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvitoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das

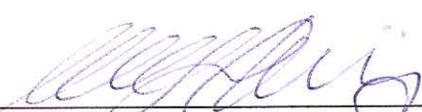
7db8a204dbd44ac5-895b-72409c160ceb

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *Marco*, de que faço uso.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.


Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng.Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 73

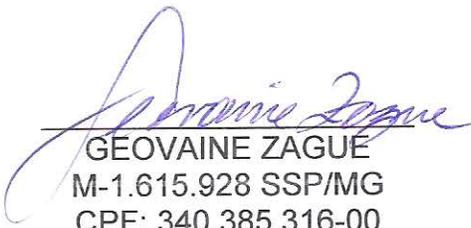


Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Paraiso FM Ltda, declaro que o Engenheiro Marco Polo Gambogi Alvarenga - CREA: 36.748/D, esteve no local denominado Serra Bela Vista, cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais no dia 06 de agosto de 2015, ensaiando o transmissor de frequência modulada de fabricação MTA Eletrônica Industrial Ltda, Modelo FM 5000, série nº 032092117 com potência nominal de 5,0 kW reduzido para 3,0 KW.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015


GEOVAINE ZAGÜÉ
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 74

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

LAUDO DE ENSAIO

1. INTERESSADO:

- 1.1 Nome: Paraíso FM Ltda
- 1.2 Endereço: Avenida Zezé Amaral nº 1128 – Ipê – São Sebastião do Paraíso – MG.
- 1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: o mesmo

2. ENSAIO:

- 2.1 Motivo: Renovação de outorga de permissão
- 2.2 Endereço: Serra Bela Vista – São Sebastião do Paraíso - MG
- 2.3 Data de realização: 06/08/2015

3. FABRICANTE:

- 3.1 Nome: MTA Eletrônica Industrial Ltda
- 3.2 Endereço: rua Álvaro de Carvalho nº 308, Consolação, São Paulo.

4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- 4.1. (X) – Principal
- 4.2. () – Auxiliar

5. MEDIÇÕES EFETUADAS:

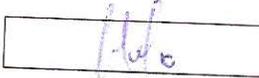
5.1 FREQÜÊNCIAS:

- a) Nominal: 89,7 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 89699760 Hz
- c) Variação máxima durante 60 minutos: -240 Hz



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng.Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

5.2 Resposta de Áudio-freqüência (valores em dB)

Fo modul	25%			50%			90%		
	E	D	MONO	E	D	MONO	E	D	MONO
50	-0,5	-0,4	-0,5	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3
100	-0,4	-0,4	-0,4	-0,4	-0,3	-0,4	-0,3	-0,3	-0,3
400	-0,2	-0,2	-0,2	-0,1	-0,1	-0,1	-0,2	-0,2	-0,2
1.000	-1,7	-1,7	-1,7	-1,9	-1,8	-1,9	-1,6	-1,7	-1,6
5.000	+7,6	+7,3	+7,6	+7,4	+7,4	+7,4	+7,1	+7,3	+7,1
7.500	+10,5	+10,4	+10,5	+10,4	+10,3	+10,4	+10,3	+10,6	+10,3
10.000	+13,1	+13,2	+13,1	+13,5	+13,1	+13,5	+13,4	+13,2	+13,4
15.000	+15,0	+15,4	+15,0	+15,1	+15,3	+15,1	+15,0	+15,1	+15,0

Valores com Pré-ênfase de 75 μ s

5.3 Distorção Harmônica (valores em %)

Fo modul	25%			50%			90%		
	E	D	MONO	E	D	MONO	E	D	MONO
50	0,43	0,51	0,47	0,44	0,52	0,48	0,45	0,51	0,48
100	0,43	0,50	0,47	0,45	0,52	0,48	0,45	0,52	0,49
400	0,44	0,51	0,48	0,47	0,51	0,49	0,46	0,50	0,48
1.000	0,45	0,51	0,48	0,46	0,52	0,49	0,44	0,51	0,48
5.000	0,45	0,52	0,49	0,46	0,52	0,49	0,44	0,50	0,47
7.500	0,47	0,50	0,49	0,47	0,50	0,49	0,47	0,50	0,49
10.000	0,47	0,51	0,49	0,46	0,52	0,49	0,46	0,51	0,49
15.000	0,48	0,51	0,49	0,46	0,51	0,49	0,47	0,50	0,49



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb
 Penção (0698867) SER 53500:044849/2019-01 / pg. 76

5.4 Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz:

-60dB

5.5 Nível de ruído da portadora AM em relação a 100% de modulação em amplitude:

-54Db

5.6 Atenuação de harmônicos e espúrios:

a) 2º Harmônico : -81 dB

b) 3º Harmônico : -83 dB

5.7 Potência de Saída: 2,90 KW

Método Empregado: direto

5.8 Informações para estereofonia:

5.8.1 Gerador de estéreo:

a) Fabricante: Omnia

b) Modelo: Omnia-One

5.8.2 Frequência de subportadora piloto:

a) Medida 19000,15 Hz

b) Variação máxima da frequência em 60 minutos: 0,1 Hz

5.8.3 Limite das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 9,5 %



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 77

5.9 Separação estereofônica e diafonia para 90% de modulação no canal principal e nos canais estereofônicos:

frequência (Hz)	Separação de Canal		Diafonia	
			E+D / E-D	E+D / E-D
	E	D	E	D
50	50	50	51	50
100	50	50	51	50
400	50	49	51	50
1.000	49	48	50	49
5.000	49	47	49	49
7.500	49	48	48	49
10.000	48	49	48	49
15.000	47	48	47	48

Valores em dB

5.10 Informações específicas para canais secundários:

5.10.1 Gerador de sinal secundário:

a) Fabricante: -

b) Modelo: -

5.10.2 Medições:

a) Frequências centrais da subportadora: -

b) Estabilidade em 60 minutos: -

5.10.3 Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários:

5.11 Observações visuais no transmissor:

Placa de Identificação:

a) Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda

b) Modelo: FM 5000

c) Data de Fabricação: 20/03/1992

d) Nº de série: 032092117

e) Potência nominal: 5,0 KW – Operação: 3,0 KW

f) Consumo: 5,8 KVA

g) Frequência nominal: 89,7 MHz

h) Código de homologação: 048388 XXX 0518



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009

Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074

e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.12 Medidores do estágio final de RF:

5.12.1 Corrente contínua:

	SIM	NÃO
Placa	X	
Coletor		
Escala	0 A 4A	
Fabricante	MTA / KRON	

5.12.2 Tensão contínua:

	SIM	NÃO
Placa	X	
Coletor		
Escala	0 A 8 KV	
Fabricante	MTA / KRON	

5.12.3 Potência de Saída:

	SIM	NÃO
Placa	X	
Coletor		
Escala	0 A 150 %	
Fabricante	MTA / KRON	

5.12.4 Tomadas para amostra de RF:

	SIM	NÃO
Modulação	X	
Frequência	X	



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br


 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Penção (0695867) SER 53500:044849/2019-01 / pg. 79

5.12.5 Dispositivos de segurança pessoal:

Dispositivo	SIM	Não
De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: Descrição Sumária: Através de quatro resistores	X	
Gabinete metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra	X	
Interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a componentes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 V, que desligam automaticamente essas tensões quando quaisquer dessas tampas forem abertas	X	
Possibilidade de serem executados, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas e tampas fechadas	X	

5.12.6 Dispositivos de proteção do transmissor:

Dispositivo	SIM	Não
Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:	X	
Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Por meio de resistências e reles que desligam as altas tensões na ocorrência de picos da rede e proteção por sobrecarga de corrente	X	

5.12.7 OBSERVAÇÕES:



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369, (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5.13 Instrumentos de medição utilizados:

Equipamento	Modelo	Precisão
Watímetro BIRD	43	2,0%
Frequencímetro Linear	FL – 600	1,5 ppm
Gerador Seletivo Siemens	C 2008	0,2%
Medidor de Modulação Marconi	TF 2300 A	1,0%
Analizador de Distorção Darker & Williamson	410	2,0%
Osciloscópio Trio	CO 1303	1,0%
Voltímetro TRIO	CO 1303	1,0%
Monitor de Modulação TFT	753	2,0%
Medidor de Intensidade de Campos POTOMAC	FIM 71	1,0%
Analizador de Espectro	OPT UK-6	1,0%



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201500000002659174

1. Responsável Técnico

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA
 Título profissional: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;
 RNP: 1405246863
 Registro: 04.0.0000036748

Empresa contratada:
 GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
 Registro: 29952

2. Dados do Contrato

Contratante: PARAÍSO FM LTDA - ME
 Logradouro: AVENIDA ZEZÉ AMARAL
 Bairro: VILA IPÊ
 UF: MG
 CNPJ: 21.322.565/0001-65
 Nº: 001128
 CEP: 37950000

Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
 Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 Celebrado em: 18/08/2015
 Valor: 2.000,00
 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: MORRO BELA VISTA
 Complemento: SEM NÚMERO
 Bairro: ZONA RURAL
 UF: MG
 Nº: 000000
 CEP: 37950000

Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
 Data de início: 18/08/2015
 Previsão de término: 11/09/2015

Finalidade: OUTRO
 Proprietário: PARAÍSO FM LTDA - ME
 CNPJ: 21.322.565/0001-65

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1.00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
 FORMULAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
 SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
 Belo Horizonte, 25 de agosto de 2015

 MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA RNP: 1405246863

 PARAÍSO FM LTDA - ME CNPJ: 21.322.565/0001-65
 Valor da ART: 67,68 Registrada em: 25/08/2015 Valor Pago: 67,68

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$2.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Nosso Número: 000000002662349



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.


Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Salas 503/504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223.1369 , (31)9976-9359 Fax: (31) 32254074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



Av. Zezé Amaral, 1128 - Tel (35) 3531-3133 - Telefax (35) 3531-6677
Telefone Comercial (35) 3531-8007
Insc. Estadual - 001.736686.00-69 CNPJ: 21.322.565/0001-65
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais - CEP 37950-000

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Paraíso FM Ltda, declaro que o Engenheiro Marco Polo Gambogi Alvarenga - CREA: 36.748/D, esteve nos locais denominados Avenida Zezé Amaral nº 1128, Bairro Ipê e Serra Bela Vista na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais no dia 06 de agosto de 2015, vistoriando as instalações desta Emissora

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.


GEOVAINE ZAGUE
M-1.615.928 SSP/MG
CPF: 340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

7- Informações Adicionais

Laudo executado tendo como suporte os documentos:

1. Portaria nº 150, de 04 de outubro de 1996 – do Ministério das Comunicações.
2. Descrição do Sistema – SRD - ANATEL
3. Licença para Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada emitida em 11/11/1992
4. Resumo de Projeto Técnico de Instalação de Enquadramento – Processo nº 53000.14457/2013-91.

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Equipamento	Modelo	Precisão
Watímetro BIRD	43	2,0%
Frequencímetro MJF INTERPRISES INC	MFJ 886	0,1 Hz ps
Gerador Seletivo Siemens	C 2008	0,2%
Medidor de Modulação Marconi	TF 2300 A	1,0%
Analisador de Distorsão Darker & Williamson	410	2,0%
Osciloscópio Trio	CO 1303	1,0%
Voltímetro TRIO	CO 1303	1,0%
Monitor de Modulação TFT	753	2,0%
Medidor de Intensidade de Campos POTOMAC	FIM 71	1,0%
Analisador de Espectro	OPT UK-6	1,0%
Bússola – ENGINEER -	DIRECIONAL	0,01%
GPS - GARMIN	12XL FCC ID IPH 17800	3,0 metros

9- Responsáveis pela Vistoria Técnica

Nome: Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
 Formação: Engenheiro
 CREA: 36.748/D - MG
 Local: Belo Horizonte
 Data: 20 / 08 / 2015

Assinatura: _____
 ENGENHEIRO

Representante Legal da Entidade:

Nome: GEOVAINE ZAGUE
 CPF: 340.385.316-00

Assinatura: _____
 GERENTE

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo do Sacado

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	Vencimento 04/09/2015
Sacado GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA		Número do documento 2662322	Nosso número 00000000002662322
Moeda R\$ (Real)	Quantidade	(X) Valor 67,68	(-) Valor do documento
Demonstrativo		(+) Outros valores	(=) Valor cobrado
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201500000002659148 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 02662.322219 5 000000000006768			

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.58652 90000.000001 02662.322219 5 00000000006768			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO					Vencimento 04/09/2015	
Cedente CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG					Agência / Código Cedente 3.394-4/00005780-0	
Data Documento 25/08/2015	Número do Documento 2662322	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 25/08/2015	Nosso Numero 00000000002662322	
Nº Conta/Respo.	Carteira 18	Especie Moeda R\$ (Real)	Quantidade	Valor X	1(=) Valor Documento 67,68	
Instruções ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201500000002659148 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA					2(-) Desconto/Abatimento	
					3(-) Outras Deduções	
					4(+) Mora/Multa	
					5(+) Outros Acréscimos	
					6(=) Valor Cobrado	
Sacado: GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA AV AFONSO PENA , 3924 - 614-CRUZEIRO-BELO HORIZONTE/MG-30130009 Sacador/Avalista:						



Bradesco

Dia & Noite

Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Banco: 237 Agência: 3432 Máquina: 006604
 Data: 26/08/2015 Hora: 17:58 N.Trans: 1814
 Debito: C.Corrente
 Agência: 3432 Conta: 0015803-8

Data informada do vencimento: 04/09/2015
 Data para debito: 25/08/2015

Identificacao: 00194.58652 90000.000001 02662.322219 5

Protocolo: 0001532
 Valor: 67,68

[Handwritten Signature]

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco destinatário, os dados alimentados neste pagamento (inclusive a data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

Fone Facil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022*
 Consulta de saldo, extrato e transacoes financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agencias Bradesco.

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

74ac5-895b-72409c160ceb



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço
 Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201500000002659148

1. Responsável Técnico

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA
 Título profissional:
ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA;

RNP: 1405246863

Registro: 04.0.0000036748

Empresa contratada:
GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Registro: 29952

2. Dados do Contrato

Contratante: **PARAÍSO FM LTDA - ME**
 Logradouro: **AVENIDA ZEZÉ AMARAL**

CNPJ: 21.322.565/0001-65

Nº: 001128

Cidade: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

Bairro: **VILA IPÊ**
 UF: **MG**

CEP: 37950000

Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Celebrado em: **18/08/2015**

Valor: **3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA ZEZÉ AMARAL**

Nº: 001128

Cidade: **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

Bairro: **VILA IPÊ**
 UF: **MG**

CEP: 37950000

Data de início: **18/08/2015** Previsão de término: **11/09/2015**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **PARAÍSO FM LTDA - ME**

CNPJ: 21.322.565/0001-65

4. Atividade Técnica

1 - **EXECUÇÃO**

Quantidade: Unidade:

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

FORMULAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Marco Polo Gambogi Alvarenga 25 de agosto de 2015

MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA RNP: 1405246863

PARAÍSO FM LTDA - ME CNPJ: 21.322.565/0001-65

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$3.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: 67,68

Registrada em: 25/08/2015

Valor Pago: 67,68

Nosso Número: 000000002662322



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Modelo de Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome /Razão Social: PARAÍSO FM LTDA

1.2- Indicativo de Chamada: ZYC 755

1.2-Horário de funcionamento: 00:00/24:00

2- Localização da estação transmissora:

2.1- Endereço: SERRA BELA VISTA

Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

UF: MG

CEP: 37.950-000

Telefone: (35) 3531 – 8007; 3531-3133

2.2- Coordenadas Geográficas:

Latitude: 21° S 01' 48,5"

Longitude: 46° W 57' 48,9"

2.3- Transmissor Principal:

2.3.1- Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

2.3.2- Modelo: FM-5000

2.3.3- Homologação/Certificação: 048388XXX518

2.3.4- Potência de Operação (KW): 3,0

Potência Medida (KW): 2,9

2.3.5- Frequência (PBFM) [MHz]: 89,7

Frequência [MHz]: 89 ,699760

2.3.6- Tolerância de Frequência da Portadora-(± 2000 Hz).

$\Delta = - 240$

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência.

Sim

Não

2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.

Operante Com defeito Inoperante

2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.

Operante Com defeito Inoperante

2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida

Operante Com defeito Inoperante

2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir.

Sim

Não

2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam alteração da frequência de operação.

Sim

Não

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.

Sim

Não

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.

Sim

Não

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 V.

Sim

Não

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra.

Sim

Não

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.

Sim

Não

2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.

Sim

Não



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Sala: 504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009

Tel: (31) 3223-1369 , (31)9976-9359, Fax (31) 3225-4074

e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br

Formulário Padrão produzido pelo Ministério das Comunicações Modelo FVT-RO-FM

Eng.Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 88

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

2.4- Transmissor Auxiliar: INEXISTENTE	
2.4.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	
2.4.2- Modelo: TEC 121	
2.4.3- Homologação/Certificação: 1100-08-0345	
2.4.4- Potência de Operação (KW): 1,0	Potência Medida (KW): 1,01
2.4.5- Frequência (PBFM) [MHz]: 89,7	Frequência [MHz]: 89,700002
2.4.6- Tolerância de Frequência da Portadora-(± 2000 Hz).	$\Delta = + 2,0$
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam alteração da frequência de operação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada. TENSÃO INFERIOR 350 V – RESIST. ELETROLITICOS	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 V. TENSÃO INFERIOR 350 V.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts. TENSÃO INFERIOR 350 V	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga. TENSÃO INFERIOR 350 V	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FMANEL	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos	04
2.5.1.4- Altura (centro geométrico / base da torre - solo) [metro]	28
2.5.1.5- Azimute orientação (NV)	350°
2.5.2 – Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP	
2.5.2.2- Modelo: CF 1 5/8 – 30 m	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Sala: 504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
Tel: (31) 3223-1369 , (31)9976-9359, Fax (31) 3225-4074

e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br

Formulário Padrão produzido pelo Ministério das Comunicações Modelo FVT-RO-FM

Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 89

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: MAPARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	
2.6.1.2- Modelo: FMB 01	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos	01
2.6.1.4- Altura (centro geométrico / base da torre - solo) [metro]	14
2.6.1.5- Azimute orientação (NV)	-
2.6.2 – Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES	
2.6.2.2- Modelo: LCF 78-50JA – 18 m	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	(X) Sim () Não
3- Outros Equipamentos de uso Compulsório	
3.1- Carga artificial (obrigatório para as Classes E e A ₁)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de Modulação OMNIA - ONE	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de Modulação: APEL MM-01	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de Espectro (obrigatório para emissora das Classe Especial)	() Sim (X) Não
4- Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Rádio Frequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	-81
3º Harmônico	-83
Espúrios	NÃO DETECTADO
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	-77
3º Harmônico	-78
Espúrios	
4.3- Existência de Interferência prejudicial	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações	
5.1- Disponibilidade de Relatório de Conformidade Referente à limitação de Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletro Magnéticos	(X) Sim () Não
6- Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço AVENIDA ZEZÉ AMARAL Nº 1128–BAIRRO IPE–SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	
6.2- Estúdio Auxiliar – INEXISTENTE	
6.2.1- Endereço	



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS

Av. Afonso Pena, 3924 / Sala: 504 – Cruzeiro Belo Horizonte / MG CEP: 30.130-009
 Tel: (31) 3223-1369, (31)9976-9359, Fax (31) 3225-4074
 e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site : www.gmponline.com.br
 Formulário Padrão produzido pelo Ministério das Comunicações Modelo FVT-RO-FM

[Assinatura]
 Eng. Responsável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 90

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

7- Informações Adicionais

Laudo executado tendo como suporte os documentos:

1. Portaria nº 150, de 04 de outubro de 1996 – do Ministério das Comunicações.
2. Descrição do Sistema – SRD - ANATEL
3. Licença para Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada emitida em 11/11/1992
4. Resumo de Projeto Técnico de Instalação de Enquadramento – Processo nº 53000.14457/2013-91.

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Equipamento	Modelo	Precisão
Watímetro BIRD	43	2,0%
Frequencímetro MJF INTERPRISES INC	MFJ 886	0,1 Hz ps
Gerador Seletivo Siemens	C 2008	0,2%
Medidor de Modulação Marconi	TF 2300 A	1,0%
Analizador de Distorção Darker & Williamson	410	2,0%
Osciloscópio Trio	CO 1303	1,0%
Voltímetro TRIO	CO 1303	1,0%
Monitor de Modulação TFT	753	2,0%
Medidor de Intensidade de Campos POTOMAC	FIM 71	1,0%
Analizador de Espectro	OPT UK-6	1,0%
Bússola – ENGINEER -	DIRECIONAL	0,01%
GPS - GARMIN	12XL FCC ID IPH 17800	3,0 metros

9- Responsáveis pela Vistoria Técnica

Nome: Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
 Formação: Engenheiro
 CREA: 36.748/D - MG
 Local: Belo Horizonte
 Data: 20 / 08 / 2015

Assinatura: _____

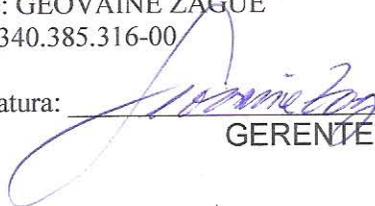


ENGENHEIRO

Representante Legal da Entidade:

Nome: GEOVAINE ZAGUE
 CPF: 340.385.316-00

Assinatura: _____



GERENTE

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 91

MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 2

DECLARAÇÃO

Paraíso FM Ltda, CNPJ Nº 21.322.565/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando canal 209, Frequência 89,7 MHz, na cidade São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, através de seu representante legal, declara para os fins de Renovação de Outorga ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que encontra - se no AGUARDO do posicionamento da Agência Nacional de Telecomunicações no que se refere à alterações técnicas constante do Processo nº 53000.14457/2013-91, bem como a emissão de novas licenças , contemplando tais autorizações.

Salienta que estamos dependentes da providencia referida para que possamos emitir o Laudo de Vistoria Técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previsto na legislação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o Processo de Renovação de Outorga possa prosseguir.

São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2015.

Assinaturas:



Marco Pólo Gambogi Alvarenga
CREA: 36.748/D
CPF: 143 447 346-53



GEOVAINE ZAGUE
CPF:340.385.316-00
SÓCIO GERENTE



GMP – ENGENHARIA E SERVIÇOS®



ENG RESPONSÁVEL

Av. Afonso Pena, 3924 - Salas 503/504 - Cruzeiro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-009
Telefones: (31) 9976-9359, (31) 3223-1369, Fax: (31) 3225-4074
e-mail: gmp@gmponline.com.br – Site: www.gmponline.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 150 DE 04 DE OUTUBRO DE 1996

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DPOUT nº 01 de 11 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.0000441/87

RESOLVE:

I - Aprovar as novas características técnicas de operação da PARAÍSO FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, que passarão a ser as seguintes:

- 1 - Frequência : 89,7 MHz
- 2 - Canal : 209
- 3 - Classe : A2

II - Ratificar, em consequência, que a entidade utilize os equipamentos abaixo discriminados, com observância às condições indicadas:

- 1 - Transmissor principal :
 - a - Fabricante : MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA
 - b - Modelo : FM 5000
 - c - Potência : 5,0 kW com redução para 3,0 kW
 - d - Código de Certificação : 0483/88
- 2 - Transmissor auxiliar :
 - a - Fabricante : SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA
 - b - Modelo : BTF 1000
 - c - Potência : 1,0 kW
 - d - Código de Certificação : 0239/80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 3 - Características do sistema irradiante principal
 - a - Fabricante : MAPRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
 - b - Modelo : FMB-04
 - c - Ganho máximo : 3,21 dBd
 - d - Altura do centro geométrico em relação à base da torre : 28,0 metros
 - e - Cota da base da torre em relação ao nível do mar : 1190,0 metros

- 4 - Características do sistema irradiante auxiliar:
 - a - Fabricante : MAPRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
 - b - Modelo : FMB-01
 - c - Ganho máximo : -3,46 dBd
 - d - Altura do centro geométrico em relação à base da torre : 14,0 metros
 - e - Cota da base da torre em relação ao nível do mar : 1007,0 metros

- 5 - Endereço do estúdio:
 - a - Logradouro : Av. Zezé de Amaral nº 1128
 - b - Município/UF : São Sebastião do Paraíso/MG

- 6 - Endereço do transmissor e sistema irradiante principal:
 - a - Logradouro : Serra da Bela Vista
 - b - Município/UF : São Sebastião do Paraíso/MG
 - c - Coordenadas geográficas : 21° 01' 55" S
46° 57' 53" W

- 7 - Endereço do transmissor e sistema irradiante auxiliar:
 - a - Logradouro : Av. Zezé de Amaral nº 1128
 - b - Município/UF : São Sebastião do Paraíso/MG
 - d - Coordenadas geográficas : 20° 55' 00" S
46° 59' 33" W

III - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que aprovado e autorizado, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão desta Portaria e requiera vistoria para fins de licenciamento.

Serviço Notarial do 1º Ofício
São Sebastião do Paraíso - MG
AUTENTICAÇÃO

-Este é reprodução fiel da cópia do documento assinado pelo Sr.

SR. CASSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

Em TESTE

Marco Antônio Paiva - Tabelião

CASSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

DRMC-MG
VJO





1.7 - TRANSMISSORES PRINCIPAL FABRICANTE

MODELO **M T A E L E T R Ô N I C A I N D U S T R I A L L T D A**
 FM **5 0 0 0** POT. DE OPERAÇÃO **2, 2 0** kW
 AUXILIAR FABRICANTE **0 4 8 3 / 8 8** CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

MODELO **T E C L A R E Q U I P . E L E T R O N I C O S L T D A**
 T E C **1 2 1** POT. DE OPERAÇÃO **1, 0 0** kW
 CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia) **1 0 9 9 - 0 8 - 0 3 4 5**

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA FABRICANTE

MODELO **I D E A L I N D . E C O M . D E A N T E N A S L T D A**
 FM **A N E L 4 E L E .** BEAM-TILT **, , °**
 G_{TMAX} **2, 9 5** dBd AZIMUTE DO 0° DA ANTENA **3 5 0, 0 0 °**

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO FABRICANTE

MODELO **K M P P I R E L L I** COMPRIMENTO (L) **3 0, 0** metros
 CF **1 5 / 8 "** IMPED. CARAC **5 0, 0** Ohms ATENUAÇÃO (A_t) **0, 8 2** dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO **C Â N D I D O H . P E R E I R A D E F R E I T A S**
 REG.CREA ENDEREÇO **2 5 6 7 0 / D R U A S A G R A D A F A M Í L I A 6 5 2**
 ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) **S A N T A T E R E S A** BAIRRO
 CIDADE **T R Ê S C O R A Ç Õ E S** UF **M G**
 CEP **3 7 4 1 0 - 0 0 0** TELEFONE **3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3** FAX **3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3**
 E-MAIL **C H P F @ H O T M A I L . C O M**

LOCAL **T R E S C O R A Ç Õ E S** DATA **0 6 / 0 2 / 2 0 1 3**
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

1.11 - REGISTRO FISTEL

- - - - -
 (USO INTERNO)



1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
 Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

P | A | R | A | Í | S | O | F | M | L | T | D | A

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ
2 | 1 | 3 | 2 | 2 | 5 | 6 | 5 | 0 | 0 | 1 | 6 | 5

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

A | V | Z | E | Z | É | A | M | A | R | A | L | 1 | 1 | 2 | 8

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

I | P | Ê

CIDADE

S | Ã | O | S | E | B | A | S | T | I | Ã | O | D | O | P | A | R | A | Í | S | O

CEP

FONE

0 | 3 | 5 | - | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 5 | 3 | 1 | 8 | 0 | 0 | 7

E-MAIL

FAX

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

S | E | R | R | A | D | A | B | E | L | A | V | I | S | T | A

BAIRRO

Z | O | N | A | R | U | R | A | L

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

D | O | P | A | R | A | Í | S | O | M | G | 3 | 7 | 9 | 5 | 0 | - | 0 | 0 | 0 | 0

LOGRADOURO

A | V | Z | E | Z | É | A | M | A | R | A | L | 1 | 1 | 2 | 8

BAIRRO

I | P | Ê

IDADE (CONTINUAÇÃO)

CIDADE

S | Ã | O | S | E | B | A | S | T | I | Ã | O

UF

M | G | 3 | 7 | 9 | 5 | 0 | - | 0 | 0 | 0 | 0

LOGRADOURO

A | V | Z | E | Z | É | A | M | A | R | A | L | 1 | 1 | 2 | 8

BAIRRO

I | P | Ê

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

M | G | 3 | 7 | 9 | 5 | 0 | - | 0 | 0 | 0 | 0

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

C/E

CLASSE

FREQUÊNCIA PORTADORA

POLARIZAÇÃO

H_{Cl}(p)

H_{Cl}(a)

metros

C_{BT}

metros

metros

metros

metros

metros

metros

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: PARAIISO FM LTDA
CNPJ: 21.322.565/0001-65

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: *****

LOCALIDADE: SÃO SEBASTIAO DO PARAISO
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO
UF: MG

CANAL: 209	FREQUÊNCIA (MHz): 89,7	CLASSE: A3	P _{em} MÉDIA (kW): 2,43	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO	IND. CHAMADA: ZYC-755
------------	------------------------	------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO: SERRA BELA VISTA

LOCALIDADE: SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO
MUNICÍPIO: S.SEB.PARAISO
UF: MG
COORD. GEOGRÁFICAS: 21º 01' 55" S
46º 57' 53" W

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AVENIDA ZEZE AMARAL NR 1128

LOCALIDADE: SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO
UF: MG

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: *****

LOCALIDADE: *****
MUNICÍPIO: *****
UF: **

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: MTA-ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA	MODELO: FM 5000	POTÊNCIA (kW): 5,0	COD. DENTEL: 0483/88
--	-----------------	--------------------	----------------------

AUXILIAR

FABRICANTE: SNE-SOC. NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	MODELO: BTF-1000	POTÊNCIA (kW): 1,0	COD. DENTEL: 0239/80
--	------------------	--------------------	----------------------

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE: MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANENAS LTDA	MODELO: EMB4	G _{MAX} (dBd): 3,21	C _{ST} (m): 1190	H _{CG} (m): 28
---	--------------	------------------------------	---------------------------	-------------------------

AZ. MAIOR IRRAD.: 180º
DESCRÇÃO: POLARIZAÇÃO CIRCULAR COM QUATRO ELEMENTOS

DATA DE EMISSÃO: 11/11/92

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: 15

CARIMBO E ASSINATURA: *[Assinatura]*
66 Polo Gambogi Alvarenga
Chefe de Divisão das Comunicações
Delegacia do ... / MG



Tela Inicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
209	PARAISO FM LTDA	MG	São Sebastião do Paraíso	FM	3	M	
209	PARAISO FM LTDA	MG	São Sebastião do Paraíso	FM	3	B	

Usuário: - Data: **25/04/2016** Hora: **10:50:08**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb/2015-01 / pg. 99

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TeiaListagem.asp

25/04/2016

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: São Sebastião do Paraíso

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS	São Sebastião do Paraíso	01/10/2007	01/10/2017
PARAISO FM LTDA	São Sebastião do Paraíso	26/02/2006	26/02/2016
RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	São Sebastião do Paraíso	23/05/2003	23/05/2013

Usuário: - Data: **25/04/2016** Hora: **10:50:41**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

25/04/2016

25/04/2016

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - PARAISO FM LTDA

CNPJ: 21322565000165

Presidente:

Endereço: AVENIDA ZEZE AMARAL - VILA IPE

E-mail: contss@paraisonet.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	7.704	7.704,00
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	22.296	22.296,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	GERENTE	
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb/2015-01/pg_101

 **Menu Principal** ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 21.322.565/0001-65

PARAISO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
SILVANO ZAGUE	484.502.436-53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 25/04/2016

Hora: 10:50:14


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 340.385.316-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 25/04/2016

Hora: 11:46:01


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 484.502.436-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANO ZAGUE	484.502.436-53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 25/04/2016

Hora: 11:46:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PARAIISO FM LTDA
CNPJ: 21.322.565/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:15 do dia 25/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb/2015-01/pg_105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.044849/2015-01		
Entidade: PARAISO FM LTDA		
Localidade: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 26/02/2016 a 26/02/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			(0698838)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			1/2 (0698856)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			9 (0698856)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0698853)*
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0698854) (0698855)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			(0698848)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			(0698846)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			(0698847)



10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			(0698846)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0698851)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0698852)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			(0698860) (0698861) (0698862) (0698863)
*declaração de não recolhimento de contribuição sindical patronal por se optante do simples nacional. (0698864) (0698865) (0698866) entidade indica estar no aguardo do processo de alteração de características técnicas.				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
		17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;		X			
		X		X			
		X		X			
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;		X		X			
		X		X			
		X		X			
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;		X		X			
		X		X			
		X		X			
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;		X		X			
		X		X			
		X		X			
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			X				
			X				
			X				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			X				
			X				
			X				
23- certidões de protestos de títulos ;			X				
			X				
			X				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeguiassignatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 107

Checklist (1088529)

SEI 53506.074849/2015-01

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista



NOTA TÉCNICA Nº 9534/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53900.044849/2015-01.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraíso FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 26/02/2016 a 26/02/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento Sei n.º 1088529), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**1ª e 2ª instâncias**) e Eleitoral (quitação e criminal), dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.6. certidões de protesto de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no 1 de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 20/05/2016, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1088531** e o código CRC **FFD7AC12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13625/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAÍSO FM LTDA
Av. Zeze Amaral, nº 1128, Vila Ipe
37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044849/2015-01.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9534/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1088616** e o código CRC **31829AA1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Data de Envio:

30/05/2016 08:58:48

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

CONTSS@PARAISONET.COM.BR
silvanozaguefm@hotmail.com
geovanezague@hotmail.com
comercial@paraisofm.com.br
paraisofm@paraisofm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044849/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1088616.html
Nota_Tecnica_1088531.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.044849/2015-01

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 10/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 10/01/2017, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1612242** e o código CRC **0329A916**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 1612242



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1160/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAÍSO FM LTDA
Av. Zeze Amaral, nº 1128, Vila Ipe
37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044849/2015-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 13625/2016/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 9534/2016/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1613942** e o código CRC **39227F32**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1160/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044849/2015-01 - Nº SEI: 1613942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 114

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9534/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53900.044849/2015-01.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Paraíso FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 26/02/2016 a 26/02/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento Sei n.º 1088529), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**1ª e 2ª instâncias**) e Eleitoral (quitação e criminal), dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.6. certidões de protesto de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Diário de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1318938&infra_sistema=1000...

https://www.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1318938&infra_sistema=1000.../pg. 115

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 20/05/2016, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1088531** e o código CRC **FFD7AC12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13625/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PARAÍSO FM LTDA
Av. Zeze Amaral, nº 1128, Vila Ipe
37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044849/2015-01.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9534/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1088616** e o código CRC **31829AA1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1319027&infra_sistema=1000...

Anexo Nº 1 - Nº 9534 E Of Nº 13625 (1613944) - SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 117

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Data de Envio:

24/01/2017 11:55:30

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

CONTSS@PARAISONET.COM.BR
silvanozaguefm@hotmail.com
geovanezague@hotmail.com
comercial@paraisofm.com.br
paraisofm@paraisofm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044849/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1613942.html
Anexo_1613944_NT_E_OF.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PARAISO FM LTDA
CNPJ: 21.322.565/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:54 do dia 29/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Certidão obtida via internet (1770303)

SEI 53300.044649/2015-01 / pg. 119

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - PARAISO FM LTDA

CNPJ: 21322565000165

Presidente:

Endereço: AVENIDA ZEZE AMARAL - VILA IPE

E-mail: contss@paraisonet.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	7.704	7.704,00
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	22.296	22.296,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	GERENTE	
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Certificado obtido via internet (1770300)

SEI 53300.044649/2015-01 / pg. 120



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 340.385.316-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 29/03/2017

Hora: 11:43:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Certificado obtido via internet (1770300)

SEI 53300.044649/2015-01 / pg. 121



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 484.502.436-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANO ZAGUE	484.502.436-53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 29/03/2017

Hora: 11:43:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Certificado emitido via internet (1770300)

SEI 53300.044649/2015-01 / pg. 122

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.044849/2015-01 MCTIC		
Entidade: Paraíso FM Ltda.		
Localidade: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	Serviço: FM
Período: 26/02/2016 a 26/02/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			(0698838)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1-2 (0698856)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			(1666788)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			9 (0698856)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			(0698853) declaração do contador/advogado optante do simples
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1-10 (0698854) 2010/2011/ 2013/2014 2015 2012 (0698855)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			(0698848)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			(0698846)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			(0698847) (1666790)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			(0698846)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 123

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			(0698851)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			(0698852)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			(0666790)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			(1666790)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			(1666792)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			1-12 (0698860) (0698861) ensaio 1-2 (0698862) 1-6 (0698863) (0698864) (0698866) vistoria

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	GEOVAINE ZAGUE SILVANO ZAGUE	X X		X X			(1666799) (1666797) (1666809) (1666810)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	GEOVAINE ZAGUE SILVANO ZAGUE	X X		X X			(1666802) (1666803) (1666813) (1666814)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	GEOVAINE ZAGUE SILVANO ZAGUE	X X		X X			(1666798) (1666796) (1666811) (1666812)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	GEOVAINE ZAGUE SILVANO ZAGUE	X X		X X			(1666798) (1666796) (1666811) (1666812)



21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	GEOVAINE ZAGUE	X					(1666805)
	SILVANO ZAGUE	X					(1666817)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	GEOVAINE ZAGUE	X					(1666804)
	SILVANO ZAGUE	X					(1666816)
23- certidões de protestos de títulos ;	GEOVAINE ZAGUE	X					1-2 (1666808) (1666818)
	SILVANO ZAGUE	X					

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Reginalva Cândida de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 125

Checklist (17/03/20)

SEI 53300.074879/2019-01

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 53900.044849/2015-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Paraíso FM Ltda (CNPJ nº 21.322.565/0001-65), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1770544** e o código CRC **AF82C390**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 1770544



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 126

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 53900.044849/2015-01

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às fls. 1-12 (evento SEI 0698860); 1-2 (0698862) e 1-6 (0698863) pela Paraíso FM Ltda. (CNPJ nº 21.322.566/0001-65), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1770614** e o código CRC **6836029A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 1770614



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 128

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.gov.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 132

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)



[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o



ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo



Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de



telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Portaria MC
89/2014.

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Parecer Jurídico (1775852)

SEI 93506-044049/2015-01 / pg. 141

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 35313133	E-mail: contss@paraisonet.com.br
CNPJ: 21.322.565/0001-65	Número do Fistel: 04020245169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/02/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL, 1128	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG
Latitude: -21.03	Longitude: -46.96361

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322348617	Número Indicativo: ZYC755



Data Último Licenciamento: _____ Número da Licença: _____

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.032	Longitude: -46.965	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013589XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias: 0.5	Impedância:

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO				
Ganho:	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: .00	Polarização:	HCI: 28	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.1	20°: 0.28	30°: 0.49	40°: 0.68	50°: 0.82	60°: 0.93	70°: 1.02	80°: 1.09	90°: 1.14	100°: 1.17	110°: 1.17
120°: 1.15	130°: 1.14	140°: 1.14	150°: 1.14	160°: 1.14	170°: 1.14	180°: 1.14	190°: 1.14	200°: 1.14	210°: 1.14	220°: 1.14	230°: 1.14
240°: 1.17	250°: 1.19	260°: 1.19	270°: 1.14	280°: 1.01	290°: 0.82	300°: 0.62	310°: 0.43	320°: 0.3	330°: 0.17	340°: 0.06	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043883XXX0038	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI:	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	43	Portaria	MC	25/02/1986	26/02/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	617	Portaria	MC	23/08/1994	14/10/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	150	Portaria	DMC-MG	04/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	638	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	700	Portaria	MC	22/11/2001	07/02/2002	Renovação	Jurídico



9999	442	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	554	Portaria	MC	13/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	229	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.044849/2015-01**

Interessado(a): **PARAÍSO FM LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1770544, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela PARAÍSO FM LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 08/05/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1853725** e o código CRC **84C71B10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 1853725



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 146

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

NOTA TÉCNICA Nº 10854/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.044849/2015-01.

Processos relacionados: 53000.014457/2013-91

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PARAÍSO FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 209 (duzentos e nove), classe A2, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, referente ao período 26/02/2016 à 26/02/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 0698860, 0698861, 0698862 e 0698863 protocolados em 02/09/2015.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes.

3. No processo em questão, a entidade informou que encaminhou à Anatel projeto de alteração de características técnicas de sua estação sob protocolo n.º 53000.014457/2013-91, sendo que o mesmo é necessário para conclusão da renovação de outorga.

4. Desse modo, opinamos pela expedição de ofício à Anatel, solicitando o encaminhamento do processo supracitado à este Ministério.

CONCLUSÃO

5. Pela expedição de ofício à Anatel, conforme itens 3 e 4, objetivando o encaminhamento do processo sob protocolo n.º 53000.014457/2013-91 à este Ministério e sobrestamento dos autos até a resposta daquela Agência.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 18/05/2017, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 19/05/2017, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 22/05/2017, às 09:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1892741** e o código CRC **0A16B5E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 1892741



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 10854 (1892741)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 148

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefones: (61) 2027-6397 / 2027-6033 / 2027-6554

Ofício nº 21958/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO

Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

SAS Quadra 06- Bloco E – 10º Andar, Ala Norte

Brasília – DF

70070-940

Assunto: Solicitação de processo de alteração de características técnicas de estação de radiodifusão visando a Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.044849/2015-01.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito o encaminhamento, a este Ministério, do processo de alteração de características técnicas da **PARAÍSO FM LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, com utilização do canal 209 (duzentos e nove), que encontra-se nessa Agência sob protocolo nº 53000.014457/2013-91.

2. Sobre o assunto, informo que o processo em referência ficará sobrestado neste órgão até resposta dessa Agência à solicitação ora encaminhada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 22/05/2017, às 09:49, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. N° de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1892827** e o código CRC **F27F30F8**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21958/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044849/2015-01 - Nº SEI: 1892827

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



BOM DIA

Maria Cristina Rodrigues

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: São Sebastião do Paraíso
Frequência: 89,7 MHz
Classe: A2
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PARAISO FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322348617
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 04020245169
CNPJ: 21.322.565/0001-65
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>
[Outros \(origem externa\) SRD \(4468115\)](#) - SER 53300.044849/2015-01 / pg. 151



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: PARAISO FM LTDA		CNPJ: 21.322.565/0001-65	
Nome Fantasia:		Fistel: 04020245169	
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: MG	
Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Classe PB: A2	
Canal PB: 209 (duzentos e nove)	Canal OP: 209	Frequência PB: 89,7 MHz	Frequência OP: 89,7 MHz
Num. Estação: 322348617		Indicativo: ZYC755	Telefone (Sede): 35313133

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: SERRA BELA VISTA	Número: .
Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Bairro: ***
Latitude: 21° 01' 55" 00" S	UF: MG
Longitude: 46° 57' 53" 00" W	Cota da Base da Torre: 1190 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: FM 10000	Modelo: RDFM-1000-A
Código de homologação: 013589XXX0051	Código de homologação: 043883XXX0003
Potência Operação: 5 kW	Potência Operação: 1 kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	Fabricante: ***
Modelo:	Modelo: ***
GMAX: dBd	GMAX: ***
Polarização:	Polarização: ***
HCI: 28 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena:	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	Fabricante: ***
Modelo:	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus) 0 45 90 135 180 225 270 315	***
HSNMT(metros) 273 287 250 184 186 185 198 185	218,5
ERP(kW) 5,89 4,95 4,53 4,53 4,53 4,53 4,53 5,42	4,8638
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL, 1128	Logradouro: ***
Número: .	Número: ***
Bairro: ***	Bairro: ***
Localidade/UF: São Sebastião do Paraíso/MG	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Cúruos (origem externa) Desc do Sistema Inst (4468119)

SEI 93900.044849/2015-01 / pg. 152

05/08/2019 08:43

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 05/08/2019 08:47:55
---	---

Tela Inicial

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: PARAISO FM LTDA		CNPJ: 21.322.565/0001-65	
Nome Fantasia:		Fistel: 04020245169	
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: MG	
Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Classe PB: A2	
Canal PB: 209 (duzentos e nove)	Canal OP: 209	Frequência PB: 89,7 MHz	Frequência OP: 89,7 MHz
Num. Estação: 322348617		Indicativo: ZYC755	Telefone (Sede): 35313133

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: SERRA BELA VISTA	Número: S/N
Localidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Bairro:
Latitude: 21° 01' 55" 00" S	UF: MG
Longitude: 46° 57' 53" 00" W	Cota da Base da Torre: 1190 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA
Modelo: FM5000	Modelo: BTF-1000
Código de homologação: 048388XXX0051	Código de homologação: 023980XXX0003
Potência Operação: 3 kW	Potência Operação: 1 kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA	Fabricante: MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA
Modelo: FMB-04	Modelo: FMB-01
GMAX: 3,21 dBd	GMAX: -3,46 dBd
Polarização: Circular	Polarização: Circular
HCI: 28 metros	HCI: 14 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 10° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ANTENA FM	Descrição da Antena: ANTENA FM
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP - PIRELLI	Fabricante: ***
Modelo: CF-1 5/8	Modelo: ***
Comprimento: 30 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 0,82 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus) 0 45 90 135 180 225 270 315 ****	****
HSNMT(metros) 273 287 250 184 186 185 198 185 ****	218,5
ERP(kW) 5,89 4,95 4,53 4,53 4,53 4,53 4,53 5,42 ****	4,8638
4 - OBSERVAÇÕES:	
SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR LOCALIZADO NA AV. ZEZE DO AMARAL Nº 1128, SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG COORDENADAS: (20°S55 00) (46°W59 33)	
Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AV. ZEZE AMARAL

Número: 1128

Bairro: .

Localidade/UF: São Sebastião do Paraíso/MG

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Órgão (origem externa) Desc: do Sistema (4466121)

SEI 55900.044849/2015-01 / pg. 154

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 05/08/2019 08:50:31
---	---

Tela Inicial

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA	
Nome Fantasia: PARAISO FM LTDA	
Telefone: (35) 35313133	E-mail: contss@paraisonet.com.br
CNPJ: 21.322.565/0001-65	Número do Fistel: 04020245169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR162/87,SNC42/90,SSC52/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG
Latitude: -21.03	Longitude: -46.96361

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0



240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322348617	Número Indicativo: ZYC755
Data Último Licenciamento: 31/05/2019	Número da Licença: 53500.020839/2019-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.03	Longitude: -46.964	Cota da base: 1189.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 3.050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 0.82 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU209			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENA LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Circular	HCI: 28 m	ERP Máximo: 5.31 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.5	10º: 0.5	20º: 0.5	30º: 0.5	40º: 0.5	50º: 0.5	60º: 0.5	70º: 0.5	80º: 0.6	90º: 0.6	100º: 0.6	110º: 0.7
120º: 0.8	130º: 0.9	140º: 1	150º: 1.2	160º: 1.3	170º: 1.4	180º: 1.5	190º: 1.5	200º: 1.5	210º: 1.4	220º: 1.3	230º: 1.1
240º: 0.9	250º: 0.7	260º: 0.5	270º: 0.2	280º: 0	290º: 0.1	300º: 0.3	310º: 0.4	320º: 0.5	330º: 0.6	340º: 0.6	350º: 0.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7850JA	Fabricante: KMP-RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES		
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-01			Fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 14 m	ERP Máximo: 5.31 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000052161985	43	Portaria	MC	25/02/1986	26/02/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040005961985	187	Portaria	Dentel-MG	22/07/1986	22/08/1986	Aprovação de Local	Técnico



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040008411990	617	Portaria	MC	23/08/1994	14/10/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	150	Portaria	DMC-MG	04/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537100003181996	638	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
537100008971995	700	Portaria	MC	22/11/2001	07/02/2002	Renovação	Jurídico
537100008971995	442	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000579742005	554	Portaria	MC	13/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000579742005	229	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000624442017-11	9934	Ato	ORLE	28/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010336/2019-24	44	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - PARAISO FM LTDA

CNPJ: 21322565000165

Presidente:

Endereço: AVENIDA ZEZE AMARAL - VILA IPE

E-mail: contss@paraisonet.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	7.704	7.704,00
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	22.296	22.296,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
340.385.316-00	GEOVAINE ZAGUE	GERENTE	
484.502.436-53	SILVANO ZAGUE	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=PARAISO FM LTDA&indtipo... 1/1

Cópias (origem externa) SIACCO (4469156)

SEI 35300.044849/2015-01 / pg. 159

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.044849/2015-01

Canal: 209
MHz

Frequência: 89,7

CNPJ: 21.322.565/0001-65

Localidade: SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO

UF: MG

Entidade: PARAÍSO FM LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>	-		
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		4468129
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	-		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4468113
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0698838
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	0698863
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	0698863-1 e 6



5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	0698863-3 e 5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	0698863-3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	0698863-4
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	0698863-4
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	0698863-5
5.5) Linha de Transmissão.	S	0698863
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	0698863-4
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	0698863-5
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	0698863-6
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NV	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NV	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NV	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	0698862
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	0698863-1-2
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NV	



<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	<p>NV</p>	
---	-----------	--

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p>



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 21/10/2019, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4468141** e o código CRC **857289E3**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4468141



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Checklist 4468141

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 164

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 13377/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.044849/2015-01.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 209 (duzentos e nove), classe A2, encaminhado pela **PARAÍSO FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.322.565/0001-65, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 1770614), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 6 (Evento SEI nº 0698863).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO

EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 13377 (4468328)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 165

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • certificação/homologação do transmissor principal; • modelo da antena principal. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado.</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 21/10/2019, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 22/10/2019, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4468328** e o código CRC **6B1CC742**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4468328



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 13377 (4468328)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 167

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 26922/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
PARAÍSO FM LTDA (CNPJ nº 21.322.565/0001-65)
Av. Zeze Amaral, nº 1128, Vila Ipe
37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.044849/2015-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13377/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4468451** e o código CRC **8EF152C5**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4468451



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Data de Envio:

22/10/2019 16:26:30

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONTSS@PARAISONET.COM.BR
silvanozaguefm@hotmail.com
geovanezague@hotmail.com
comercial@paraisofm.com.br
paraisofm@paraisofm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.044849/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4468451.html
Nota_Tecnica_4468328.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



BOA TARDE

Maria Cristina Rodrigues

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: São Sebastião do Paraíso
Frequência: 89,7 MHz
Classe: A2
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PARAISO FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322348617
**Primeiro
 Licenciamento:**

Fistel: 04020245169
CNPJ: 21.322.565/0001-65
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
 Licenciamento:**

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Guites (origem externa) SRD (4922146) - SEP 53300.044849/2015-01 / pg. 171

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.044849/2015-01

Canal: 209 Frequência: 89,7
MHz

CNPJ: 21.322.565/0001-65

Localidade: SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO

UF: MG

Entidade: PARAÍSO FM LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Checklist 4922130

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 172

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>	-		
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		4468129
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	-		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4922140
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4801703
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4801703-1-6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4801703-2



5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	0698863-3-4
5.3) Transmissores.		4801703
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4801703-3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4801703-3
5.4) Antena	S	4801703
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4801703-3
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4801703-3
5.5) Linha de Transmissão.	S	4801703
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4801703-3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4801703-3
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4801703-4
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	4801703



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Checklist 4922130

CEL 53900:044849/2019-01 / pg. 174

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4801703-5
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4801703-5
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4801703-5
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	4801703-5
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4801703-7
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4801703

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4801703-5
---	---	-----------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 03/12/2019, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4922150** e o código CRC **1105B028**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4922150

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Checklist 4922150

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 176

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 24093/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.044849/2015-01.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 209 (duzentos e nove), classe A2, encaminhado pela **PARAÍSO FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.322.565/0001-65, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 4801703, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de a e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 24093 (4922247)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 177

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 03/12/2019, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4922247** e o código CRC **BCF1DD2A**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4922247



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 24033 (4922247)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 178

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53900.044849/2015-01**

Interessado: **MARCO POLO GAMBONI ALVARENGA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 24093/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4922388** e o código CRC **5474D40A**.

N

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 4922388



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Data de Envio:

17/10/2023 13:23:41

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.044849/2015-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (CNPJ nº 21.322.565/0001-65), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Sebastião do Paraíso/ MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.044849/2015-01**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 17/10/2023 14:20

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (CNPJ nº 21.322.565/0001-65), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Sebastião do Paraíso/ MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 17 de outubro de 2023 13:23**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.044849/2015-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (CNPJ nº 21.322.565/0001-65), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Sebastião do Paraíso/ MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJMDQwLWRKODIINGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

ANEXO RESPOSTA CGFM (1168408)

SEI53306.044849/2015-01/7 pg. 181

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

🔄 Atualizar

⌵ Filtrar

Ações	Status ⌵	CNPJ ⌵	Entidade ⌵	NumFistel ⌵	Carater ⌵	Finalidade ⌵	Serviço ⌵	Num Serviço ⌵	UF ⌵	Município ⌵
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	21322565000165	PARAISO FM LTDA	04020245169	P	Comercial	FM	230	MG	São Sebastião do Paraíso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo ANATEL (11167435)

SEI53900.044849/2015-01 / pg. 182

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Id solicitação: 57dbac2609fb5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 35313133	E-mail: contss@paraisonet.com.br
CNPJ: 21.322.565/0001-65	Número do Fistel: 04020245169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/02/2026	
Observações: SSR162/87,SNC42/90,SSC52/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPÊ	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.3052kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322348617	Número Indicativo: ZYC755
Data Último Licenciamento: 31/05/2019	Número da Licença: 53500.020839/2019-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 01' 48.00" S	Longitude: 46° 57' 49.00" W	Cota da base: 1189.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 3.050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 0.82 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU209			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENA LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Circular	HCI: 28 m	ERP Máxima: 5.31 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.49	70°: 0.5	75°: 0.55	80°: 0.6	85°: 0.61	90°: 0.6	95°: 0.59	100°: 0.6	105°: 0.64	110°: 0.7	115°: 0.75
120°: 0.8	125°: 0.85	130°: 0.9	135°: 0.94	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.2	155°: 1.26	160°: 1.3	165°: 1.35	170°: 1.4	175°: 1.46
180°: 1.5	185°: 1.51	190°: 1.5	195°: 1.51	200°: 1.5	205°: 1.46	210°: 1.4	215°: 1.36	220°: 1.3	225°: 1.21	230°: 1.1	235°: 1
240°: 0.9	245°: 0.8	250°: 0.7	255°: 0.61	260°: 0.5	265°: 0.35	270°: 0.2	275°: 0.08	280°: 0	285°: 0.03	290°: 0.1	295°: 0.2
300°: 0.3	305°: 0.36	310°: 0.4	315°: 0.45	320°: 0.5	325°: 0.56	330°: 0.6	335°: 0.61	340°: 0.6	345°: 0.55	350°: 0.5	355°: 0.49

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7850JA	Fabricante: KMP-RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES		
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-01			Fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 14 m	ERP Máxima: 5.31 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29000052161985	43	Portaria	MC	25/02/1986	26/02/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040005961985	187	Portaria	Dentel-MG	22/07/1986	22/08/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040008411990	617	Portaria	MC	23/08/1994	14/10/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	150	Portaria	DMC-MG	04/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537100003181996	638	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
537100008971995	700	Portaria	MC	22/11/2001	07/02/2002	Renovação	Jurídico
537100008971995	442	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000579742005	554	Portaria	MC	13/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000579742005	229	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000624442017-11	9934	Ato	ORLE	28/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010336/2019-24	44	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL PARAISO FM LTDA			CNPJ 21322565000165	
Nº DA ESTAÇÃO 322348617	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 01' 48.00" S	LONGITUDE 46° 57' 49.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA DA BELA VISTA, nº ..		DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO São Sebastião do Paraíso	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/02/2026			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	São Sebastião do Paraíso	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209	
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	1189.1	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC755	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	São Sebastião do Paraíso	BAIRRO:	VILA IPÊ	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AV. ZEZE AMARAL	BAIRRO:	VILA IPÊ	
MUNICÍPIO:	São Sebastião do Paraíso	UF:	MG	
NUMERO:	1128	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:		
TIPO:	Omnidirecional	BAIRRO:		
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM5000	
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	3.050 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121	
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	1.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENA LTDA	MODELO:	FA4RU209	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd	
DESCRIÇÃO:	OS CERTIFICADOS DOS TRANSMISSO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	350 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	28 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS	MODELO:	FMB-01	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.46 dBd	
DESCRIÇÃO:	1- CONSTA DA "DESCRIÇÃO DO S	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	14 m	BEAM TILT:	0.0 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	FABRICANTE INDEFINIDO	MODELO:	LCF 1 5/8	
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/10/2023 11:22:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Emitido Em
31/05/2019

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmMGMQz>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PARAISO FM LTDA
CNPJ: 21.322.565/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:07 do dia 17/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo ANATEL (11/07/2023)

SEI 53300.044849/2015-01 / pg. 187

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **17/10/2023 10:24:03**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA

Nº FISTEL: 04020245169

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 21322565000165

Situação: Ativa

Data Validade: 26/02/2016

CADIN: Não

Incidir FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA ZEZE AMARAL 1128

Bairro: VILA IPE

Município: São Sebastião do Paraíso

CEP: 37950-000

UF: MG

End. Corresp.: AVENIDA ZEZE AMARAL 1128

Bairro: VILA IPE

Município: São Sebastião do Paraíso

CEP: 37950-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	5.655,54	14.662,25	0002		
					31/03/1992	61.184,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	46.521,75	46.521,75	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/04/1994	79.729,99	79.729,99	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	25/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	21/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	10/03/1997	0,00	10/03/1997	728,70	728,70	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	27/03/2000	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	20/11/2002	2.589,89	2.589,89	0013		
					03/02/2003	228,22	228,22		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	29/07/2003	2.770,01	2.770,01	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	29/03/2004	2.639,66	2.639,66	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	23/03/2005	3.105,23	3.105,23	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	31/03/2006	3.151,00	3.151,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	28/09/2006	2.920,30	2.920,30	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	27/03/2008	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	24/03/2009	1.710,00	1.710,00	0022	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

ANATEL (11407455)

SEI 53500.7044849/2015-01 / pg. 188

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	23/03/2010	1.710,00	1.710,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	23/03/2010	190,00	190,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	17/03/2011	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	17/03/2011	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	15/03/2012	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	15/03/2012	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	28/03/2014	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	28/03/2014	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	28/03/2016	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	28/03/2016	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	30/03/2017	1.518,00	1.518,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	30/03/2017	230,00	230,00	0040	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/08/2017	R\$ 200,00	20/07/2017	200,00	200,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	26/03/2018	1.518,00	1.518,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	26/03/2018	230,00	230,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	0045	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/07/2019	R\$ 4.600,00	28/05/2019	4.600,00	4.600,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	03/04/2023	1.548,21	1.548,21	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	03/04/2023	234,58	234,58	0056	Quitado	0,00
Total devido em 17/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 17/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb/ pg. 189

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Detalhes da Receita:

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago KIBEIRO BARROS**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo ANATEL (1116/435)

SEI55306:044849/2015-01 / pg. 190

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

ANEXO ANATEL (1116/435)

SEI55306.044849/2015-01 / pg. 191



BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 21.322.565/0001-65											
PARAISO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
SILVANO ZAGUE	484.502.436-53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 17/10/2023

Hora: 10:26:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb/2015-01 / pg. 192



BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		340.385.316-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**

Data: **17/10/2023**

Hora: **10:26:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Anexo ANATEL (11407455)

SEI 53300.044849/2015-01 / pg. 193

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 484.502.436-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANO ZAGUE	484.502.436-53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**

Data: **17/10/2023**

Hora: **10:27:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Anexo ANATEL (11407455)

SEI 53300.044849/2015-01 / pg. 194

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.322.565/0001-65

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 17/10/2023

Hora: 10:27:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo ANATEL (11407455)

SEI 53300.044849/2015-01 / pg. 195

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.322.565/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/1985
NOME EMPRESARIAL PARAISO FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ZEZE AMARAL	NÚMERO 1128	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.950-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IPE	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PARAISO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@CONTSS.COM.BR		TELEFONE (35) 3531-8007/ (35) 3539-8200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **10:29:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

21.322.565/0001-65

NOME EMPRESARIAL:

PARAISO FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GEOVAINE ZAGUE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

SILVANO ZAGUE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/10/2023 às 10:29 (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.322.565/0001-65
Razão Social: PARAISO FM LTDA
Endereço: AV ZEZE AMARAL 1128 / VILA IPE / SAO SEBASTIAO DO PARAISO / MG / 37950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2023 a 29/10/2023

Certificação Número: 2023093001162069712719

Informação obtida em 17/10/2023 10:30:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAISO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.322.565/0001-65
Certidão n°: 57288822/2023
Expedição: 17/10/2023, às 10:49:45
Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAISO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.322.565/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo Certidões emitidas (1767810)

SEI 53300.044649/2015-01 / pg. 199

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAISO FM LTDA
CNPJ: 21.322.565/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:55 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **EAD2.157B.0753.4DC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>
Anexo Certidões emitidas (11/16/2016) - SEI 53300.044649/2015-01 / pg. 200

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/10/2023
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/01/2024
NOME/NOME EMPRESARIAL: PARAISO FM LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001736686.00-69	CNPJ/CPF: 21.322.565/0001-65	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA ZEZE AMARAL		NÚMERO: 1128
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VILA IPE	CEP: 37950000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO SEBASTIAO DO PARAISO	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000697224850		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 21.322.565/0001-65

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Outubro de 2023 às 11:07

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 17 de Outubro de 2023 às 11:07

Código de Autenticação: 2310-1711-0738-0771-5415

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> Anexo Certidões emitidas (P1767810) SEI 53300.044949/2015-01 / pg. 202

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PARAISO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **21.322.565/0001-65**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:45:13 do dia 03/11/2023 , com validade até o dia 03/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IyBHirUtcuOB1sLi28sp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo Certidoes emitidas (1/76/010)

SEI 53300.044949/2015-01 / pg. 204

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legislativa/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo_Requrimento padrão (11440027)

SEI-39900-044849/2015-01 / pg. 206

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5826/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044849/2015-01

INTERESSADO: PARAÍSO FM LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PARAÍSO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso/MG, referente ao seguinte período: 26/02/2016 a 26/02/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9534/2016/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 13625/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 1088531 e 1088616). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.007536/2017-23, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

OBS: Para fins de atualização.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.





Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448028** e o código CRC **A76550ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11448028

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 5526 (11448028)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 211



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11191/2024/MCOM

Brasília, 28 de março de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
PARAÍSO FM LTDA (CNPJ nº 21.322.565/0001-65)
Av. Zeze Amaral, nº 1128, Vila Ipe
37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.044849/2015-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5826/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?db8a204c-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Ofício 11191 (1144830)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 212

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448030** e o código CRC **52EEBF3C**.

Anexos:

- Nota Técnica 5826 (11448028)
- Anexo_Requerimento padrão (11448027)

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11448030



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Código 11448030

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 213

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Data de Envio:

28/03/2024 13:12:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTSS@PARAISONET.COM.BR
silvanozaguefm@hotmail.com
geovanezague@hotmail.com
comercial@paraisofm.com.br
paraisofm@paraisofm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.044849/2015-01

INTERESSADA: PARAÍSO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11448030.html
Anexo_11448027_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11448028.html



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 21.322.565/0001-65

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ □ □ 1 / 1 □ □		
Razão Social	CNPJ	Emails
PARAISO FM LTDA - ME	21.322.565/0001-65	CONTSS@PARAISONET.COM.BR, silvanozaguefm@hotmail.com, geovanezague@hotmail.com, comercial@paraisofm.com.br, paraisofm@paraisofm.com.br
10 ▾ □ □ 1 / 1 □ □		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:

28/03/2024 13:14:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.044849/2015-01, foi encaminhada notificação à PARAÍSO FM LTDA (CNPJ nº 21.322.565/0001-65), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11448027_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Nota_Tecnica_11448028.html

Oficio_11448030.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo PARECER CONJUR (17526133)

SEF 53300.644849/2015-01 / pg. 217

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo PARECER CONJUI (17526135)

SEP 53300.644849/2015-01 / pg. 221

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo PARECER CONJUR (17526133)

SEP 53300.644849/2015-01 / pg. 227



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo PARECER CONJUR (17326133)

SEP 53300.044849/2015-01 / pg. 229

26.02.1986



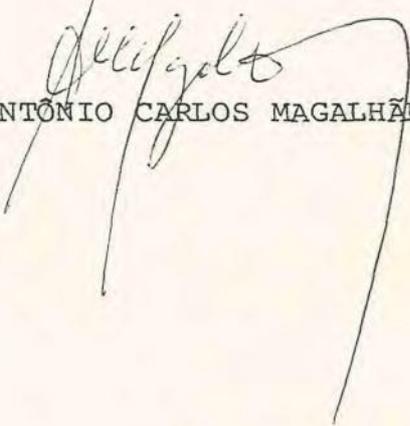
Portaria n.º 43 , de 25 de FEVEREIRO de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005216/85, (Edital nº 14/85), resolve:

I - Outorgar permissão à SOCIEDADE EDUCACIONAL CULTURAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



655-6



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de fevereiro de 2005, a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à PARAISO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Paraíso FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA RADIOFÔNICA OURO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a concessão outorgada à Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE VALENÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de maio de 2007, a concessão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 25 de março de 2009, que outorga concessão à Ponto Norte Rádio FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à TV E RÁDIO CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008, que outorga concessão à TV e Rádio Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IMIGRANTES DE TURVO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SUBAÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de outubro de 2000, a concessão outorgada à TV Subaé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL IBIPETUBA-ASCIB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Sócio-Cultural Ibipectuba-ASCIB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à AKATU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapeçu, Estado da Bahia.



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

655-6

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Publicado no D.O.U. em
 25.09.2009
 Seção 1 Página 36
 Rubrica

PORTARIA Nº 554 , DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057974/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA., pela Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 1986, renovada pela Portaria nº 700, de 22 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 442, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Id solicitação: 57dbac2609fb5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 35313133	E-mail: contss@paraisonet.com.br
CNPJ: 21.322.565/0001-65	Número do Fistel: 04020245169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/02/2026	
Observações: SSR162/87,SNC42/90,SSC52/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPÊ	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.3052kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322348617						Número Indicativo: ZYC755					
Data Último Licenciamento: 31/05/2019						Número da Licença: 53500.020839/2019-16					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 1189.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM5000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 3.050 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA					
Comprimento da Linha: 30 m			Atenuação: 0.82 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.3 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FA4RU209						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENA LTDA					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 350 °		Polarização: Circular		HCl: 28 m		ERP Máxima: 5.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.49	70°: 0.5	75°: 0.55	80°: 0.6	85°: 0.61	90°: 0.6	95°: 0.59	100°: 0.6	105°: 0.64	110°: 0.7	115°: 0.75
120°: 0.8	125°: 0.85	130°: 0.9	135°: 0.94	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.2	155°: 1.26	160°: 1.3	165°: 1.35	170°: 1.4	175°: 1.46
180°: 1.5	185°: 1.51	190°: 1.5	195°: 1.51	200°: 1.5	205°: 1.46	210°: 1.4	215°: 1.36	220°: 1.3	225°: 1.21	230°: 1.1	235°: 1
240°: 0.9	245°: 0.8	250°: 0.7	255°: 0.61	260°: 0.5	265°: 0.35	270°: 0.2	275°: 0.08	280°: 0	285°: 0.03	290°: 0.1	295°: 0.2
300°: 0.3	305°: 0.36	310°: 0.4	315°: 0.45	320°: 0.5	325°: 0.56	330°: 0.6	335°: 0.61	340°: 0.6	345°: 0.55	350°: 0.5	355°: 0.49
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7850JA	Fabricante: KMP-RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES		
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-01			Fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 14 m	ERP Máxima: 5.31 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000052161985	43	Portaria	MC	25/02/1986	26/02/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040005961985	187	Portaria	Dentel-MG	22/07/1986	22/08/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040008411990	617	Portaria	MC	23/08/1994	14/10/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	150	Portaria	DMC-MG	04/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537100003181996	638	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
537100008971995	700	Portaria	MC	22/11/2001	07/02/2002	Renovação	Jurídico
537100008971995	442	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000579742005	554	Portaria	MC	13/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000579742005	229	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000624442017-11	9934	Ato	ORLE	28/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010336/2019-24	44	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARAISO FM LTDA**

CNPJ: **21.322.565/0001-65**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:07:05 do dia 14/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Anexo IV ATEE (11526946)

SEI 95306.044845/2015-01 / pg. 237

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Superintendência de Administração Geral
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **14/05/2024 16:07:47**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: **PARAISO FM LTDA**

Nº FISTEL: **04020245169**

Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

CNPJ/CPF: **21322565000165**

Situação: **Ativa**

Data Validade: **26/02/2016**

CADIN: **Não**

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: **Não**

Tipo Usuário:

Integral

UF: **MG**

Proc. Caducidade: **Não**

End. Sede: **AVENIDA ZEZE AMARAL 1128**

Bairro: **VILA IPE**

Município: **São Sebastião do Paraíso**

CEP: **37950-000**

UF: **MG**

End. Corresp.: **AVENIDA ZEZE AMARAL 1128**

Bairro: **VILA IPE**

Município: **São Sebastião do Paraíso**

CEP: **37950-000**

UF: **MG**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	5.655,54	14.662,25	0002		
					31/03/1992	61.184,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	46.521,75	46.521,75	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/04/1994	79.729,99	79.729,99	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	25/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	21/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	10/03/1997	0,00	10/03/1997	728,70	728,70	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	27/03/2000	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	20/11/2002	2.589,89	2.589,89	0013		
					03/02/2003	228,22	228,22		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	29/07/2003	2.770,01	2.770,01	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	29/03/2004	2.639,66	2.639,66	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	23/03/2005	3.105,23	3.105,23	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	31/03/2006	3.151,00	3.151,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	28/09/2006	2.920,30	2.920,30	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	27/03/2008	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	24/03/2009	1.710,00	1.710,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	23/03/2010	1.710,00	1.710,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	23/03/2010	190,00	190,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	17/03/2011	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	17/03/2011	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	15/03/2012	1.254,00	1.254,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	15/03/2012	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	28/03/2014	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	28/03/2014	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	28/03/2016	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	28/03/2016	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	30/03/2017	1.518,00	1.518,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	30/03/2017	230,00	230,00	0040	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/08/2017	R\$ 200,00	20/07/2017	200,00	200,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	26/03/2018	1.518,00	1.518,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	26/03/2018	230,00	230,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	0045	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/07/2019	R\$ 4.600,00	28/05/2019	4.600,00	4.600,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	03/04/2023	1.548,21	1.548,21	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	03/04/2023	234,58	234,58	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	01/04/2024	1.518,00	1.518,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	28/03/2024	230,00	230,00	0058	Quitado	0,00

Total devido em 14/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 14/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 239

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 21.322.565/0001-65											
PARAISO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
SILVANO ZAGUE	484.502.436-53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: - Data: 14/05/2024 Hora: 16:11:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 484.502.436-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANO ZAGUE	484.502.436-	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
	53	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	22296	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: - Data: 14/05/2024 Hora: 16:12:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 340.385.316-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEOVAINE ZAGUE	340.385.316-00	PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso
		PARAISO FM LTDA	21.322.565/0001-65	Sócio	7704	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São Sebastião do Paraíso

Usuário: -

Data: 14/05/2024

Hora: 16:11:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.322.565/0001-65

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **17/05/2024** Hora: **15:32:06**



PUBLICADO	
Nº	
DIÁRIO OFICIAL	
de 10, 12, 19 86	
Página N.º	
Encarregado da Revista	

MC - DENTEL

DR/BHE nº 306 , de 19 de novembro de 1986

689-6

DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.000596/85,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a SOCIEDADE EDUCACIONAL CULTURAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de:

a) mudar a sua denominação social para "PARAÍSO FM LTDA."

b) mudar o endereço de sua sede para a Avenida Zezé Amaral nº 1.128 em São Sebastião do Paraíso (MG)

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Adm. ALBERTO PINTO COELHO JUNIOR
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL/BHE

DR/BHE
gl./



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.044849/2015-01

Entidade: PARAÍSO FM LTDA.

CNPJ nº: 21.322.565/0001-65

FISTEL nº: 04020245169

Localidade: São Sebastião do Paraíso/ MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/09/2015

Período: 26/02/2016 a 26/02/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0698838	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pelo representante legal, à época, Geovaine Zague (SEI 0698845).

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11526943 Págs. 8-11</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11467668 Pág. 15 E 11467668 Pág. 16 M 11467668 Pág. 17</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11526943 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11467668 Pág. 15 FGTS 11467668 Pág. 11</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11467668 Pág. 14</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>GEOVAINE ZAGUE 11467668 Pág. 6</p> <p>SILVANO ZAGUE 11467668 Pág. 7</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11167453 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11167453 Págs. 9-10</p> <p>11526943 Págs. 6-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11168408</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11167618 Pág. 9</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 251

Checklist 11/23/180

CEI 53306.044849/2019-01

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb





Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523186** e o código CRC **1942FF92**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 11523186

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb> / pg. 253

Checklist 11523186

SEI 53900.044849/2015-01



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8668/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044849/2015-01

INTERESSADA: PARAÍSO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Paraíso FM Ltda**, inscrito no CNPJ nº **21.322.565/0001-65**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04020245169**, referente ao período de 26 de fevereiro de 2016 a 26 de fevereiro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 8668 (1326088)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 254

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Educacional Cultural de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 1986 (SEI 11526639). Posteriormente, por intermédio do DR/BHE nº 306, de 19 de novembro de 1986, publicado em 10 de dezembro de 1986, a interessada foi autorizada a alterar sua denominação social para **Paraíso FM Ltda** (SEI 11534411).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 229, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2012 (SEI 11526656).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de setembro de 2015**, a pessoa jurídica ora apresentada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 6595 (11326656)

SEI 53550.044649/2015-01 / pg. 255

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0698838). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de agosto de 2015 e 26 de novembro de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11523186). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11523186).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de maio de 2024 (SEI 11526943 - Págs. 8-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Geovaine Zague e Silvano Zague não compõem o quadro de outra pessoa executante do serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 5555 (11/2023)

SEI 55550.044649/2015-01 / pg. 256

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11526943 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11168408).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11523186).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11467668 - Pág. 8).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)



d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*



renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de maio de 2019, com validade até 26 de fevereiro de 2026 (SEI 11167453 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de maio de 2024 (SEI 11526943 - Pág. 4). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11167453 - Págs. 9-10; e SEI 11526943 - Págs. 6-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11526133).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 6596 (1326068)

SEI 53500.044649/2015-01 / pg. 259

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11526088** e o código CRC **32B418DC**.

Minutas e anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11532775).
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11533120).

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11526088



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 0500 (11526088)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 260

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.044849/2015-01,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAÍSO FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.322.565/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 04020245169, a partir de 26 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Minuta de Portaria (1132779)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 261

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532775** e o código CRC **FE74CD83**.



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044849/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.668/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à PARAÍSO FM LTDA, conforme Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Minuta de Exposição de Motivos (11533120)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 263

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533120** e o código CRC **5713319D**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11533120



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Milha de Exposição de Motivos (11533120)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 264

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13270, DE 21 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.044849/2015-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **PARAÍSO FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.322.565/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 04020245169, a partir de 26 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537026** e o código CRC **727DD7C0**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11537026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Portaria 13270 Renovação FM (11537026)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 265

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044849/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.270, de 21 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à PARAÍSO FM LTDA., conforme Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537033** e o código CRC **96993714**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11537033



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Exposição de Motivos 300 Renovação FM (11537033)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 266

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50959/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13270/2024 (11537026) e a Exposição de Motivos nº 380/2024 (11537033)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8668/2024 (11526088), encaminho a Portaria nº 13270/2024 (11537026) e a Exposição de Motivos nº 380/2024 (11537033), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537072** e o código CRC **1BB72473**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11537072



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Ofício Interno 50959 (11537072)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 267

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

https://www.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Comprovante Envio Portaria 13270 (11304788) SEI 93500-044849/2015-01 / pg. 268

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10374254

Recibo de recebimento de Assinatura - camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Comprovante Envio Portaria 13270 (11304766)

SEI 93900.044849/2015-01 / pg. 269

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.270, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.044849/2015-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAÍSO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.322.565/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 04020245169, a partir de 26 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Publicação Portaria 13270 (11/368195)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 270

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Id solicitação: 57dbac2609fb5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PARAISO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 35313133	E-mail: contss@paraisonet.com.br
CNPJ: 21.322.565/0001-65	Número do Fistel: 04020245169
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/02/2026	
Observações: SSR162/87,SNC42/90,SSC52/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPE	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DA BELA VISTA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: .	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ZEZE AMARAL	Complemento:	
Bairro: VILA IPÊ	Numero: 1128	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.3052kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



24/09/2016 07:07 eletronicamente, após conferência com original.

1/3

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322348617						Número Indicativo: ZYC755					
Data Último Licenciamento: 31/05/2019						Número da Licença: 53500.020839/2019-16					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 1189.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM5000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 3.050 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA					
Comprimento da Linha: 30 m			Atenuação: 0.82 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.3 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FA4RU209						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENA LTDA					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 350 °		Polarização: Circular		HCl: 28 m		ERP Máxima: 5.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.49	70°: 0.5	75°: 0.55	80°: 0.6	85°: 0.61	90°: 0.6	95°: 0.59	100°: 0.6	105°: 0.64	110°: 0.7	115°: 0.75
120°: 0.8	125°: 0.85	130°: 0.9	135°: 0.94	140°: 1	145°: 1.1	150°: 1.2	155°: 1.26	160°: 1.3	165°: 1.35	170°: 1.4	175°: 1.46
180°: 1.5	185°: 1.51	190°: 1.5	195°: 1.51	200°: 1.5	205°: 1.46	210°: 1.4	215°: 1.36	220°: 1.3	225°: 1.21	230°: 1.1	235°: 1
240°: 0.9	245°: 0.8	250°: 0.7	255°: 0.61	260°: 0.5	265°: 0.35	270°: 0.2	275°: 0.08	280°: 0	285°: 0.03	290°: 0.1	295°: 0.2
300°: 0.3	305°: 0.36	310°: 0.4	315°: 0.45	320°: 0.5	325°: 0.56	330°: 0.6	335°: 0.61	340°: 0.6	345°: 0.55	350°: 0.5	355°: 0.49
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7850JA	Fabricante: KMP-RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES		
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-01			Fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 14 m	ERP Máxima: 5.31 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000052161985	43	Portaria	MC	25/02/1986	26/02/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040005961985	187	Portaria	Dentel-MG	22/07/1986	22/08/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291040008411990	617	Portaria	MC	23/08/1994	14/10/1994	Transferência Indireta	Jurídico
9999	150	Portaria	DMC-MG	04/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537100003181996	638	Portaria	MC	27/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
537100008971995	700	Portaria	MC	22/11/2001	07/02/2002	Renovação	Jurídico
537100008971995	442	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000579742005	554	Portaria	MC	13/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000579742005	229	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000624442017-11	9934	Ato	ORLE	28/06/2017	14/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010336/2019-24	44	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.044849/2015-01	13270	Portaria	MC	21/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51475/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11537033)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8668/2024 (11526088), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 380/2024 (11537033), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567310** e o código CRC **F693AFD5**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11567310



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Ofício Interno 51475 (11567310)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 274

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044849/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.270, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à PARAÍSO FM LTDA., conforme Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Exposição de Motivos MCOM 458/2024 (1156877)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 275

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20308/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.044849/2015-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568952** e o código CRC **216E1329**.

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11568952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Ofício 20308 (11568952)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 276

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

EM nº 00458/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044849/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.270, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à PARAÍSO FM LTDA., conforme Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 1 Edição: 107 1 Seção: 11 Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.270, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.044849/2015-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PARAÍSO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.322.565/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 04020245169, a partir de 26 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Atestado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos cursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8668/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044849/2015-01

INTERESSADA: PARAÍSO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Paraíso FM Ltda**, inscrito no CNPJ nº **21.322.565/0001-65**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04020245169**, referente ao período de 26 de fevereiro de 2016 a 26 de fevereiro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 8668 (14526088)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 1

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Educacional Cultural de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 1986 (SEI 11526639). Posteriormente, por intermédio do DR/BHE nº 306, de 19 de novembro de 1986, publicado em 10 de dezembro de 1986, a interessada foi autorizada a alterar sua denominação social para **Paraíso FM Ltda** (SEI 11534411).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 229, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2012 (SEI 11526656).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de setembro de 2015**, a pessoa jurídica ora apresentada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmasassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 6908 (14526088)

SEI 93506.044849/2015-01 / pg. 2

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0698838). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de agosto de 2015 e 26 de novembro de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11523186). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11523186).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de maio de 2024 (SEI 11526943 - Págs. 8-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Geovaine Zague e Silvano Zague não compõem o quadro de outra pessoa executante do serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Zdb8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 5998 (1452688)

SEI 93506.044849/2015-01 / pg. 3

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11526943 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11168408).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11523186).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11467668 - Pág. 8).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)



d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*



renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de maio de 2019, com validade até 26 de fevereiro de 2026 (SEI 11167453 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de maio de 2024 (SEI 11526943 - Pág. 4). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11167453 - Págs. 9-10; e SEI 11526943 - Págs. 6-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11526133).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefassinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 6968 (14526088)

SEI 93506.044849/2015-01 / pg. 6

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11526088** e o código CRC **32B418DC**.

Minutas e anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11532775).
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11533120).

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

Documento nº 11526088



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

Nota Técnica 6008 (11526088)

SEI 53900.044849/2015-01 / pg. 7

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, conferida à PARAÍSO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.322.565/0001-65 para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 458 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 11/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5808979** e o código CRC **431021BA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 763/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.044849/2015-01.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00458/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Sebastião do Paraíso (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00458/2024 MCOM (5807851), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.044849/2015-01, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.270, de 21 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2016, no município de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa PARAÍSO FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.322.565/0001-65, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5807835), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 8668/2024/SEI-MCOM, de 20/05/2024 (5808976), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 20/05/2024 (5807840), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.322.565/0001-65
NOME EMPRESARIAL:	PARAISO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GEOVAINE ZAGUE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SILVANO ZAGUE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2024 às 12:54 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações dos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6012722** e o código CRC **3FE5DD4C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 6012722

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 458/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051820** e o código CRC **190C6E93** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.044849/2015-01

Nota SAJ - Radiodifusão nº 752 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	PARAÍSO FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.044849/2015-01

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.044849/2015-01, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **PARAÍSO FM LTDA** CNPJ nº 21.322.565/0001-65, na localidade de **São Sebastião do Paraíso/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no** das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.044849/2015-01, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062659** e o código CRC **DA49BE7D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.635

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.270, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 26 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Paraíso FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.270, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 26 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Paraíso FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.635, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.270, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 26 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Paraíso FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308131** e o código CRC **6D59753E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308417** e o código CRC **362D7082** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.044849/2015-01

SEI nº 6308417

7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7db8a204-dba4-4ac5-895b-72409c160ceb>